



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2869 - 06 de novembro de 2024

ATOS DO COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC -
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajaí.sc.gov.br

RECURSO: 0610028/2023

PROCESSO: 2020028/2021

ESPÉCIE: RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: OLINDINA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA

CONSELHEIRO RELATOR: Caio José Martins

MATÉRIA: ITBI - O Recurso Voluntário em face à decisão nº 285/2022 proferida pelo Órgão Julgador de Processos Fiscais.

TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. REVISÃO DE LANÇAMENTO COM ABERTURA REGULAR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. UTILIZAÇÃO DE VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU COMO AMOSTRA PARA FINS DE REVISÃO DE ITBI. ADOÇÃO DE MÉTODO ALEATÓRIO DEFESO PELA COMPLEMENTAR 308/2017. RECURSO DE VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, vencidos os Conselheiros Domingos Macario Raymundo Junior, Maurício Heinrich Klein e Marcelo Fóes Scherer, pelo conhecimento do Recurso e em seu mérito DAR-LHE PROVIMENTO.

Itajaí, 29 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
CAIO JOSE MARTINS
Data: 05/11/2024 19:21:26-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Caio José Martins
Conselheiro Relator



Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 06/11/2024 15:49:05-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

João Carlos dos Santos
Presidente



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON 1 | Página
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -
Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC -
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajaí.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 120-23-ITJ-REC e 121-23-ITJ-REC

RECORRENTE: Cesar Luciano Westphal

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA

CONSELHEIRO RELATOR: Rafael Massei

CONSELHEIRO DIVERGENTE: MARCELO FÓES SCHERER

ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO

Matéria: Base de Cálculo do ITBI – Revisão de Ofício

EMENTA

TRIBUTÁRIO – ITBI – ARBITRAMENTO – NEGÓCIO JURÍDICO NÃO CONFIGURA FATO GERADOR O QUAL OCORRE NO REGISTRO DA TRANSMISSÃO DO IMÓVEL EM MATRÍCULA - TESE SEDIMENTADA PELO STJ NO AREsp 1.760.009 - VALOR DECLARADO COM BASE EM VALORES

NEGOCIADOS NÃO REFLETEM O VALOR DE MERCADO À DATA DO FATO GERADOR – PRESENTES OS PRECEDENTE PARA REVISÃO DE OFÍCIO NOS TERMOS DO ART. 148 DO CTN - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 308/2017 REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO ITBI POR HOMOLOGAÇÃO E FIXA PARÂMETROS OBJETIVOS PARA ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO – ART. 52 DO CTM DETERMINA QUE SE ADOTE O MAIOR VALOR ENTRE O NEGOCIADO OU O DE MERCADO - PREVALECENDO O VALOR ARBITRADO NA REVISÃO DE OFÍCIO – MANTIDAS AS NOTIFICAÇÕES DE ITBI 3978/2017-2021 E 3977/2017-2021 – INTIMAÇÕES ENVIADAS AO ENDEREÇO CONSTANTE NOS REQUERIMENTO DE GUIA DE ITBI – CONSONÂNCIA COM O QUE DETERMINA O ARTIGO 201 DA LCM 20/2002 – RECORRENTE NÃO LOGROU ÉXITO EM COMPROVAR MUDANÇA DE ENDEREÇO – MANTIDOS OS AUTOS DE INFRAÇÃO - RECURSO CONHECIDO – NEGADO PROVIMENTO.

1. O fato gerador do ITBI, está sedimentado pelo STJ no AREsp 1.760.009, no qual firmou-se o entendimento que o fato gerador do ITBI somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro no cartório de imóveis.

2. Valor declarado pelo Recorrente, correspondente ao negociado quatro anos antes da transmissão, não reflete o valor de mercado dos imóveis à data do fato gerador do ITBI, sendo, portanto, não merecedor de fé, um dos requisitos para a revisão de ofício do artigo 148 do CTN.

3. Afastada a hipótese de descumprimento do artigo 52 da LCM 20/2002 ao adotar o valor de mercado em detrimento do valor pactuado, feito que a regra determina que seja adotado o maior valor dentre aqueles.

1 de 2



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC -
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajaí.sc.gov.br

4. Intimações remetidas ao endereço que consta nos requerimentos de guias de ITBI, em consonância com o artigo 201 da LCM 20/2002. Atualização de endereço junto à Receita Federal não derrui as informações constantes em processo administrativo no âmbito municipal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, vencido o conselheiro Rafael Massei, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e em seu mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeira instância.

Itajaí (SC), 24 de outubro de 2024.

MARCELO FOES Assinado de forma digital
por MARCELO FOES
SCHERER:585525251949
Dados: 2024.11.05
16:19:57-03'00'
251949
MARCELO FOES SCHERER
Conselheiro Divergente

Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 06/11/2024 15:49:05-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO: 2203-23-ITJ-REC

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: MACODESC S/A INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

RECORRIDO: Município de Itajaí

CONSELHEIRO RELATOR: Fábio Cadó de Quevedo

OBJETO: Base de Cálculo do ITBI – Revisão de Ofício.

EMENTA: TRIBUTÁRIO – ITBI – REVISÃO DE OFÍCIO DA BASE DE CÁLCULO – ART. 70 DO CTM E ART. 148 DO CTN – AVALIAÇÃO DO FISCO QUE ARBITROU A BASE DE CÁLCULO, EXCLUSIVAMENTE, COM FUNDAMENTO NA PLANTA GENÉRICA PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU – VIOLAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 308/2017 E AO TEMA REPETITIVO Nº 1113 DO STJ – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA ANTE A OMISSÃO DE CONTRATO DE PERMUTA – AUTO DE INFRAÇÃO QUE SUBSISTE, ANTE O SEU CARÁTER AUTÔNOMO, NOS TERMOS DO ART. 113, §3º, DO CTN – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É lícita a revisão de ofício da base de cálculo, nos termos do art. 70 do CTM e art. 148 do CTN, quando demonstrado que o valor declarado pelo contribuinte não corresponde ao preço do imóvel em condições normais de mercado, na data do fato gerador.

2. Não se considera demonstrada a inexatidão da base de cálculo declarada pelo contribuinte, à teor do disposto no art. 149, V, do CTN e na Lei Complementar Municipal nº 308/2017, quando o fisco, para arbitrar a base de cálculo, vale-se, exclusivamente, dos valores constantes na planta genérica para fins de lançamento do IPTU. Presunção de veracidade da base de cálculo declarada que se mantém, nos termos do Tema Repetitivo nº 1113 do STJ.

3. É devida a multa pelo descumprimento de obrigação acessória constatado pelo fisco, a qual subsiste, ainda que não ocorrido o fato gerador da obrigação principal ou anulado o crédito principal, dado o caráter autônomo da obrigação acessória, nos termos do art. 113, §3º, do CTN, merecendo apenas o ajuste da base de cálculo da multa, para que corresponda ao valor do tributo devido, nos termos do art. 64 do Código Tributário Municipal.

1 | Página



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, para reformar a decisão recorrida e determinar o cancelamento da **NOTIFICAÇÃO DE ITBI nº 5790/2017-2021** e ajustar a base de cálculo da multa do **Auto de Infração nº 1-ITBI-5790/2017-2021**, para equivaler ao valor do tributo devido, nos termos do art. 64 do Código Tributário Municipal, acrescida dos encargos legais.

Itajaí, 29 de outubro de 2024.

FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO
 Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
 JOÃO CARLOS DOS SANTOS
 Data: 06/11/2024 15:54:05-0300
 Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
 Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC

E-mail: comdecon@itajai.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420

PROCESSO: 3260001/2015 e 2920062/2016

RECURSO: 0070057/2020

RECORRENTE: EH PARTICIPAÇÕES S/A.

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

CONSELHEIRO RELATOR: Tiago Luiz Xavier Gonçalves

CONSELHEIRO RELATOR DIVERGENTE: Domingos Macario Raymundo Junior

OBJETO: Base de Cálculo do ITBI – Revisão de Ofício

EMENTA: TRIBUTÁRIO – ITBI – ARBITRAMENTO DE BASE DE CÁLCULO – ALEGADO VÍCIO DE MOTIVAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ARBITRAMENTO – Ausência de demonstração pela autoridade fiscal que a declaração da contribuinte é omissa ou não mereça fé – REQUISITOS DO ART. 148 DO CTN E ART. 70 DO CTM – VERIFICAÇÃO NO CASO – ILEGALIDADE NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 308/2017 – BASE DE CÁLCULO ARBITRADA DERRUIDA POR LAUDO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE – RECURSO CONHECIDO – NO MÉRITO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, vencidos o conselheiro e relator divergente Domingos Macario Raymundo Junior e os conselheiros Fábio Cadó de Quevedo, Mauricio Heinrich Klein e Marcelo Fôes Scherer, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e em seu mérito DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de primeira instância para cancelar o lançamento fiscal realizado (Notificação ITBI 2012.2080010/2015).

Itajaí, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
TIAGO LUIZ XAVIER GONÇALVES
 Data: 05/11/2024 15:54:05-0300
 Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

TIAGO LUIZ XAVIER GONÇALVES
 Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
 Presidente
 JOÃO CARLOS DOS SANTOS
 Data: 06/11/2024 15:54:05-0300
 Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

1 | Página



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSOS: 8445-22-ITJ-REC

ESPÉCIE: Recurso de ofício

RECORRENTE: Fazenda Pública

RECORRIDO: Forte Distribuição e Logística do Brasil Ltda.

CONSELHEIRO RELATOR: Fábio Cadó de Quevedo

Matrícula: ISS sobre construção civil.

EMENTA

TRIBUTÁRIO – ISSQN SOBRE CONSTRUÇÃO CIVIL – IMPUGNAÇÃO DO CONTRIBUINTE – OJPQ QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE O ALUGUEL DE GALPÕES PROVISÓRIOS DE LONA PARA FINS INDUSTRIAS – INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 31 DO STF – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.



1. O aluguel de galpões provisórios de lona para fins industriais, por se tratar de bens móveis, não está sujeito a incidência de ISS, nos termos da súmula vinculante nº 31 do STF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO**, mantendo na íntegra a decisão recorrida, que determinou o cancelamento da Notificação nº 6851.A/2022.

Itajaí, 1º de agosto de 2024.

FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 06/11/2024 15:54:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE

ASINADO DIGITALMENTE
FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO
A comitê assina com o certificado de verificação
<https://validar.it.gov.br>

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJÁI – SC

espaço estrutural referente as salas dos conselheiros, segundo seu relato, a sala originalmente designada era muito pequena, o que resultou em sua realocação para uma nova sala. No entanto, ela expressa ainda incômodo com o espaço. **Palavra Livre:** 06. A Conselheira Mara informa que através de uma parceria, o instituto NADAR estaria disponibilizando 800(citocentos) óculos de graus para idosos e 100 (cem) óculos para crianças, objetivo é atender os alunos e sociedade em geral. Para finalizar a reunião a Presidente Muriel Duarte agradece a participação de todos e eu Luciane dos Santos Schmidt Araújo Santos, Secretária Executiva do COMDICA, lavro a presente ata que será por todos assinadas. Itajaí, 15 de outubro de 2024.

ATOS DO COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJÁI – SC

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min, reuniram-se na Secretaria de Promoção da Cidadania, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Representantes Governamentais:** Rosemere Silveira, Luciana do Nascimento, Soraya Orthamnn, Nádia Regina Mota, Debora Satin, Roberto de Sá Prudêncio; **Representante Não-Governamental:** Miriam Luiza dos Santos Borges, Juliana Kael, Mara Rubia Alves da Silva, Cristiani Santini, Muriel Duarte, Geovana Silveria da Silva Batista, e Norma Suely de Souza Carvalho, Andrea Costa Coelho, Aline Simas, Marcia Bobany Tavares, Eduardo Valdir Grapp, Joacir Centurão, Tatiana Chemin, Arlindo Machado, Siome Goes, Lorena Berne, Rosana das Neves, Thaysa Conde, Susete P.S Conde, Anadir Schneider e Paulo Manoel Vicente, Graciemra Coelho. A Presidente do COMDICA inicia a reunião com a **primeira ordem do dia:** justificativa de falta, representante não governamental Sra. Blaíra Pedroso. **Segunda ordem do dia:** Aprovação da ATA de 07 de maio de 2024 por 11 (onze) votos. **Documentos Recebidos:** 01. Ofícios retratando às notificações enviadas (RENAPSI, AGRIFUT, HEKAN). 02. Ofício Nº 1016/2024/04PJ/ITJ promotoria fez um despacho para conduta irregular na atuação do conselheiro tutelar Andy William. 03. Documentação recebida referente ao resultado do mandado de segurança, impetrado contra Muriel e Nádia e presidente Muriel informa que declarou favorável as mesmas, o processo encontra em fase de arquivamento. **Documentos Expedidos:** 04. Ofício nº085/2024/COMDICA visitas realizadas às instituições ocorreram, no entanto, as mesmas estavam fechadas. As instituições que enviaram retratação foram: HEKAN (04/10), RENAPSI (03/10), ANJOS DO MAR (03/10), AGRIFUT (03/10). **Documentos Que Demandam Deliberação:** Objetos que compõem as políticas públicas infanto juvenil com recurso do FIA (Fundo Municipal da Infância) aprovado com 14 (quatorze) votos. **Momento do Fórum:** Não houve reunião. **Momentos das Comissões:** Editorial de Chancela Gerar, presidente sugere a criação de grupo para avaliação das chancelas. Renovação de Registro das seguintes Instituições: Grupo Mira e Associação Esportiva Cultura de Santa Catarina, Unival, Surf.Lar da criança, Skd, Proarte, Associação Santa Regina, Brigada do reino, Agridifut, Henkan justificou Anjos do mar não estava e não justificou Renapsi justificou aprovado 11(onze) votos. **Momento da Escuta Especializada:** Em conversa com Elton estão sendo realizados os encaminhamentos necessários em relação às documentações, onde o mesmo está tomando as providências que cabem ao FMACA. **Momento do Conselho Tutelar:** 05. A conselheira Anadir relatou que os conselheiros estão enfrentando dificuldades no ambiente de trabalho com uma conselheira em questões do

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJÁI – SC

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA NO DIA 1 DE OUTUBRO DE 2024.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min, reuniram-se na Secretaria de Promoção da Cidadania, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Representantes Governamentais:** Nádia Regina Mota, Débora Mendes Satin, Rosemere Silveira, Paulo Sérgio Cabral. **Representantes Não-Governamentais:** Cristiane Santi, Rosangela de Jesus, Dayse Reis, Luciana do Nascimento, Cristina Barbosa, Roberto de Sá, Soraya Pereira, Mara Rubia, Mirian Borges, Andréa Coelho, Aline Simas, Marcia Bobany, Eduardo Grapp, Juliana Nunes, Joacir C., Tatiana Chemin, Arlindo Machado, Simone de Soes, Atela Provesi, Thiago D, Marina Erthal, Elisangela A., Rosangela de Jesus, Luciane L, Denise Oliveira, Elizete Iemos, Fabiane Silveira, Lorena Berne, Roberto M, Marcella Sodré. **Primeira Ordem do Dia:** : justificativa de falta, representante da secretaria da saúde Sra. Camila Couto. **Segunda Ordem do dia:** Aprovação da ATA por 11(votos). **Documentos Recebidos:** 01. Ofício Nº015/2024/COMDICA – Convite indicação. **Documentos Expedidos:** 02. Ofício Nº024/2024/COMDICA – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas. **Documentos Que Demandam Deliberação:** não houve deliberação. **Momento do Fórum:** A Sra. Presidente relata que na reunião realizada no dia anterior, foram discutidas algumas questões, incluindo a ausência frequente dos representantes indicado pelo comídica, o que tem dificultado a continuidade dos trabalhos e as deliberações. **Momentos das Comissões:** Foi criado um plano de ação que detalha os valores disponíveis no fundo do COMDICA. Esses recursos estão distribuídos em categorias específicas. A Comissão de Fiscalização recebeu a documentação das instituições RECAM e GERAR. Recebemos documentação para o primeiro registro, para a qual estamos dando preferência nas visitas. **Momento da Escuta Especializada:** Presidente Muriel relata que foi encaminhada a ata da reunião, o ofício solicitando a compra e os três orçamentos necessários para formalizar o pedido de aquisição, presidente salienta, que foi novamente cobrada pelo Ministério Público, já havia informado sobre a situação ao Elton. Os recursos estão disponíveis e já foram autorizados, restando apenas o encaminhamento da solicitação. A parte que cabe ao COMDICA foi devidamente cumprida; agora, a continuidade do processo depende da gestão para que faça a sua parte. **Momento do Conselho Tutelar:** nenhuma demanda apresentada. **Palavra Livre:** Para finalizar a reunião a Presidente Muriel Duarte agradece a participação de todos e eu Luciane dos Santos Schmidt Araújo Santos, Secretária Executiva do COMDICA, lavro a presente ata que será por todos assinadas. Itajaí, 01 de outubro de 2024.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO N° 55 /2024/COMDICA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO N° 53/2024/COMDICA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPOE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO
NÚMERO DE REGISTRO DO
INSTITUTO BRIGADA DO REINO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações. Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 15 de outubro 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Retifica o Art. 1º da Resolução 44/2024/COMDICA, onde o número de registro concedido ao Instituto Brigada do Reino nº 0038/2022 com validade de 4 (quatro) anos;

Art.2º. Entidade cadastrada com serviço de assistência social sem alojamento, focando em crianças e adolescentes. Suas atividades incluem práticas escotistas que visam promover disciplina, cidadania, socialização e respeito.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

DISPOE SOBRE RENOVAÇÃO DE
REGISTRO A ASSOCIAÇÃO DE
EQUOTERAPIA – ADEQUO NO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro por 4 (quatro) anos à Associação de Equoterapia Vale do Itajaí, sob o nº 013/2021.

Art.2º. A entidade tem por objetivo oferecer programas que oferecem a reabilitação, reeducação e o desenvolvimento pessoas portadoras de necessidade especiais, através da utilização do cavalo como instrumento terapêutico, cujas atividades atendem simultaneamente crianças, adolescentes e sua famílias

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

RESOLUÇÃO N° 54 /2024/COMDICA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO N° 56 /2024/COMDICA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPOE SOBRE A RETIFICAÇÃO
DE NÚMERO REGISTRO DA
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA
EQUOTERAPIA DE BIGUAÇU –
FILIAL ITAJAÍ NO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE –
COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Retifica o Art. 1º da Resolução 47/2024/COMDICA, onde o número de registro concedido a Associação Amigos da Equoterapia de Biguaçu – Filial Itajaí nº 42/2024 com validade de 2 (dois) anos;

Art.2º. A entidade tem por objetivo proporcionar atendimento de Equoterapia para crianças adolescentes com deficiência e de baixa renda que necessitem de tratamentos psicológicos, fisioterapêuticos entre outros;

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

DISPOE SOBRE RENOVAÇÃO DE
REGISTRO AO INSTITUTO
CRESER – MOVIMENTO,
CIDADANIA E MOVIMENTO NO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro por 4 (quatro) anos ao Instituto Crescer Sob o nº 008/2021;

Art.2º. A entidade tem por objetivo oferecer de jovem aprendiz;

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)



RESOLUÇÃO Nº 57 /2024/COMDICA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPOE SOBRE RENOVAÇÃO DE
REGISTRO A UNIVALI –
UNIVERSIDADE DO VALE DE
ITAJÁI NO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE –
COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro por 4 (quatro) anos à Univali Sob o nº 006/2021

Art.2º. A entidade tem por objetivo oferecer Programa Escolha.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriel Duarte

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

RESOLUÇÃO Nº 59/2024/COMDICA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPOE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO
REGISTRO DA COMISSÃO DO BEM
ESTAR DO MENOR DE ITAJÁI –
COMBEMI NO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE –
COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações. Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro de 4 (quatro) anos a Comissão do Bem Estar do Menor de Itajá – COMBEMI;

Art.2º. Retifica o Art. 2º da Resolução 17/2024/COMDICA, onde a entidade tem como objetivo "Proporcionar o protagonismo infanto-juvenil às crianças e adolescentes de 6 a 17 anos e 11 meses e 29 dias, em situações de vulnerabilidade pessoal e social".

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriel Duarte

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

RESOLUÇÃO Nº 58 /2024/COMDICA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPOE SOBRE A RENOVAÇÃO DE
REGISTRO AO INSTITUTO LAR DA
JUVENTUDE ASSISTÊNCIA E
EDUCAÇÃO - PARQUE DOM BOSCO
NO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro por 4 (quatro) anos ao Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação - PARQUE DOM BOSCO Sob o nº 010/2021;

Art.2º. A entidade tem por objetivo oferecer programas de aprendizagem na modalidade jovem aprendiz e na modalidade de proteção social e básica;

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriel Duarte

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

RESOLUÇÃO Nº 60 /2024/COMDICA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPOE SOBRE RENOVAÇÃO DE
REGISTRO AO INSTITUTO SANTA
CLARA – HOSPITAL PEQUENO
ANJO – NO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE –
COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro por 4 (quatro) anos ao Instituto Santa Clara – Hospital Pequeno Anjo Sob o nº 003/2021;

Art.2º. A entidade tem por objetivo oferecer atendimento a saúde para crianças e adolescentes;

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriel Duarte

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)



ATOS DA CONTROLADORIA

e-DOC B55C8A91
Proc 71012/2024-e

Município de Itajaí
CGM-GABINETE



DESPACHO 68/2024

Itajaí, 31 de Outubro de 2024.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 70 da Constituição Federal, a Controladoria-Geral detém legitimidade para agir na proteção da Administração Pública, competindo-lhe a fiscalização operacional e patrimonial do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que cabe a Controladoria-Geral do Município a fiscalização dos atos da Administração, mediante relatórios, inspeções, auditorias, pareceres e outros procedimentos voltados a apuração de possíveis irregularidades (art. 22 da LCM 56/2005);

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2023 da Câmara de Vereadores de Itajaí;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo de Procedimento de Locação de Imóveis do Poder Executivo Municipal de Itajaí elaborado pela Diretoria de Controle Interno;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 122/2024 que detalha as ações do Plano Especial de Auditoria:

RESOLVO, com fundamento no art. 5º, II e parágrafo único da IN n. 007/2007, determinar a abertura de **Projeto Especial de Auditoria (PEA)**, com a finalidade de:

a) Levantamento dos contratos estabelecidos no Plano Especial de Auditoria afim de verificar a conformidade dos documentos apresentados em todos os processos de contratação conforme planejamento CI 122/2024;

b) Avaliação dos valores pagos atualmente com os praticados pelo mercado em imóveis compatíveis com o objeto;

c) Instruir medidas necessárias em achados de auditoria, fazendo as recomendações devidas e editando atos para o estrito cumprimento da Lei.

Para realização do **Projeto Especial de Auditoria (PEA)** designo os servidores Marcio Júnior da Silva, Marcelo Correa Ferreira e Vitor Manoel Langedyk para, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias** apresentarem Relatório Conclusivo.

Luciano Pinheiro dos Santos

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?#a=autenticidade> e informe o e-DOC B55C8A91

e-DOC B55C8A91
Proc 71012/2024-e

Controlador-Geral do Município

ATOS DA CVI

PORTRARIA Nº 250/2024

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE “CONTROLADOR INTERNO”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a servidora ANDREZA CRISTINE CORRÊA FERNANDES, designada para exercer a função de confiança de “Controlador Interno”, estará em gozo de férias no período de 04.11 a 23.11.2024, conforme Portaria nº 249/2024 de 31 de outubro de 2024, resolve:

DESIGNAR

SABRINA SCHNEIDER, matrícula nº 117, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Técnico”, para, interinamente, exercer a função de confiança de “Controlador Interno”, enquanto perdurar o afastamento da servidora titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 31 de outubro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTRARIA Nº 253/2024

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “GESTÃO EM LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a servidora MARIA CLEMENTINA ALEXANDRE, designada para exercer a função gratificada de “Gestão em Limpeza e Serviços Gerais”, está em licença para tratamento de saúde no período de 02.11.2024 a 10.01.2025, conforme Portaria nº 252/2024 de 1º de novembro de 2024, resolve:

DESIGNAR

MARCIANA BARCELOS DA COSTA, matrícula nº 57, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Auxiliar de Limpeza e Conservação”, para, interinamente, exercer a função gratificada de “Gestão em Limpeza e Serviços Gerais”, no período de 04.11 a 03.12.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 04 de novembro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTRARIA Nº 254/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor RAFAEL DESPÍNDOLA CORRÊA, matrícula nº 20, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Analista de Sistemas”, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 24.10 a 22.12.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de novembro de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de inscrição para capacitação de servidor da Câmara de Vereadores de Itajaí no "Curso 2ª Conexão Zênite na forma presencial que ocorrerá no município de Curitiba, Estado do Paraná, com a empresa Zênite, nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2024".

Afigurando-nos que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 77 a 83, devidamente justificado, reconheço e **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024, fundamentada no inciso III, alínea f, do art. 74 e § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/21 e alterações, e os atos do procedimento em favor da empresa ZÉNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 86.781.069/0001-15, para prestação dos serviços supramencionados no valor total contratado de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), 30 de outubro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressaca – Fone/Fax (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ – SANTA CATARINA



AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, Bairro Ressaca, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso III, alínea f, do art. 74 e § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/21 e alterações, a empresa ZÉNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 86.781.069/0001-15, para a aquisição de inscrição para capacitação de servidor da Câmara de Vereadores de Itajaí no "Curso 2ª Conexão Zênite na forma presencial que ocorrerá no município de Curitiba, Estado do Paraná, com a empresa Zênite, nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2024"., pelo valor global de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Ratificação: Ver. Marcelo Werner (Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí).

Itajaí (SC), 30 de outubro de 2024.

Jorge Luis Andrade
Secretário de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e homologo os atos praticados pela Pregoeira, quanto ao **Processo Licitatório nº 26/2024**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 16/2024**, cujo objeto consiste no "contratação de empresa especializada no fornecimento montagem de arquivos deslizantes (conjunto de gabinetes compactadores de ambientes) destinados à Sala de Arquivo da Câmara de Vereadores de Itajaí", em favor da empresa a seguir indicada, para que produzam os efeitos legais nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

LONDON ARQUIVOS E SISTEMAS LTDA. (CNPJ nº 05.040.644/0001-27)					
Item	Qtde.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Conj.	Conjunto de gabinete compactador de ambientes composto por: 02 módulos terminais 445x2.930x7.000 (sendo 1 fixo e 1 móvel) e 02 módulos intermediários 770x2.930x7.000, 378 prateleiras fixas e 03 prateleiras corredicas tipo mesa.	R\$ 281.500,00	R\$ 281.500,00
02	01	Conj.	Conjunto de gabinete compactador de ambientes composto por: 02 módulos terminais 445x2.380x2.000 (sendo 1 fixo e 1 móvel) e 03 módulos intermediários 770x2.380x2.000, 112 prateleiras fixas e 04 prateleiras corredicas tipo mesa.	R\$ 100.250,00	R\$ 100.250,00
					Valor Total Global R\$ 381.750,00

Itajaí (SC), 06 de novembro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressaca – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100
Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e homologo os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, quanto ao **Processo Licitatório nº 22/2024**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 12/2024**, cujo objeto consiste na "contratação de empresa visando a aquisição de materiais de expediente através do Sistema de Registro de Preços – SRP", em favor das empresas a seguir indicadas, para que produzam os efeitos legais nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

DAGEAL – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA. (CNPJ nº 07.245.458/0001-50)					
Item	Qtde.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal
01	200	un.	Caixa arquivo morto (plástica) – Marca: Polycart	R\$ 4,96	R\$ 992,00
08	300	un.	Pasta polionda grande – Marca: Alaplast	R\$ 4,64	R\$ 1.392,00
					Valor total registrado (SEMESTRAL) R\$ 2.384,00

GUSTAVO DA SILVA PINTO RIBEIRO LTDA. (CNPJ nº 18.468.464/0001-92)					
Item	Qtde.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal
02	10	un.	Feltro auto adesivo quadrado (cartela com 12 unidades) – Marca: Tek Bond	R\$ 9,25	R\$ 92,50
03	10	un.	Feltro auto adesivo redondo (cartela com 20 unidades) – Marca: Tek Bond	R\$ 10,93	R\$ 109,30
12	20	un.	Régua em acrílico 30 cm – Marca: Dello	R\$ 0,91	R\$ 18,20
					Valor total registrado (SEMESTRAL) R\$ 220,00

ARAU SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (CNPJ nº 20.684.244/0002-29)					
Item	Qtde.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal
04	100	un.	Fita adesiva crepe 50mm x 50 m – Marca: Sooper	R\$ 7,98	R\$ 798,00
					Valor total registrado (SEMESTRAL) R\$ 798,00

MAXIMA ATACADISTA LTDA. (CNPJ nº 26.716.048/0001-94)					
Item	Qtde.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal
05	10	un.	Lixeira Plástica (12 litros) – Marca: Arqplast	R\$ 11,00	R\$ 110,00
					Valor total registrado (SEMESTRAL) R\$ 110,00

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressaca – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100
Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br



DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA. (CNPJ nº 83.413.591/0003-18)					
Item	Qtde.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal
06	300	un.	Papel A4 – Marca: Chamex Solution / Sylamo	R\$ 21,70	R\$ 6.510,00
Valor total registrado (SEMANAL)				R\$ 6.510,00	

STAR MIX COMÉRCIO DE PAPELARIA E VARIEDADES LTDA. (CNPJ nº 56.385.366/0001-80)					
Item	Qtde.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal
10	10	un.	Perfurador de papel dois furos com capacidade mínima para 30 folhas – Marca: Masterprint	R\$ 32,80	R\$ 328,00
Valor total registrado (SEMANAL)				R\$ 328,00	

S & K INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ nº 03.655.629/0001-68)					
Item	Qtde.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal
11	200	un.	Pilha alcalina tipo AAA – Marca: Elgin	R\$ 3,30	R\$ 660,00
Valor total registrado (SEMANAL)				R\$ 660,00	

Itajaí (SC), 05 de novembro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100
Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e homologo os atos praticados pela Pregoeira, quanto ao **Processo Licitatório n° 23/2024**, referente ao **Pregão Eletrônico n° 13/2024**, cujo objeto consiste no "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em ergonomia para elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho (AET), contemplando o diagnóstico da situação atual, e indicação de plano de ação para regularização das inconformidades nos postos de trabalho dos servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí", em favor da empresa a seguir indicada, para que produzam os efeitos legais nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA (CNPJ nº 13.336.262/0001-73)					
Item	Qtde.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal
01	1	unidades	Laudo de Análise Ergonômica do Trabalho, para 169 (cento e sessenta e nove) postos de trabalho.	R\$ 188,75	R\$ 31.898,75
Valor Total Global				R\$ 31.898,75	

Itajaí (SC), 06 de novembro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100
Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL



ATA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SANTA CATARINA
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

PLENÁRIA DOS PARECERISTAS

Data: 31/10/2024
Grupo: Parecerista selecionada pelo Edital nº. 009/2023
Local: Plenária online
Horário de início: 8h
Horário de término: 12h

PARECERISTA – Sociedade Civil	REPRESENTAÇÃO
Slara Bonatti	Cultura Popular

PARECERISTA – Governamental	REPRESENTAÇÃO
Vanderlei Lazzarotti	Fundação Cultural de Itajaí

Às oito horas do dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se de forma online, por meio da plataforma *Google Meet*, a parecerista selecionada no Credenciamento de Avaliadores de Projetos Culturais do Edital nº 009/2023, Slara Bonatti, com vasto currículo e trajetória na área de culturas populares, e que neste edital também representa a sociedade civil, e Vanderlei Lazzarotti, diretor executivo da Fundação Cultural de Itajaí, neste edital representante governamental. Lazzarotti, abriu os trabalhos da plenária com uma fala sobre a importância da retomada do incentivo financeiro aos espaços dos pontos de Cultura Viva, tanto para os já existentes, como para as novas iniciativas. Em seguida, deram inicio aos trabalhos, considerando o atendimento ao art. 15 da Instrução Normativa MinC 10/2023, a qual determina a destinação de, no mínimo, 20% dos recursos para ações que promovam o acesso à fruição e produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, além de áreas de povos e comunidades tradicionais, o Edital 008/2024 (Premiação de Pontos e Pontões de cultura) prevê, no Anexo I, que sejam obrigatoriamente contemplados, 08 (oito) projetos de proponentes que atendam a esses requisitos. Neste sentido, constatou-se que: dos 07 (sete) contemplados, 4 (quatro) projetos atendem a esses requisitos. No total, o valor destinado neste edital para entidades que atendem esses requisitos é de R\$ 91.788,68 (noventa e um mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), sendo que o 20% do valor total recebido pelo município para os editais PNAB, determinado em Lei, seriam cerca de



R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Vanderlei ressaltou que os editais 006/2024 e 007/2024 também irão selecionar projetos que atendem aos requisitos da IN 10/2023, e que seguramente Itajaí alcançará a porcentagem exigida. Em relação às cotas, o edital prevê 05 (cinco) vagas para pessoas negras, 02 (duas) vagas para pessoas indígenas, 01 (uma) vaga para pessoas com deficiência e 06 (seis) vagas para entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais, sendo as 06 (seis) vagas restantes para ampla concorrência. Dos 10 (dez) inscritos, apenas houve candidatos para as cotas de entidades ligadas às culturas populares, sendo 3 (três) proponentes e não havendo inscritos para as outras cotas disponibilizadas.

CATEGORIA 1 - COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA - VALOR DO PRÊMIO R\$ 22.947,17

Ordem	Proponente	Nota
1	Illuminuras	76

CATEGORIA 1 - COTA DE ENTIDADES LIGADAS À CULTURA POPULAR - VALOR DO PRÊMIO R\$ 22.947,17

Ordem	Proponente	Nota
1	Associação dos Artesãos de Itajaí	91
2	Artesanatos Culturalda	81
3	Associação Cultural Fios de Prata	67

CATEGORIA 2 - COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA - VALOR DO PRÊMIO R\$ 22.947,17

Ordem	Proponente	Nota
1	Centro dos Direitos Humanos de Itajaí	82
2	Instituto Porto Cérnico	75
3	Associação Nipo Brasileira de Itajaí	69

CATEGORIA 2 - DESCLASSIFICADOS - VALOR DO PRÊMIO R\$ 22.947,17

Ordem	Proponente	Nota
1	Centro dos Direitos Humanos de Itajaí	41
2	Alfa Reda Educação e Cultura	35



3	Julia Mafra Moraes	0
---	--------------------	---

Itajaí, 31 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDERLEI LAZZAROTTI
Data: 04/11/2024 16:29:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vanderlei Lazzarotti
Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí
Redator desta Ata

Documento assinado digitalmente
gov.br SIARA BONATTI
Data: 04/11/2024 16:21:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Siara Bonatti
Cultura Popular

18h00 de 18 de novembro;

3.3 O agente cultural deverá cadastrar via sistema Prosa:

- Ficha de inscrição - preenchida diretamente no sistema;
- Plano de Trabalho da Ação Cultural (Modelo Anexo II), de acordo com as informações contidas nos Anexos I e VII



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 - Fazenda - Itajaí/SC
CEP 88302-380 - Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ – FCI

EDITAL Nº 013/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO DE AÇÕES CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DO NATAL ENCANTO 2024.

A Superintendência Administrativa das Fundações, representando a Fundação Cultural de Itajaí – FCI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 337 de 20 de dezembro de 2018, Lei nº 3.240 de 23 de dezembro de 1997, e ainda, em conformidade com a Lei nº 3.473/2000 e alterações posteriores, abre chamamento público de agentes culturais de acordo com a Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), art. 2 § 5º, Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), para seleção de propostas de ações culturais para realização do Natal Encanto Itajaí 2024, aprovado pela Lei 8.313/1991, aprovação PRONAC de nº 248779, conforme detalhamento e apresentação nos Anexos I e Anexo VII deste edital.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por finalidade selecionar 16 ações culturais de prestação de serviços de apresentações artísticas, serviços técnico especializados de produção cultural e montagem de figurinos e cenografia conforme detalhamento dos Anexos I e VII deste Edital, para a realização do Natal Encanto Itajaí 2024, aprovado pela Lei 8.313/2991, aprovação PRONAC de nº 248779.

2 - ETAPAS E RECURSOS

2.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 - Fazenda - Itajaí/SC
CEP 88302-380 - Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



- **Inscrições** – etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as propostas;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural – conforme Anexo IV

2.2 O valor total deste edital é de R\$ 713.160,00

2.3 A dotação orçamentária utilizada será 135/3.3.90;

2.4 As ações culturais selecionadas receberão o(s) valor(es) conforme o plano de trabalho apresentado e aprovado.

3 – INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente pelo sistema Prosa, no site prosa.com.br/editais;

3.2 As inscrições devem ser realizadas no período de 06 de novembro até às

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 - Fazenda - Itajaí/SC
CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



3.4 O agente cultural deve preencher o Anexo II - Plano de Trabalho com a sua proposta, em consonância com a descrição e detalhamento da ação cultural prevista no Anexo I e detalhamentos do Anexo VII

3.5 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II, observando o limite de valores já pré-definidos para cada ação cultural, indicando o detalhamento das despesas referente a sua proposta para a ação cultural.

3.6 O agente cultural que apresentar valores superiores previstos para cada ação cultural será automaticamente desclassificado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar agentes culturais que possuem atuação nas áreas artísticas e culturais;

4.2 Para fins deste edital considera-se Agente Cultural a Pessoa Jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ, que comprovadamente tenha residência em Itajaí e desenvolvam trabalhos artísticos no Município de Itajaí há pelo menos 02 (dois) anos;

4.3 Cada Proponente poderá inscrever até duas propostas, como Pessoa Jurídica, inclusive MEI, cujo ramo de atividade (código da atividade econômica registrada – CNAE) seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviço, em modalidades diferentes desde que cada proposta seja em ações culturais diferentes.

4.4 O profissional pessoa física poderá ser representado por CNPJ desde que apresente item de representatividade conforme Anexo VI.

4.5 Ficam impedidos de participar deste Edital:

4.5.1 Pessoa Físicas;

4.5.2 Proponente que tenha deixado de cumprir contrapartida e ou prestar contas em quaisquer editais anteriores da FCI;



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 - Fazenda - Itajaí/SC
CEP 88302-380 - Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



4.5.3 Proponente que estiver em qualquer situação de inadimplência ou irregularidade para com a Administração Pública nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

4.5.4 Proponente que tenha participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

4.5.5 Proponente que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

4.5.6 Proponente que sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Audidores e Conselheiros).

5 – DA SELEÇÃO E DA HABILITAÇÃO

- 5.1 A **SELEÇÃO** de propostas se dará por meio da análise e aprovação do Plano de Trabalho da ação cultural, em consonância com o Anexo I e Anexo VII.
- 5.2 Serão atribuídas notas aos critérios de seleção conforme Anexo III.
- 5.3 A avaliação das propostas de ação cultural será realizada pelo Conselho Deliberativo da FCI;
- 5.4 A avaliação e seleção realizada pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural é soberana, não cabendo recursos;
- 5.5 O agente cultural selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias após a publicação do resultado final de seleção os seguintes documentos para a etapa de **HABILITAÇÃO**.



7.2 O agente cultural deverá responder toda e qualquer dúvida, informação ou diligência referente a ação cultural selecionada.

7.3 Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, a FCI e a Prefeitura Municipal de Itajaí, o direito de mencionar seu apoio, realizarem registro documental do processo de gravação, compartilhar o material audiovisual em páginas da Prefeitura Municipal, em redes sociais na internet e outras mídias que entender necessárias, com liberação total de direitos de imagens e disponibilizar o material produzido para pesquisa e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

7.4 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, instrumento de prestação de contas previsto na Lei nº 14.903/2024, artigo 18, inciso I, conforme documento constante no Anexo V deste edital. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias úteis do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 - Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



- 5.6 O agente cultural selecionado deverá apresentar as seguintes informações atualizadas:
- Cópia do documento de Identidade (RG e CPF, CNH ou Carteira de Identidade Profissional) do responsável legal pela inscrição;
 - Cópia do comprovante de residência do proponente (até noventa dias anteriores à data de lançamento do edital);
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
 - Certificado MEI, contrato social ou estatuto social;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - Certidão de Tributos e contribuições Federais;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Material para avaliação: endereço dos links das plataformas digitais (You Tube, Deezer, Spotify e outros);
 - Material sobre o inscrito que comprove o mínimo de dois anos de atividades artísticas em Itajaí (portfólio do proponente com informações e comprovações da trajetória artística);
 - Cópia do Contrato autenticado e declaração de exclusividade com firma reconhecida por verdadeira em cartório (caso seja representado por outro proponente) (Anexo VI).
- 5.7 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Cultural de Itajaí contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 5.8 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 - Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



- 5.9 A habilitação neste Edital não garante ao proponente a contratação do profissional pela Administração;

6 – DIVULGAÇÃO

- 6.1 As propostas de ações culturais serão publicadas no Jornal do Município e em "RESULTADOS DOS EDITAIS" no site da FCI;
- 6.2 É de total responsabilidade do Proponente acompanhar a atualização das informações do edital no Diário Oficial e no sítio eletrônico da FCI.

7 – DA OBRIGAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

- 7.1 É vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 - Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



7.5 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O agente cultural deverá manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiver participando do processo seletivo para o credenciamento;
- 8.2 O ato da inscrição implica na plena concordância e aceitação das normas constantes no presente credenciamento;
- 8.3 A constatação de irregularidades nos documentos implica na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais civis e administrativas;
- 8.4 A Prefeitura Municipal de Itajaí não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido as falhas tecnológicas, tais como, problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos, equipamentos eletrônicos e afins. Por essa razão, sugere-se aos interessados que concluem suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições;
- 8.5 A FCI e a Prefeitura Municipal de Itajaí não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias e outros encargos relacionados aos materiais audiovisuais fornecidos pelos Proponentes, cabendo aos mesmos as responsabilidades legais e jurídicas;
- 8.6 A contratação para essa chamada não gera vínculos trabalhistas com a FCI e nem com a Prefeitura Municipal de Itajaí;



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 - Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



- 8.7 A FCI e a Prefeitura Municipal de Itajaí se reservam ao direito de realizar diligências por meio de comunicações ou informações aos Proponentes, por meio eletrônico e ou telefônico;
- 8.8 Dúvidas relacionadas às questões técnicas do presente Credenciamento, bem como outros esclarecimentos podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico cultura@itajaí.sc.gov.br;
- 8.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital, nas fases de habilitação e execução de seu objeto, serão resolvidos e ressalvados a competência do Conselho Deliberativo da FCI e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itajaí, para dirimir procedimento, formas e critério de julgamento na ausência da disposição editalícia.

9 ANEXOS DO EDITAL



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI

9.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Ações culturais Natal Encanto 2024;
- Anexo II - Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VI - Declaração de exclusividade;
- Anexo VII - Informativo Natal Encanto 2024.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

NORMÉLIO PEDRO WEBER
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DAS FUNDAÇÕES



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 014/2024

REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SANTA CATARINA

CULTURA VIVA DO TAMAÑHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA COM RECURSOS REMANESCENTES DO EDITAL 008/2024

A Fundação Cultural de Itajaí torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SANTA CATARINA" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNCV), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNCV), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNCV). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:

- **Pontos de Cultura** são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvem e articulem atividades culturais em suas comunidades";



- **Pontões de Cultura** são "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvem, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas."

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Atenção! As pessoas que não têm acesso à internet ou têm dificuldade de preencher os dados podem se dirigir à Fundação Cultural de Itajaí, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h para solicitar auxílio até 02 (dois) dias úteis antes do prazo final do envio das propostas. Dúvidas podem ser sanadas por meio do e-mail: adm.cultura@itajai.sc.gov.br, em até 2 dias úteis antes do prazo final do envio das propostas.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Itajaí por meio da PNCV, e tem o valor total de R\$160.630,19 (cento e sessenta mil seiscentos e trinta reais e dezenove centavos), para a premiação de 7 (sete) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 22.947,17 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e dezesete centavos) cada prêmio.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade caso este não desfrute de isenção



3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvem ações culturais e que possuem certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compreende o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações), sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada".

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Fundação Cultural de Itajaí na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Fundação Cultural de Itajaí enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.



3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Fundação Cultural de Itajaí, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvem e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvem e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;



VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

- a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
- b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Audidores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integram Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO



6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **06/11/2024 até as 18h do dia 21/11/2024**, por meio de Plataforma eletrônica (Provas). Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Itajaí/SC, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a setembro de 2021). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2).

III. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:

- a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
- b. integrantes do coletivo informal;

IV. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 Poderão enviar o Formulário de Inscrição (Anexo 3) de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. Sugere-se que sigam as perguntas previstas no formulário, pois serão analisadas pela Comissão de Seleção. As inscrições por meio da oralidade deverão ser enviadas para a Fundação Cultural de Itajaí, após agendamento.



6.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.6 A Fundação Cultural de Itajaí não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, e/ou em problemas decorrentes do Sistema Provas.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas e
- d. entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais (30% das vagas).

7.2 As cotas serão destinadas

- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.



7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorre às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual está composto junto às vagas destinadas às cotas.



7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

I. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Fundação Cultural de Itajaí.

I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;

II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III - mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Jornal do Município e no site da Fundação Cultural de Itajaí.



2. Etapa de Habilitação - será realizada pela Fundação Cultural de Itajaí, quando será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;



IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheira ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 102 (cento e dois pontos).

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da



9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espedal de notas, caberá recurso destinado à CITAC, que deve ser apresentado por meio de ofício, via e-mail: adm.cultura@itajaí.sc.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Jornal do Município e no site da Fundação Cultural de Itajaí.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedecer às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do e-mail: adm.cultura@itajaí.sc.gov.br.

I. para as entidades e coletivos selecionados:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual



não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pl-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-pass>

b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

10.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontram em situação de rua.

10.2.2 A Fundação Cultural de Itajaí consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.2.3 A Fundação Cultural de Itajaí poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidem nos seguintes casos:

- entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital;
- se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.11 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.13 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário



10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Jornal do Município e no site da Fundação Cultural de Itajaí.

10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à CITAC, que deve ser apresentado por meio de ofício via e-mail adm.cultura@itajai.sc.gov.br; no prazo de 3 (três) dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Jornal do Município e no site da Fundação Cultural de Itajaí.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2. Na data do pagamento do prêmio a Fundação Cultural de Itajaí verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue: certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e pela Fazenda Pública Municipal de Camboriú; certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/GFTS (esta última no caso de Pessoas Jurídicas).

12.2.1 A Fundação Cultural de Itajaí realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3 No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 6).



12.4 A Fundação Cultural de Itajaí notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas



de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15 A Fundação Cultural de Itajaí não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de doze meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Fundação Cultural de Itajaí.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Fundação Cultural de Itajaí e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Fundação Cultural de Itajaí e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.



13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Fundação Cultural de Itajaí, por meio do endereço eletrônico adm.cultura@itajai.sc.gov.br, 2 (dois) dias úteis antes do fim do prazo para inscrição das propostas.

13.12 Cronograma das Etapas

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	06/11/2024 a 18/11/2024
Etapa de seleção das propostas	Até 21/11/2024
Divulgação do resultado preliminar da seleção das propostas	Até 21/11/2024
Período de recurso da fase de seleção	22/11 a 26/11/2024
Análise dos recursos e respostas da fase de seleção	Até 27/11/2024
Divulgação do resultado final da fase de seleção após o período de recurso	28/11/2024
Etapa de habilitação (período de cinco dias úteis para submissão de documentos dos projetos selecionados)	29/11 a 05/12/2024
Período de análise documental da etapa de habilitação	06/12 a 09/12/2024
Divulgação do Resultado Preliminar da etapa de habilitação (após análise de documentação)	Até 09/12/2024
Período de recurso da etapa de habilitação - sobre documentação	10/12 a 12/12/2024



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Análise dos recursos e respostas da fase de habilitação	Até 16/12/2024
Divulgação do Resultado Final após prazos de recurso	16/12/2024



13.13 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;



- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

Normélia Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações de Itajaí

	Didático de Música Popular em Itajaí			
03	Tricotando Nossa História	Érika da Silveira Batista	Literatura	77
04	Os monstros que habitam as nuvens	Freguesia Produção Cultural Ltda	Literatura	75
05	A-polpa & Caruda	Caroline Santos da Silva	Artes Integradas	73
06	Concertos Didáticos	Associação Coral Vozes do Vale - Coro Vozes do Vale	Música	72
07	Tax e Seus Amigos: Educação Tributária Transformando a Cidadania Juvenil	Tax e Seus Amigos Ltda	Literatura	71
08	6ª Semana Lusitana Cultural de Itajaí / Contos de Colonização Portuguesa	Graziela Produções	Cultura Popular	64
09	Curta-metragem - Cesta Básica	Inaê Allebrandt Pereira	Audiovisual	61
10	A Lenda de Lindomar	João Bovi	Audiovisual	56
11	Horizontes Sonoros	ODZ Musc	Audiovisual	52
12	Só Mais Uma	Guilherme Rosa	Audiovisual	50
13	Conexões Culturais: Um Encontro entre as Culturas Periféricas de Itajaí e Pará	Roberto Carvalho Freitas	Artes Integradas	47

CATEGORIA 1 - DESCLASSIFICADOS - VALOR DO PROJETO R\$ 60.000,00

Ordem	Projeto	Proponente	Línguagem	Nota
1	Aconcagua - América Latina em música e poesia	Ney Souza Neto	Música	0
2	Estado de ser	Corina dos Santos Flores	Artes visuais	0



RESULTADO FINAL DA FASE DE SELEÇÃO APÓS PÉRIODO DE RECURSO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) - FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

CATEGORIA 2 - COTA DE PCD - VALOR DO PROJETO R\$ 40.000,00

Ordem	Projeto	Proponente	Línguagem	Nota
01	Oficina "Era Uma Vez" - Minha História Ilustrada	Linilson costa dos santos	Artes Integradas	77

CATEGORIA 2 - COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA - VALOR DO PROJETO R\$ 40.000,00

Ordem	Projeto	Proponente	Línguagem	Nota
01	Olhar a Fotografia - Fotografia e Acessibilidade – 2ª edição	Sarah Zewe Uriarte	Artes Visuais	86
02	espaço cineclub (3ª edição)	Romy Huber Pradi	Audiovisual	85
03	Alma - Festival	Mariana Ferret	Artes Integradas	85
04	TESSITURAS // performance, periferia e infância	Patavinas Culturais	Teatro	82
05	9º Itajaí Feito à mão	Associação de Artesãos de Itajaí	Cultura Popular	82
06	Um show com Pim e Pom	Débora Mazotz dos Santos	Música	81
07	Para Contar Histórias, Sonhos e Estrelas	Vanessa Santos Gonçalves	Literatura	81

CATEGORIA 2 - COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA - VALOR DO PROJETO R\$ 40.000,00 SUPLENTES

Ordem	Projeto	Proponente	Línguagem	Nota
01	Pelos Cantos Da Cidade: Mapeamento Sonoro De Itajaí	Matheus Bellini Da Silva	Audiovisual	80
02	Despertar: Além do Som	Louise Cristine Moreira	Audiovisual	78
03	6º Cultura Popular - Formação e Partilha	Jardineira Produções	Cultura Popular	77



CATEGORIA 1 - COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA - VALOR DO PROJETO R\$ 60.000,00 SUPLENTES

Ordem	Projeto	Proponente	Línguagem	Nota
01	Escala Cromática: Desenhandos o Som das Florestas	Carolina Abreu	Música	77
02	Suh Wagner e Elas Cantam DIVAS nas Escolas Concerto	SW Produções	Música	77



04	Edição de Livro Infanto-Juvenil: O Sapato	Maria Lucia Nascimento Espíndola	Literatura	77
05	Força Divina	Giana Cervi	Música	77
06	Sopro e Direção: Percursos Visuais de um EP	Matheus Seára	Música	76
07	Música e Inclusão	Victor Praun	Música	75
08	Caê em Itajái - uma viagem de bicicleta pelas infâncias	Karma Coletivo de Artes Cênicas	Teatro e Circo	74
09	Pesquisa Caninhas da Comunicação Acessível dos Projetos Culturais de Itajái	ACM Produções	Artes Integradas	74
10	Circo de Pulgas na Roça	Cia Mútua	Teatro e Circo	74
11	5ª Edição "Orixás e seus Encantos"	André Trindade	Expressões Afro-Brasileiras	70
12	Ciclo de Dramaturgias	Denise da Luz	Teatro e Circo	70
13	Gambiaras: objetos decoloniais	Denis Zubieta	Artes Visuais	69
14	Show Giovanni Sagaz - 25 anos de carreira musical	Giovanni Sagaz	Música	68
15	Tartaruga-de-Mamão: Arte, Ciência e Cultura Popular pela Conservação Marinha	Tartaruga-de-Mamão	Audiovisual	68
16	Itajái em Traços: concurso cultural livre	Strass Comunicação	Artes Visuais	65
17	Circulação "Folgueado do Boi-de-Mamão Cidade Nova nas Escolas."	Priscila Regina Reges	Cultura Popular	64
18	Poemário Ansiosidão: álbum poético-musicado	Matheus Groszewica	Literatura	59
19	Faz Arte Itajái - Cultura e Educação	Maria de Fátima Elias Esper	Artes Visuais	53
20	Caminhos da Cena: 40 Anos de Ancheta Arte Cênica	Ancheta Arte Cênica	Teatro e Circo	53

06	A Literatura em Luz e Sombra: Experimentações para a Infância	Camila Gonçalves	Literatura	81
07	Apresentação Musical "Primeiros Passos, Primeiras Notas"	Associação Proarte de Itajái	Música	79
08	Super Clicks por aí	Marcelo Juchem - MJ Imagens e Letras	Artes Visuais	76
09	Novos passos, pés de tradição	Associação Cultural Fios de Prata	Dança	75

CATEGORIA 3 - COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA - VALOR DO PROJETO R\$ 27.000,00 SUPLENTES

Ordem	Projeto	Proponente	Línguagem	Nota
01	Animação - Arte do Movimento	Ianca Hass Reinert	Teatro e circo	73
02	aparestrar e imprimir ou outras formas de tornar público (2ª edição)	Beatriz Ramalho Rodrigues	Artes Visuais	72
03	Tambor de Crioula Pungadaguá: de São Luiz a Santa Catarina	Melina Chiba Galvão	Artes integradas	69
04	De que mar você tem saudades?	Marcia Aparecida de Albuquerque	Artes Visuais	69
05	Quando O Verão Acaba O Que Sobra É Música	Sidilee da Silva Junior	Literatura	68
06	ParaPole - arte é inclusão	Patrícia Ducati	Artes integradas	61
07	Oficina de Pintura Cerâmica sobre Azulejaria - (overglaze)	Naiara Anacleto de Souza	Artes Visuais	61
08	Celebrando 24 Anos de Arte da Cia de Dança Eduxi	Natan Pereira	Dança	60
09	Caminhos da Cultura	Adriana Stela Bassini Edral	Artes Integradas	57

10	Gravação de EP de Rosalvo Jr. e Telmo Bonanomi	Telmo Bonna	Música	56
11	Gravação do Álbum "Laços" + Mini Documentário "Produzindo Laços"	Migra Produções Culturais	Música	40

Itajái, 04 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
govbr
VANDERLEI LAZZAROTTI
Data: 04/11/2024 16:24:39 -0300
Verifique em <https://validar.itajai.gov.br>

Vanderlei Lazzarotti
Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajái
govbr
Documento assinado digitalmente
NORMÉLIO PEDRO WEBER
Data: 04/11/2024 16:24:39 -0300
Verifique em <https://validar.itajai.gov.br>

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

CATEGORIA 3 - COTA DE PESSOAS NEGRESAS - VALOR DO PROJETO R\$ 27.000,00

Ordem	Projeto	Proponente	Línguagem	Nota
01	Minha Cor, Minha Essência, danças de matrizes africanas nas escolas de Itajái.	Chayanne Sarmento	Artes Integradas	66

CATEGORIA 3 - COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA - VALOR DO PROJETO R\$ 27.000,00

Ordem	Projeto	Proponente	Línguagem	Nota
01	Laboratórios do corpo criativo: imaginários tridimensionais	Ativa Rede Educação e Cultura (Rede)	Artes Integradas	90
02	Aiapá, uma composição possível	Maria Clara Fritz Schwatz	Dança	90
03	Tambor e Movimento, Ritmo em Família	Gisele Pinheiro Souza	Música	82
04	Tamboreando na Praça	Ana Júlia Almeida da Silva	Música	82
05	Cultivando Artes	Associação Artesanatos Culturada	Cultura Popular	82



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



RESULTADO FINAL DA FASE DE SELEÇÃO APÓS PÉRIODO DE RECURSO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

PROPOSTAS APROVADAS - VALOR DO PROJETO R\$ 12.000,00

Ordem	Proponente	Nota
01	Associação dos Artesãos de Itajaí	56
02	Téspis Cia de Teatro	56
03	Artesanatos Culturada	52
04	Associação Cultural Fios de Prata	52
05	Associação Proarte	51
06	Instituto Porto Cênico	48
07	Associação Coral Villa Lobos	47
08	Hantiêla Salerno LTDA.	39
09	Instituto Sorris	36
10	crivo coletivo	35



A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ DIVULGA RESULTADO DO EDITAL N.º 009/2024
CREDENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL POR MEIO DE LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - (LEI PAULO GUSTAVO):

PROPOSTAS APROVADAS

Ordem	Proposta	Proponente	Nota
01	Matador de Cachorro - Filme de curta-metragem	Freguesia Produção Cultural Ltda	30
02	Arnoldo Cueca - 100 anos do cantador	Jardineira Produções	27
03	Trabalhadores do Cais: O Berço de Itajaí	Lallo Valverde Bocchino ME	26
04	Restrito (Documentário)	Adelaine Raitz Zandonai	25
05	Samburá: Sons de Itajaí, Ecos Globais	Café Maestro Produções	23
06	Maestro Nilton Sylva	Setcom - Set de Comunicação Ltda	23

PROPOSTA SUPLENTE

Ordem	Proposta	Proponente	Nota
01	Código Pirata	Rockset Produção e Publicidade Ltda	22

Documento assinado digitalmente
gouv.br
ANDRÉ HUCHI DIB
Data: 04/11/2024 17:27:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDRÉ HUCHI DIB

Parecerista
gouv.br
VANDERLEI LAZZAROTTI
Data: 04/11/2024 16:33:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VANDERLEI LAZZAROTTI

Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí
Documento assinado digitalmente
gouv.br
NORMÉLIO PEDRO WEBER
Data: 04/11/2024 13:33:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NORMÉLIO PEDRO WEBER

Superintendente Administrativo das Fundações

Itajaí, 01 de novembro de 2024.



PROPOSTAS REPROVADAS - VALOR DO PROJETO R\$ 12.000,00

Ordem	Proponente	Nota
01	Romy Huber Pradi	27
02	Gabriel José Fidelis	0

Itajaí, 04 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gouv.br
VANDERLEI LAZZAROTTI
Data: 04/11/2024 16:23:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vanderlei Lazzarotti
Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí

Documento assinado digitalmente
gouv.br
NORMÉLIO PEDRO WEBER
Data: 04/11/2024 17:44:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Normélvio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações



PORTARIA N.º 4603/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento da servidora – SIPE nº 325011/2024-e, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ELIANE CASTRO MARTENDAL, matrícula nº 1500605, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. Rosete Palmeira da Silva, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 04 de novembro de 2024.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4604/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante a C.I. nº 2428/2024 – SIPE nº 323884/2024- e da Secretaria Municipal da Educação e os requerimentos da servidora **TAÍS PEIXER JACOBS**, matrícula nº **2563501**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **pelo período de 30 de outubro de 2024 a 26 de fevereiro de 2025**.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **pelo período de 27 de fevereiro de 2025 a 27 de abril de 2025**.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4606/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2423/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 323434/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, ao servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nom do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2257103	CLAUDIONOR COSTA TEIXEIRA	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	A3-20H	A4-20H	31/10/2024

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4605/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2424/2024/DGP/SME e SIPE nº 323663/2024-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2460501	Aline Berlanda	Agente de Apoio em Educação Especial	30/10/2024
2627701	Erika Marlene Soares da Silva	Agente de Apoio em Educação Especial	31/10/2024

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

PORTARIA N.º 4607/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **MAURICIO MACEDO MUSSI**, matrícula nº **1925701**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENGENHEIRO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2024**, considerando o período aquisitivo de 18 de março de 2018 a 17 de outubro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTRARIA N.º 4608/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à CI nº 2418/2024/DGP/SME ao SIPE nº 322829/2024-e, e ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2633801	Jessica de Oliveira	Agente de Apoio em Educação Especial	20h	02/12/2024

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTRARIA N.º 4609/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à CI nº 2425/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 323744/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
864021	ROSE ALEXANDRA LANA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	31/10/2024
1467316	RUBEM DUTRA BRAGA	PROFESSOR- MATEMÁTICA	II	III	30/10/2024

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTRARIA N.º 4610/2024

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com à CI nº 014/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
1894301	Claudio Roberto de Carvalho	Motorista	01/10/2024	E
548301	Dina Ribeiro Felski	Técnico em Atividades Administrativas	05/09/2024	H
1200304	Edson Fernandes	Agente da Autoridade de Trânsito	01/10/2024	D
2227901	Fernando do Nascimento Caninde	Técnico em Atividades Administrativas	01/10/2024	C
1887701	Kelvin Raul Klein	Agente da Autoridade de Trânsito	01/10/2024	E
1698001	Romulo Batista Bueno	Agente da Autoridade de Trânsito	01/10/2024	F
263604	Sidnei Cesar da Silva	Motorista	02/09/2024	E

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTRARIA N.º 4611/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com à CI. nº 014/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
2086601	Caria Cristina Machado	Técnico em Enfermagem	19/09/2024	B
1322304	Carlos Antonio da Silva Couto	Médico	19/09/2024	C
1448801	Jessica Liz do Nascimento de Souza	Fonoaudiólogo	12/09/2024	E
2344501	Leticia Ziggotti de Oliveira	Médico	04/09/2024	B
1892901	Lis Kelly Fonseca da Silva	Técnico em Enfermagem	01/10/2024	E
2232601	Luciane da Silva D'Avila	Enfermeiro	01/10/2024	C
2223601	Maristela Avelina de Souza	Atendente de Unidade de Saúde	01/10/2024	C
2228301	Murilo Dalla Costa	Médico	01/10/2024	C
1629101	Patrícia Roberta Bellanda	Farmacêutico	12/09/2024	D
2005502	Regina Ahlf	Enfermeiro	01/10/2024	C
1219402	Regina Willrich Palm	Nutricionista	01/10/2024	C
1892201	Soraya Schweitzer	Técnico em Enfermagem	01/10/2024	E
2229101	Tatiana Buchabiqui Hoefelmann	Psicólogo	01/10/2024	C

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTRARIA N.º 4612/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à CI. nº 1185/2024, da Gerência de Polícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDREA DIEDRICH PORTO	1753301	MÉDICO VETERINÁRIO	1	24/09/24
DAIANE CAETANO COSTA DE AQUINO	1803702	ORIENTADOR EDUCACIONAL	3	25/09/24 A 27/09/24
EDINA TEREZINHA FRANCISCO CUNHA	1553411	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	25/09/24 A 27/09/24
GECILDA RAMOS	2021201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	23/09/24 A 24/09/24
JANKARLA DE CASTRO	1152402	AGENDA DE SERVIÇOS GERAIS	2	23/09/24 A 24/09/24
JOAO LUIS RADUENZ LAGOS	1518801	MEDICO	1	24/09/24
MARCIA TRINDADE	1995901	PROFESSOR	2	24/09/24 A 25/09/24
PRISCILA CRISTINA REGIS TREVISAN	872727	PROFESSOR	2	23/09/24 A 24/09/24
REGINA DE SOUZA RANGEL DOS SANTOS	943004	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	24/09/24
TAINA NADINE HÉLTZ FOGAÇA	2609601	PROFESSOR	1	25/09/24
THUANE DA SILVA SANTOS LUCIO	2166501	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	25/09/24 A 26/09/24
VIVIANE DE MELLO VIEIRA	1681901	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1	24/09/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORATARIA N.º 4613/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1184/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CARLA DA ROSA	1361824	PROFESSOR	1	20/09/24
CAROLINA MOREIRA AMORIM	1515801	ENFERMEIRO	1	20/09/24
DIOGO DANIEL DEBATIN	2060305	PROFESSOR	1	23/09/24
ELISANDRA MAURILIA DE AQUINO	2074701	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2	24/09/24 A 25/09/24
HELENA ALVES XAVIER ORO	1568301	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1	20/09/24
KARINA PICKERING POLLHEIM	1530005	PSICOPEDAGOGO	3	22/09/24 A 24/09/24
LESLIE KOBARG CERCAL PATRIANOVA	88601	ENFERMEIRO	1	18/09/24
MARLENE MORAES TOMAZ	857601	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1	20/09/24
MONICA CAROLINA DE ANDRADE MARTINEZ	1567601	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1	19/09/24
PIERINA GILLI DA SILVA MOREIRA	2183001	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	21/09/24
TUEMA MADELEINE VICTORINO	2184003	ENFERMEIRO	1	23/09/24
VANESSA SILVA TOVAR DE OLIVEIRA	1666604	PROFESSOR	3	19/09/24 A 21/09/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORATARIA N.º 4614/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 25, da Lei Complementar nº 130/2008, consoante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com C.I. nº 014/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Faixa
1139701	Tania Semira Lara Costa	Assistente Social	27/09/2024	III

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORATARIA N.º 4615/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 24, da Lei Complementar nº 133/2008, consoante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com à C.I. nº 014/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Faixa
1518701	Andrea Effting	Enfermeiro	27/09/2024	III
1322304	Carlos Antônio da Silva Couto	Médico	19/09/2024	III
1108601	Juliani Santana de Oliveira	Cirurgião Dentista	23/09/2024	III
1629101	Patrícia Roberta Bellanda	Farmacêutico	03/09/2024	III

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORATARIA N.º 4616/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1183/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA SANTOS CARDOSO	1093106	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	13/09/24
ANDRE OLIVEIRA DOMANSKI	2272301	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	1	20/09/24
CARLOS HENRIQUE CORREA GIL	1256707	PROFESSOR	1	20/09/24
CAROLINE OTTO MAIER KOHLER MARCOS	2297201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	20/09/24
CLERECI OLIVEIRA DOS SANTOS VARGAS	1983701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	20/09/24
EVELYN HELEN FELIZARDO	1750603	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	23/09/24
JULIANO RODRIGUES	2272501	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	1	21/09/24
LILIANE MILANI	1999405	PROFESSOR	3	22/09/24 A 24/09/24
MARIANE URIARTE FRANCISCO SCHAUFTERT	220601	ENFERMEIRO	1	17/09/24
NADIA ROSANGELA BACCA	178302	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	20/09/24
PATRICIA ALVES MACIEL	393809	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	19/09/24
TABITA CORREA FIGLESKI	1923802	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	20/09/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4617/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1182/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA VEIGA ZIMMERMANN	349811	PROFESSOR	01	18/09/24
ANDREA HEUSI POLLHEIM	1129203	PROFESSOR	02	16/09/24 A 17/09/24
ANE CAROLINE FERNANDES LOURENÇO	654202	PROFESSOR	01	18/09/24
ANY CAROLINY FRANCESCONI DE BORBA	2034801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	18/09/24 A 19/09/24
CAMILA ALMEIDA CALDERON MARTIM	1866502	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	16/09/24
JANDIRA DAL MOLIN MICHELS DUARTE	1761104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/09/24
JOAO PEDRO MACHADO PEREIRA	2275401	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	02	20/09/24 A 21/09/24
LUCIANE TOMAZ RODIGUES RAMOS	2447201	PROFESSOR	01	18/09/24
LUCIMARA BOMSENHOR	730201	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03	18/09/24 A 20/09/24
MARISTELA BRONZATTI MYSKO	2520301	PROFESSOR	01	18/09/24
SARA JANE ULLIRSCH DE OLIVEIRA	1843602	PROFESSOR	01	18/09/24
SONIA REGINA RUDOLF WAHLICK	1233101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	18/09/24 A 20/09/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4619/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1242/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA MAURICIA DA SILVA PETERLE	1964612	PROFESSOR	01	24/09/24
BRENDALISE IFA CARNEIRO ROTHBARTH	159101	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	24/09/24
BRUNO CADILHE DO NASCIMENTO	687804	PROFESSOR	01	23/09/24
CARLOS EDUARDO DO AMARAL	2540401	GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	01	24/09/24
ESTER ROBERTA PEREIRA DE SOUZA	1682001	PROFESSOR	01	24/09/24
GRACIELLE DA TRINDADE POCZENEK DE PONTES	2411401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/09/24
JOSIANE FRANCIELE FRANCEZ	2603701	PROFESSOR	03	23/09/24 A 25/09/24
KARLA PATRICIA DE SOUZA SCHMOELER	375306	ENFERMEIRO	01	24/09/24
LUCIANO GUILHERME DA ROCHA	1108701	CIRURGÃO DENTISTA	03	24/09/24 A 26/09/24
QUEITI EDELTRAUT NOGUEIRA KUESTER	1974503	PROFESSOR	01	25/09/24
ROSA MARIA DA SILVA DA COSTA	1787001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	23/09/24
SHIRLEY APARECIDA TOMAZ	925205	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/09/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4618/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consonante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com a C.I. nº 014/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, ao servidor abaixo relacionado, após reconsideração (§ 2º do art. 8º do Decreto 9.328, 15 de março de 2011):

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
1698401	Fabio Franz Bourdot	Agente da Autoridade de Trânsito	01/09/2024	F

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4620/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1241/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
BIANCA PRISCILA D AVILA DAGNONI MOSER	631101	PROFESSOR	01	25/09/24
CRISTIANE DE OLIVEIRA ONOFRE	728101	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03	25/09/24 A 27/09/24
FABRICIO MATTOS RODRIGUES	1849601	PROFESSOR	02	24/09/24 A 25/09/24
GLORIA DE OLIVEIRA FAGUNDES	1912201	INTERPRETE DE LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS	01	24/09/24
HELENA ALVES XAVIER ORO	1568301	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO	02	18/09/24 A 19/09/24
LIANE LOPES DA VEIGA	615201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/09/24
MAIARA BORGES DE SIQUEIRA	2292401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	18/09/24 A 20/09/24
PATRICIA SILVA	1361314	PROFESSOR	01	18/09/24
ROGERIO PADARATZ	1875401	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	19/09/24
SANDRA MARGARETE MANNRICH CUNHA	636606	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/09/24
SILVIO HONIXKO	2272701	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	02	18/09/24 A 19/09/24
VALDIRENE GONÇALVES DE SOUSA SILVA	1941801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	18/09/24 A 20/09/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4621/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1239/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDREA DA SILVA	1524111	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	16/09/24
CAROLINE EUFRASIO PEREIRA	2249701	PROFESSOR	02	11/09/24 A 12/09/24
ELEVI CORTELINI ALBUQUERQUE JUNIOR	2304501	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	01	13/09/24
IRLETE LORENZONI FRIZZO	2109207	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/09/24
IZABELLA AMORIM DA SILVA GRANDO	1715205	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	16/09/24 A 17/09/24
JANAINA TEIXEIRA DALLAGO	1719010	PROFESSOR	01	16/09/24
LUMA DOS SANTOS OLIVEIRA	2247301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	17/09/24 A 18/09/24
MARCOS PAULO PEREIRA	1005807	PROFESSOR	01	16/09/24
MICHELLE RAMOS	2653201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	13/09/24
SABRINA FERNANDES DOS SANTOS	2433401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	16/09/24 A 18/09/24
SUSANA REIS GOMES DA ROCHA	1689204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	16/09/24
THAISE GONÇALVES CORREA	2018201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	17/09/24 A 20/09/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4622/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 25, da Lei Complementar nº 130/2008, consonante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com C.I. nº 014/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, ao servidor abaixo relacionado, após reconsideração (§ 2º do art. 8º do Decreto 9.328, 15 de março de 2011):

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:	Faixa
2398301	Vítor Vasata Macchi Silva	Bibliotecário	01/08/2024	II

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4623/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1240/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA BEATRIZ BASTIANI SILVA DE SOUZA	1959601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	23/09/24 A 24/09/24
ANGELA MARIA PRIGOL DE MORAES	2226201	AG. DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	23/09/24 A 25/09/24
BRUNA MATIAS DE SOUZA	1734303	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/09/24
DEISE CORREIA	1172601	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02	05/09/24 A 06/09/24
ELI APARECIDA DE FREITAS	2390401	PROFESSOR	01	23/09/24
ELIANE LESSA	1923702	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	23/09/24
FERNANDA CAROLINA DOS SANTOS	2515801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/09/24
GISELE PINHEIRO SOUZA	745101	ASSISTENTE SOCIAL	02	08/09/24 A 09/09/24
GRACIELE BIANCHI MARCON	2009702	MÉDICO	01	28/08/24
GRAZIELA ALINE MELO	719910	PROFESSOR	02	23/09/24 A 24/09/24
MARCIA TOMAZ DE BITTENCOURT	1346301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	23/09/24 A 24/09/24
MIRIAM REGINA DOS SANTOS	1560902	TECNICO EM ENFERMAGEM	03	23/09/24 A 25/09/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4624/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1238/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA DA COSTA	656004	PROFESSOR	01	17/09/24
ANGELICA CRISTINA GUILHERME MARTIRIOS	2166201	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	15/09/24
CARLOS EDUARDO DO AMARAL	2540401	GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	01	15/09/24
ELISETE ULLER RODRIGUES	1360612	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	17/09/24 A 19/09/24
EURIPEDES MELO NETO	2539801	GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	01	12/09/24
GABRIEL RODRIGUES DE MORAES	2275101	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	02	14/09/24 A 15/09/24
GISELE RIBEIRO DE OLIVEIRA	2319401	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	01	12/09/24
KAREN RAEDER GALM	2287001	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	16/09/24
MAGALI APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA	1829504	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/09/24
ROSA MARIA MARTINS CERVO	1894101	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	17/09/24
SIMONE APARECIDA LARA DA ROSA	2039301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	17/09/24 A 20/09/24
VANESSA CINTIA DA SILVA HEINZEN	1996001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/09/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4625/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1230/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIELLE INGRID DE SOUZA RIBEIRO	2277501	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	02	27/09/24 A 28/09/24
ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA MARTINS	656208	PROFESSOR	01	656208
CRISTIANA KRUGER CABRAL	1437305	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	16/09/24
GRACIRA DE SOUZA CABRAL	1327806	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/09/24
HELENA ODILHA VITORIA DA SILVA	1847401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	17/09/24 A 20/09/24
JOSIANE ASSINI	2226701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	16/09/24
KASSIA VALERIA ANDRADE	1988001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	27/09/24
LUCILENE ANTUNES DO AMARAL GROFF	487501	ENFERMEIRO	01	27/09/24
LUCINETE COSTA ANDRIETI	2536401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	25/09/24
MARCOS ANTONIO GOUBEIA ARRUDA FILHO	2280401	MEDICO	01	25/09/24
MARILENE DA ROCHA FORTE RIBEIRO	1423417	PROFESSOR	04	17/09/24 A 21/09/24
THAMYRIS SCHWARTZ HEIDERSCHEIDT	2184101	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	02	17/09/24 A 18/09/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4627/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1227/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE HELENA VIEIRA	621902	ADMINISTRADOR ESCOLAR	30	07/10/24 A 05/11/24
ALTAIR DE SOUZA	2508301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	19/09/24 A 20/09/24
ANA MARIA DOS SANTOS	173101	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	60	12/10/24 A 10/12/24
ELIANE APARECIDA DA CUNHA	2180306	PROFESSOR	01	19/09/24
EWERSON LUIS GAMA	1437803	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	19/09/24
IVANILDE REGINA MERLO	735101	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	20/09/24
JOSIANE DE SORDI	1133301	MÉDICO	10	09/10/24 A 18/10/24
KATHIUSCIA ROSELLA DA ROCHA	1659201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/09/34
LUIZA KARLA DOS SANTOS RAMOS	1752305	PROFESSOR	15	08/10/24 A 22/10/24
MARCIA SONIA LUIZ PRADO	1183103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	08/10/24 A 22/10/24
NARA ELIZABETE FELIPPI	1104101	ENFERMEIRO	01	20/09/24
SIMONE DIAS	2373903	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/09/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4626/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1229/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
DAYANE DE SOUZA DOS SANTOS	2189505	PROFESSOR	03	23/09/24 A 25/09/24
DAYANE DE SOUZA DOS SANTOS	2189502	PROFESSOR	03	23/09/24 A 25/09/24
ELAINE APARECIDA PEREIRA GOMES	986510	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	16/09/24 A 20/09/24
ELOIZA CRISTIANE RAMOS VIEIRA	1839402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/09/24
GABRIELA GONÇALVES DE SOUZA	2220201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/09/24
INGRID ARLEI SCHMIDT	1382601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	17/09/24
KELVIN RAUL KLEIN	1887701	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	03	10/09/24 A 12/09/24
LUCIANA PATRICIA BEUTLER	1379004	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/09/24
MARCIA PEREIRA FREITAS	1123901	OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	02	16/09/24 A 17/09/24
MARTA SARAIVA GONÇALVES	2457201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	17/09/24
REGINA HELENA SILVA DE OLIVEIRA	1846801	PROFESSOR	03	17/09/24 A 19/09/24
ROSA MARIA RESCAROLI	793603	ORIENTADOR EDUCACIONAL	06	04/10/24 A 09/10/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4628/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1226/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ARIANE STEFANI MARQUES SCHMIDT	2387101	PROFESSOR	02	19/09/24 A 20/09/24
DEISE CAROLINE DA SILVA TOMASI	1586701	PROFESSOR	01	20/09/24
ELIANE APARECIDA DE SOUZA ALVES	199203	PROFESSOR	30	08/10/24 A 06/11/24
INA MIRNA PONCIANO PEREIRA	143503	SUPERVISOR ESCOLAR	45	13/10/24 A 26/11/24
JANAINA MEDEIROS	1559209	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/09/24
LETICIA VEIGA CASANOVA	653501	PROFESSOR	03	18/09/24 A 20/09/24
MARCIA HELENA PASSOS DE OLIVEIRA	1553712	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	20/09/24
MONICA DOS SANTOS SOUZA	1797705	PROFESSOR	31	08/10/24 A 07/11/24
PRICYLLA DAIANE FELSKY DE BRUM	1175502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	17/09/24 A 18/09/24
TATIANE APARECIDA DE SOUZA	2407102	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	56	12/10/24 A 06/12/24
TERESINHA ORACI RAMPELOTTI	1382501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	16/09/24
VANESSA RAMON MUNHOZ	2037001	PROFESSOR	45	07/10/24 A 20/11/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4629/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1228/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA DAMBROS MARCHETTI	2004203	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/09/24
ALEXANDRE KONELL DA LUZ ROMÃO	608506	SUPERVISOR	03	16/09/24 A 18/09/24
ANDREA DIEDRICH PORTO	1753301	MÉDICO VETERINÁRIO	01	12/09/24
CINTIA APARECIDA DA SILVA	2037601	PROFESSOR	45	13/10/24 A 26/11/24
CRISTIANI APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	1725005	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	16/09/24 A 18/09/24
ELIANE DE FÁTIMA RAMOS LANA	2289301	PROFESSOR	01	20/09/24
ELOIZA CRISTIANE RAMOS VIEIRA	1839402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/09/24
JAMILE MARTINS RUFINO	1292113	PROFESSOR	01	20/09/24
JOÃO LEITE DE BARROS CARDOSO	1885001	ARQUITETO	12	17/10/24 A 28/10/24
MARILEI KOCH	2167601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	18/09/24 A 19/09/24
ROMERO AVELINO MARCOS	1267908	PROFESSOR	03	18/09/24 A 20/09/24
SIMONE VANZUITA	182301	PROFESSOR	01	16/09/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4630/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor **ANDREY FELIPE CE SOARES**, matrícula nº **629901**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SUPERVISOR ESCOLAR**, referente ao **QUINQUÊNIO 2012/2017**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4631/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, consoante ao SIPE nº 319364/2024-e, resolve DESIGNAR INTERINO o servidor **IGOR SUED SILVA**, matrícula nº 2435701, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Técnico em Atividades Administrativas Educacionais**, para desempenhar a função gratificada de Responsável pela Coordenação dos Processos de Promoções Funcionais dos Profissionais da Educação, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em substituição a servidora **Naiane Cristina Jordão Zago**, matrícula nº 1576911, que estará em férias, de 01 de novembro de 2024 a 14 de novembro de 2024.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4632/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1225/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE GARCIA LAZZARIS	655515	PROFESSOR	01	16/09/24
ANA PAULA VERSATI	1245802	ASISTENTE SOCIAL	02	19/09/24 A 20/09/24
DAIANE PIRES SOARES	1658001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	16/09/24 A 17/09/24
EDINA TOMAZINI	2357601	PROFESSOR	02	19/09/24 A 20/09/24
ELISANGELA CRISTINA VICENTE	1531617	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/09/24
ELIZANE GONÇALVES DUARTE	1666906	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	16/09/24
JAUNA LUANA DOMINGUES DA SILVA	2107806	PROFESSOR	01	16/09/24
JESSE EMANUEL FERREIRA	2521501	PROFESSOR	05	18/09/24 A 22/09/24
MARCIA ESSER FALCAO	1927203	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/09/24
MAURICIO DA SILVA LOUZADA	2277301	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	01	14/09/24
MAURO CESAR FLORES	170101	MÉDICO	01	17/09/24
SOLANGE VINHOLI	2647701	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	13/09/24 A 16/09/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTRARIA N.º 4633/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonte à C.I. nº 1224/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES	1844701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/09/24
DANIELE MARCELLOS PEREIRA	1909803	ENFERMEIRO	01	23/09/24
ELAINE REGINA FREITAG	1899201	PROFESSOR	01	24/09/24
ELOIZA CRISTIANE RAMOS VIEIRA	1839402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	23/09/24 A 25/09/24
EVELYN HELEN FELIZARDO	1750603	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	24/09/24
FERNANDA MATTOS OPAZO	1583705	SUPERVISOR ESCOLAR	01	23/09/24
GABRIELA SILVA DOS PASSOS	1733603	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	23/09/24 A 24/09/24
KAROLINE NOEMIA LAMIM PEREIRA	1518101	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	20/09/24
REGIANE RAMOS	1621902	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	20/09/24
rita de cassia de Miranda	1264505	PROFESSOR	01	18/09/24
ROSELI AMORIM DA SILVA	1526004	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/09/24
SIMONE ELENIR TORQUATO	1614901	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	20/09/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTRARIA N.º 4635/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonte à C.I. nº 1224/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALEXANDRE GARCIA	1296201	MOTORISTA	05	07/10/24 A 11/10/24
BERNADETE AUGUSTO DE SOUZA	1500209	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	04/10/24 A 02/12/24
CLAUDIA REGINA ANACLETO DE AQUINO	668423	PROFESSOR	44	04/10/24 A 16/11/24
ELENIR DOS SANTOS DE BRITTO	1870101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	08	02/10/24 A 09/10/24
FERNANDA VILMA SANTANA	1587807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	04/10/24 A 02/11/24
IEDA APARECIDA LUCKSIK BERTI	1515213	PROFESSOR	10	26/09/24 A 27/09/24 E 02/10/24 A 09/10/24
IRENE PAULO DE FARIA	760422	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	90	04/10/24 A 01/01/25
JULIANA SARTORELLI MARCHI LEITE	1924202	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	04/10/24 A 02/12/24
KAREN KAROLINE LESSA	1852701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	90	02/10/24 A 30/12/24
LEANDRO AGUIAR	1319405	PROFESSOR	01	02/10/24
MARIA HELENA NUNES ALMEIDA	2201201	INTERPRETE DE LINGUA BRASILEIRA DE SINAIAS	30	01/10/24 A 30/10/24
VILMA RENICZ MARKMANN	802201	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	120	01/10/24 A 28/01/25

Itajaí, 06 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTRARIA N.º 4634/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonte à C.I. nº 1243/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA SIMAS	812601	PROFESSOR	01	11/09/24
ANDREA ANA LEITE BONOMINI	1395121	PROFESSOR	01	13/09/24
CARLA DA SILVA EMILIO	2552602	PROFESSOR	01	13/09/24
CHRISTIANE CUZO NEVES	1150015	PROFESSOR	01	13/09/24
DEISE DANIELLI MACHADO DE MATOS	2106104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	13/09/24
HELY REGINA FERREIRA ORTIZ	688603	PROFESSOR	01	12/09/24
KASSIA VALERIA ANDRADE	1988001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	13/09/24
MARIA FABIANI LAURINDO RODRIGUES	1845301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	13/09/24
MARIANA RIBEIRO DO VALLE	1362213	PROFESSOR	02	12/09/24 A 13/09/24
MARIANA RIBEIRO DO VALLE	1362212	PROFESSOR	02	12/09/24 A 13/09/24
MARILENE DA ROCHA FORTE RIBEIRO	1423417	PROFESSOR	03	09/09/24 A 11/09/24
SARAH STEFANE BELO	1960001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	12/09/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTRARIA N.º 4636/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonte à C.I. nº 1245/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDREA HEUSI POLLHEIM	1129203	PROFESSOR	02	19/09/24 A 20/09/24
ANDREYA ANELISE TOBIAS	1808211	PROFESSOR	01	20/09/24
CARTON MURILO LOPES	1509510	MEDICO	01	20/09/24
FABIANA FERREIRA CARVALHO	787706	MEDICO	01	20/09/24
FABIANA FERREIRA CARVALHO	787708	MEDICO	01	20/09/24
FELIPE PILOSIO BOTELHO	1528501	FISIOTERAPEUTA	01	20/09/24
IMARA ROSANA JACINTO DA SILVA	1645705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/09/24
MARCIA SONJA LUIZ PRADO	1183103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	22/09/24 A 23/09/24
MARCIA TRINDADE	1995901	PROFESSOR	01	23/09/24
MAYARA DA SILVA CALDEIRA	1904903	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/09/24
MONYE SUELEN DE SOUZA	1833202	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	19/09/24
PATRICIA CARDOSO DE FREITAS	2331001	PROFESSOR	02	22/09/24 A 23/09/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4637/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1246/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALBERTINA ANGELINA MONTEIRO RICARDO	302002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	09/09/24 A 10/09/24
ALINE CRISTINE DA SILVA PINTO	2097406	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	10/09/24 A 13/09/24
CARINE BISPO BATISTA	2139205	PROFESSOR	03	11/09/24 A 13/09/24
DEISE DANIELLI MACHADO DE MATTOZ	2106104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	13/09/24
ELISANGELA GERALDO	1842901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	12/09/24 A 13/09/24
GISELE DA SILVA COUTO	1496202	PROFESSOR	01	16/09/24
LEONARDO MORAIS MOREIRA	1252604	PROFESSOR	04	09/09/24 A 12/09/24
MARCIA HILDA DE SOUZA VEIGA	2002002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/09/24
MAYRA ANNE DUARTE	2638101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	09/09/24 A 12/09/24
NAYARA VOIGT	1492201	PROFESSOR	01	12/09/24
RENATA VIEIRA	1743405	PROFESSOR	01	16/09/24
ROBERTA DA SILVA PENTEADO	1736003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	12/09/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4638/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1247/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANGELA DA COSTA MARTINS	1744804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	01/10/24 A 02/10/24
BRUNO DE SOUZA RIBEIRO	2277001	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	02	08/10/24 A 09/10/24
CARLA DA ROSA	1361824	PROFESSOR	05	07/10/24 A 11/10/24
CYNTIA DE MORAES REGO SOARES	1546902	MEDICO	01	06/09/24
DEBORA DA COSTA MARTINS DE QUADROS	1507306	PROFESSOR	10	02/10/24 A 11/10/24
JESSICA MANOELA PORTO	1755305	PROFESSOR	01	27/09/24
LIZIANE APARECIDA FONSECA	1730101	PROFESSOR	05	07/10/24 A 11/10/24
REGIANE RAMOS	1621902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	02/10/24
SCHEILA DE FATIMA GUIMARÃES AYRES MATOS	2177702	MEDICO	08	06/10/24 A 13/10/24
VANDERLEIA BONA	617501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	03/10/24
VERUSKA RODRIGUES PUCCI	1971201	PROFESSOR	03	02/10/24 A 04/10/24
VIVIANE DE SOUZA DIAS PANIAGUA	1739905	PROFESSOR	03	30/09/24 A 02/10/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4639/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1250/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA SIMAS	812601	PROFESSOR	02	02/10/24 A 03/10/24
CARLOS EDUARDO DO AMARAL	2540401	GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	01	01/10/24
CAROLINA CIBELE DE LIMA	1957401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	02/10/24 A 03/10/24
DANIELA SILVEIRA DE AVILA WERNER	664108	SUPERVISOR ESCOLAR	04	01/10/24 A 04/10/24
ED DE CASTRO SOARES	2416002	PROFESSOR	01	02/10/24
ELIZABETE COTA	2079801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	02/10/24 A 04/10/24
FABIANA FERREIRA CARVALHO	787706	MEDICO	03	01/10/24 A 03/10/24
GRACIELLE DA TRINDADE POCZENEK DE PONTES	2411401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	02/10/24
JUCEMAR DE OLIVEIRA GAZANIGA	1477604	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	02/10/24
LETICIA MACKENDANZ MACHADO	2063701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	02/10/24 A 03/10/24
MARCELO DE OLIVEIRA LAZZARONI	1928902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	16/09/24
MIRIAN ESTER MIX CARDOSO	2064501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	02/10/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4640/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor MARCO ANTONIO FIGUEIREDO B JUNIOR, matrícula nº 883601, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ARQUIVO E MUSEU, da FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS - FGML , referente ao QUINQUÊNIO 2018/2024, considerando o período aquisitivo de 12 de março de 2018 a 01 de julho de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4641/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **JOSIANE IMME PEDRONI**, matrícula nº **1098915**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2017/2023**, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

PORTARIA N.º 4643/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **LUCIANA DE SOUZA LOPEZ**, matrícula nº **2201401**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **INTERPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2018/2024**, considerando o período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2018 a 21 de setembro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2025 a 30 de junho de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4642/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1269/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANGELA MARIA DE CARMO DOS SANTOS	2592201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	17	19/10/24 a 04/11/24

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4644/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **MOABE VELASQUES BARBOSA**, matrícula nº **1865801**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2017/2023**, considerando o período aquisitivo de 24 de fevereiro de 2017 a 02 de outubro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4645/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **MARIA JOSÉ DOS SANTOS PERALTA**, matrícula nº **1914201**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2024**, considerando o período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2018 a 25 de setembro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2025 a 30 de abril de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

PORTARIA N.º 4647/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **CLAUDIO DA SILVA**, matrícula nº **1325202**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2025 a 30 de abril de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4646/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **VIVIANE VERGINIA LINHARES GASPERI**, matrícula nº **669903**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2004/2009**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

PORTARIA N.º 4648/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **ELOISA MARIA MAFRA SILVA**, matrícula nº **752401**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2012/2017**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2025 a 30 de abril de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4651/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com a C.I. nº 1078/2024 – SIPE nº 328096/2004-e , resolve AUTORIZAR os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Paulo Roberto Perau Filho	2652301	Agente Comunitário de Saúde	05896315403	AB	30/12/2024
Priscila Debatin	2307501	Agente Comunitário de Saúde	06911724545	AB	30/12/2024

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4650/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve RETIFICAR a portaria nº 4559, de 01 de novembro de 2024, publicada no Jornal do Município- Edição nº 2868, de 01 de novembro de 2024, que nomeou a servidora SAMARA REGINA FURTADO, matrícula nº 1462707, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio em Educação Especial, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar interinamente a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Mansueto Trés, percebendo a gratificação correspondente:

Onde se lê: “de 04 de novembro de 2024 a 16 de novembro de 2024, em substituição a servidora Jacqueline Adair Bernardes Rodrigues, matrícula nº 4330001, que está afastada em licença saúde”.

Leia-se: “de 04 de novembro de 2024 a 16 de dezembro de 2024, em substituição a servidora Jacqueline Adair Bernardes Rodrigues, matrícula nº 4330001, que está afastada em licença saúde”.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4653/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 2690/2020, de 13 de outubro de 2020, Publicada no Jornal do Município - Edição nº 2311 de 14 de outubro de 2020, que concedeu LICENÇA-PRÊMIO ao servidor MAURECI LUIZ MARCELINO, matrícula nº 803801:

Onde se lê: “quinquênio 2015/2020”
Leia-se: “quinquênio 2010/2015”.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4657/2024

PORTRARIA N.º 4654/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 0494/18, de 21 de fevereiro de 2018, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 1871 de 28 de fevereiro de 2018, que concedeu **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **ROSIANE NATALI DA SILVA**, matrícula nº 1416003:

Onde se lê: “quinquênio 2012/2017”
Leia-se: “quinquênio 2011/2016”.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. nº 1778/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, à servidora abaixo relacionada:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
2194102	PRISCILA ROEMERS	PROFESSOR	01/11/24 A 31/10/25

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 4658/2024

PORTRARIA N.º 4655/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1655/13, de 24 de maio de 2013, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 1231 de 05 de junho de 2013, que concedeu **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **ROSIANE NATALI DA SILVA**, matrícula nº 1416003:

Onde se lê: “quinquênio 2008/2012”
Leia-se: “quinquênio 2006/2011”.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. nº 1277/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, às servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
2214501	LARISSA CRISTINE DE MELLO BOSERE	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01/11/24 A 31/10/25
1380204	SILVANA NOGUEIRA FIGUEROA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/11/24 A 31/10/25

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 4659/2024

PORTRARIA N.º 4656/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 328410/2024-e, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **ANA APARECIDA FELICIO MORAES**, matrícula nº 469902, da Função de Confiança de **SUPERVISOR DE GESTÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 06 de novembro de 2024.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à solicitação da servidora, resolve **FAZER cessar**, os efeitos da Portaria nº 4249/2024, de 09 de outubro de 2024 , publicada no Jornal do Município – Edição nº 2860, de 09 de outubro de 2024, que **CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **ANDRÉ AMADEO ZILIO**, matrícula nº 2050302, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 04 de novembro de 2024.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 4660/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 4295/2020, de 11 de outubro de 2024, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2861 de 11 de outubro de 2024, que concedeu **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à servidora ANGELA MARIA DE CAMARGO DOS SANTOS, matrícula nº 2592201:

Onde se lê: “CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

Leia-se: “CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)”.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

PORTEARIA N.º 4662/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora TUANY LAURENCIO DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, matrícula nº 2033501, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 4661/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ALESSANDRA VEIGA BALDUÍNO VANZELLA, matrícula nº 1783604, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

PORTEARIA N.º 4663/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora KANDY REGINA PEREIRA, matrícula nº 1116605, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, referente ao **QUINQUÊNIO 2012/2017**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 4664/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **AMANDA APARECIDA CAMARGO**, matrícula nº 1724404, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 4665/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **FRANCINE TEIXEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 1784307, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2022, considerando o período aquisitivo de 03 de agosto de 2015 a 10 de março de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 4666/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **DÉBORA CRISTINA SARMENTO**, matrícula nº 1869104, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2024, considerando o período aquisitivo de 15 de março de 2018 a 20 de outubro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 4667/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor **ANDREY FELIPE CE SOARES**, matrícula nº 629901, ocupante do cargo de provimento efetivo de SUPERVISOR ESCOLAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de abril de 2025 a 31 de maio de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4668/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **ELAINE CRISTINA RHENIUS FRANCISCO**, matrícula nº **1862811**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ORIENTADOR ESCOLAR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2018/2023**, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2018 a 12 de setembro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4669/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **HARIANE GRACIELE POLAK CONNINCK**, matrícula nº **1811402**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2016/2022**, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2016 a 08 de setembro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4670/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **CRISTIANE REUTER POLIDORO**, matrícula nº **1742503**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2018/2024**, considerando o período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2018 a 21 de setembro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO INIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2024
Processo Sipe nº 280689/2024

O Município de Itajaí, através do Instituto Itajaí Sustentável, torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a C.F.F. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INSTRUMENTOS LTDA, para SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADA PELO INMETRO para 2 (dois) Sonômetros e obter os seus devidos certificados, para utilização nas fiscalizações ambientais com medições sonoras pelos analistas do INIS, pelo valor total de R\$ 2.639,60 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), com fundamento no Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/21.
Itajaí/SC, 06 de novembro de 2024.

MARIO CESAR ANGELO
Diretor Presidente do INIS

ATOS DO IPI

Extrato do Convênio 009/2024 - IPI
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Conveniente: BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ: 62.323.889/0001-90.

Fundamento Legal: Nos termos da Lei Complementar 13/2001 - Decreto 11452/18 e suas alterações posteriores.

Objeto: Estabelecer parceria, por meio de cadastramento junto ao Instituto de Previdência de Itajaí, firmando Termo de Convênio com a Instituição Financeira conveniente, a fim de oportunizar empréstimo pessoal consignado a servidores públicos ativos, inativos/aposentados ou pensionistas titulares de remuneração, aposentadoria ou pensão pago pela autarquia previdenciária, bem como regamentar a relação entre os interessados, consignatários, consignante e consignados

Data Assinatura: 05/11/2024.

Vigência: Anual, a partir da assinatura.

PORTARIA N.º 289/2024



A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) NEUSI DE OLIVEIRA DE AVIZ, matrícula nº 739001, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a IND E COM DE CONFECOES CRISOL LTDA, pelo período compreendido entre 22/04/1991 a 31/12/1991, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 09 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 08/03/1996 a 20/12/1996, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 13 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/02/1997 a 18/04/1998, correspondendo a 01 ano(s) 02 mês(es) e 18 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 18/04/1998 a 20/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 02 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/02/1999 a 20/12/1999, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 07/02/2000 a 21/12/2000, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 15 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 05/02/2001 a 21/12/2001, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/02/2002 a 30/04/2002, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 2284 (dois mil, duzentos e oitenta quatro) dias, correspondendo a 06 ano(s) 03 mês(es) e 04 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19001010101306247, em 13/06/2024.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 288/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora ANA APARECIDA FELICIO MORAES, matrícula nº 469902, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, Categoria “3”, Faixa “IV”, Padrão “B7” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 287/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto no artigo 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/19 e no artigo 21 da Lei Complementar nº13/2001, RESOLVE conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com cálculo de proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988 c/c art. 6º A da Emenda Constitucional nº41/2003 acrescentado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, à servidora CARLA ROSANA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 612401, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, Categoria “1”, Faixa “I”, Padrão “A10”, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 290/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso II, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de JOSÉ ROBERTO GOMES, dependente da servidora DIVA GOMES, matrícula nº 236301, a contar da data do óbito, em 14/10/2024.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 286/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso I, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de ELISABETE DA SILVA SILVEIRA, dependente do servidor SILVIO SILVEIRA, matrícula nº 442301, a contar da data do óbito, em 12/10/2024.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ EXTRATO DE ADITIVO

3º TERMO ADITIVO Nº 025/24 - CONTRATO Nº 026/19. CONTRATADA: INNOVATIVE WATER CARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS BRASIL LTDA. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 026/19 referente ao Pregão Presencial nº 031/19, pelo período de 03 (três) meses, iniciando em 07/10/2024 e encerrando-se em 06/01/2025. VALOR: O valor mensal é de R\$7.000,00 (sete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº “538” 3.3.3.90.39.00. – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2024.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 027/24 - CONTRATO Nº 029/19. CONTRATADA: OPTIMIZE TI LTDA. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 029/19 referente Pregão Presencial nº 029/19, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 24/10/2024 e encerrando-se em 23/10/2025. VALOR: Total anual de R\$58.608,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (“538” 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2024.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ EXTRATO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO Nº 028/24 - CONTRATO Nº 011/22. CONTRATADA: HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. OBJETO: Renovação do Contrato nº 011/22 referente ao Pregão Presencial nº 011/22, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 03/11/2024 e encerrando-se em 02/11/2025. VALOR: O valor total anual é de R\$ 2.184.014,92 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil,



quatorze reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº “550” 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2024.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO N° 13.410, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 320281/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para suprir despesas de custeio do Fundo:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.335 – Benefícios Eventuais à População
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/582
Fonte: 111 – Destinação: 1.661.7000
Valor: R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.411, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 313544/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 66.242,16 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente aos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/426
Fonte: 48 – Destinação: 1.750.7000
Valor: R\$ 66.242,16

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.413, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 321946/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 84,28m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de uma área maior de 1.510,00m², objeto da Matrícula nº 9.601, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Avenida Osvaldo Reis, Bairro Praia Brava, de propriedade de NIWTON LUIZ CARLOTTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.532.340-49, casado pelo regime da comunhão universal de bens, com ANA MARIA D'AGOSTINI CARLOTTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 306.921.720-68, e YARA TRENTIN TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 360.616.620-68, casada pelo regime da comunhão universal de bens, com HIRAN MAURMANN TEIXEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.141.280-00.

Parágrafo único. A área mencionada no caput será destinada às obras de implantação do binário da Avenida Osvaldo Reis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.414, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 322144/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$



3.592.176,21 (três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e setenta e seis reais e vinte e um centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente ao pagamento do Contrato nº 014/2002, firmado entre o Município de Itajaí e a empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.451.8

Ação: 2.312 – Coleta de Resíduos

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/431

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 3.592.176,21

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.412, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea “I” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 321989/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 184,96m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de uma área maior com 12.363,72m² objeto da Matrícula nº 61.978, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada à Rua Consul Carlos Renaux nº 328, bairro Cabeçudas, de propriedade de JULIANO CANQUERINI MULLER MEYER, inscrito no CPF sob nº 886.603.709-53, casado com LIGIANE FINARDI DOS SANTOS MEYER, inscrita no CPF sob nº 821.610.979-20.

Parágrafo único. A área mencionada no caput será destinada a abertura de via para prolongamento da Rua Elyzabeth Baron.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.415, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea “I” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 297875/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 618,40m², localizada à Rua Aririba nº 57/59, bairro Praia Brava, nesta cidade, cuja a posse se encontra em nome de Aristides Russi, inscrito no CPF sob nº 291.623.609-06 e Marlene Corrêa Russi, inscrita no CPF sob nº 573.854.599-00.

§ 1º O imóvel, constituído de terras e benfeitorias sem matrícula, possui as seguintes coordenadas: Frente ao Norte, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N 7.016.446,149m e E 734.173,020m, deste segue Oeste/Leste, com azimute de 94°03'43,01" e distância de 14,97m, confrontando com Rua Ariribá, até o vértice V02, de coordenadas N 7.016.445,089m e E 734.187,952m, deste segue sentido Norte/Sul, com azimute de 178°45'17,66" e distância de 40,58m, confrontando com terras do Espolio de Nelson Corrêa, Cadastro nº 767758, até o vértice V03, de coordenadas N 7.016.404,522m e E 734.188,834m, deste segue sentido Leste/Oeste, com azimute de 266°53'37,50" e distância de 14,92m, confrontando com terras de Celso Corrêa, CPF nº 181.437.769-72, Mat. nº 14.868 do 1º O. R. I. C. de Itajaí-SC, até o vértice V04, de coordenadas N 7.016.403,713m e E 734.173,932m, deste segue sentido Sul/Norte, com azimute de 357°34'26,59" e distância de 41,15m, confrontando com terras de Construtore Brava View Incorporadora Itda, Cadastro nº 767758, até o vértice V05, de coordenadas N 7.016.444,850m e E 734.173,075m, deste segue sentido Sul/Norte, com azimute de 357°34'26,59" e distância de 1,30m, confrontando com terras de Construtore Brava View Incorporadora Itda, Cadastro nº 767758, até o vértice V01, de coordenadas N 7.016.446,149m e E 734.173,020m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º A área mencionada no caput deste artigo será destinada à abertura de via: Binário da Osvaldo Reis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.416, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso IV, §2º, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 301520/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente ao saldo apurado no exercício anterior, para cobrir despesas de custeio do SEMASA:

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

Unidade orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

Funcional-programática: 4.122.10

Ação: 2.174 – Apoio Administrativo ao SEMASA

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/773

Fonte: 606290 – Destinação: 2.899.7000

Valor: R\$ 600.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de novembro de 2024.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
Procuradoria-Geral

ATA TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Administrativo: 104073/2021-e SIPE
(Apêndice 127383/2021-e)

Partes: MUNICÍPIO DE ITAJÁI X SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Partes presentes:

Município de Itajái: Gaspar Laus (Procurador-Geral do Município).
Particular: SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ 09.477.652/0001-96 com endereço na Rua Tabapuá, 841, 6º andar, Bairro Itaim Bibi na cidade de São Paulo, CEP 04.533-013, neste ato representada por CRISTIANO PAULO ABRÃO CARON, já devidamente qualificado nos autos.

Objeto: Finalização de acordo em Termo de Compromisso (TDC) firmado em 15/02/2022, conforme ata de audiência do Evento 42.

Aos seis de novembro de dois mil vinte e quatro (06/11/2024), às 14:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral do Município com a presença das partes acima identificadas, pelo Procurador-Geral do Município foi aberta a presente audiência com o fulcro de encerrar a discussão no âmbito administrativo sobre o objeto identificado. Após o encerramento quanto ao processo da consulta pública nos termos do SIPE 74181/2023, em que se confirmou a boa-fé do adquirente dos imóveis de Lar Fabiano de Cristo, nos termos do Parecer Jurídico 771/2024/BGM/3*PA (Evento 64), devidamente homologado e concluído pelo Procurador-Geral nos termos do Despacho 98/2024/BGM (Evento 65), tem-se pela continuidade do procedimento relativo à permuta de áreas entre o Município e o particular. Considerando que os particulares solicitaram acesso ao processo e com o conhecimento da última avaliação das áreas pelo Município, protocolam, neste ato impugnação aos valores de avaliação e solicitação de alteração dos dados cadastrais do

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
Procuradoria-Geral

particular. Pelo Procurador-Geral foi realizada a leitura do documento protocolado no ato, determinando que a Procuradoria Administrativa promova as alterações cadastrais, para destacar as alterações societárias indicadas e que a nova empresa, com os devidos registros nos órgãos oficiais, inclusive para a finalização do presente processo passou a chamar-se AGROPER AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 80.742.158/0001-76, com o mesmo endereço em sala 614. Quanto à impugnação dos valores de avaliação, o Procurador-Geral verifica no processo SIPE 104073/2021, em especial o documento do Evento 42, quanto ao acordo pré-entabulado e verificou que naquela data 15/02/2022 já se definiu quais seriam os valores avaliativos, e que inclusivamente o particular ofereceu valor maior que a avaliação e com contrapartida, que não se perfectibilizou porque foi o próprio Município que definiu que iria verificar o encargo legal da doação do imóvel doado ao Instituto Lar Fabiano, de modo que o presente processo teve suspensa a sua finalização, e que, portanto, deve ser executado o acordo que já foi entabulado. As áreas em permuta são as seguintes: de propriedade do Município (i) a Matrícula 36.646, com área de 2.068,62 m², conforme memorial descritivo do Evento 46; e o imóvel oferecido pelo particular (ii) a Matrícula 1.970, em parcela de duas áreas, sendo uma de 1.369,83 m² e outra de 300,00 m² conforme memorial descritivo dos Eventos 50 e 51. Iniciadas as tratativas, pelo particular foi solicitada a palavra. Quanto aos valores de permuta, o particular solicita que seja efetivado o que já foi acordado entre as partes, nos termos da audiência do Evento 42, em que se ofertou o valor depositado pelo Município em respectiva ação de desapropriação, no valor de R\$ 695.543,80, requerendo o seu cumprimento. Em análise pelo Procurador-Geral, este entendeu que é possível realizar o cumprimento daquele acordo, que não ocorreu porque os valores já haviam sido levantados pelo espólio na respectiva ação de desapropriação, no entanto, tais valores devem ser corrigidos pelo IPCA até seu último índice. Pela 3ª Procuradoria Administrativa, que acompanha este ato, foi realizado o cálculo de atualização

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
Procuradoria-Geral

daqueles valores, com a aplicação do índice IPCA/IBGE até a última competência de índice, o mês de setembro de 2024, corrigindo o valor de R\$ 695.543,80 de 02/2022 a 09/2024, finalizado em R\$ 790.953,84 (setecentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstrativo:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	02/2022
Data final	09/2024
Valor nominal	R\$ 695.543,80 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1.13717330
Valor percentual correspondente	13,717330 %
Valor corrigido na data final	R\$ 790.953,84 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).
Gostou desse serviço? Deixe sua opinião.

O valor de origem refere-se ao que já foi assumido pelo particular na audiência do Evento 42, representando aquele valor devidamente corrigido, no entanto, tal valor não representará mais qualquer levantamento judicial, mas sim pagamento em dinheiro. Pelo particular, foi dado o de acordo quanto ao valor atualizado, solicitando o pagamento com uma entrada no valor de R\$ 90.953,84 para pagamento até dia 14/11/2024 e o saldo em 17 parcelas com início de vencimento em 30 dias após a entrada, com parcelas aproximadas de R\$ 48.100,00, a serem efetivamente calculadas e geradas pela Secretaria da Fazenda ao finalizar o parcelamento nos moldes da legislação municipal de parcelamento. Pelo Procurador-Geral do Município foi dado o de acordo pelo poder público, encerrando-a a tratativa quanto ao acordo proposto. Por fim, definiu-se que o particular irá providenciar o documento de cessão de direitos do espólio na Matrícula 1.970 para o particular

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
Procuradoria-Geral

AGROPER. Tão logo juntado pelo particular o documento, o Município providenciará a confecção do projeto de lei de permuta, de modo que se encerra o presente procedimento administrativo para acordo entre as partes. Publique-se tal ato no Jornal do Município.

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

AGROPER AGROPECUÁRIA LTDA
Particular
Representado por
CRISTIANO PAULO ABRÃO CARON



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho n. 98/2024/PGM

Processo(s) Administrativo(s): SIPE n. 74181/2023 e SIPE 104073/2021

Objeto: Homologação do Parecer Jurídico n. 771/2024/PGM/3^{PA} e determinação de continuidade processual.

CONSULTA PÚBLICA. ENCARGO DA LEI 1.458/1975. VERIFICAÇÃO DE BOA-FÉ/MÁ-FÉ ENTRE ALIENANTE E ADQUIRENTE DE BEM IMÓVEL BEM DOADO PELO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA LEI 1.458/1975.

1. Restou evidenciado no processo que houve a construção e conclusão nos prazos da lei local. Entidade funcionou por 44 anos e 4 meses, de modo que a única cláusula de reversão prevista na legislação (art. 4º) não se aplica ao caso concreto.
2. Não há previsão legal de reversão pelo encerramento das atividades da entidade.
3. Não constava da matrícula 1.328 (de doação do bem pelo Município) cláusulas de inalienabilidade, encargo da doação e reversão da doação.
4. Conclusão de boa-fé por parte do adquirente SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS, tendo em vista que a aquisição de bem imóvel se deu por registro imobiliário que não constava cláusula de inalienabilidade, bem como realizada por registrador público.
5. Não possibilidade de aferição de boa-fé ou má-fé por parte do alienante Instituto Lar Fabiano de Cristo no processo de consulta pública, sendo necessária a abertura de processo administrativo específico com a garantia de contraditório e ampla defesa.
6. O caso concreto difere da doação do imóvel aos Correios, eis que neste caso o imóvel doado se encontrava sob a tutela do donatário, e no caso concreto já havia ocorrido alienação a terceiro de boa-fé, e não havia no registro cláusula impeditiva do negócio jurídico de alienação.
7. Prosseguimento dos feitos administrativos em relação ao adquirente, inclusive quanto aos processos administrativos de permuta.
8. Arquivamento do SIPE 74181/2023, quanto à discussão da Lei 1.458/1975.

Rua Alberto Werner, nº100 – Vila Operária – Itajaí/SC | Telefone: (047) 33416042 Página 1/2

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC FAGE3873

e-DOC FAGE3873
Proc 74181/2023-e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando o Parecer Jurídico n. 771/2024/PGM/3^{PA}, exarado em 17 de outubro de 2024, da lava do Procurador do Município Jackson Carlos da Silva, que tratou sobre:

- a Consulta Pública inerente à definição de encargo legal da Lei 1.458/1975, quanto à doação de bem imóvel ao Instituto Lar Fabiano de Cristo, no processo SIPE 74181/2023; e
- a realização de permuta de imóveis entre o Município de Itajaí e o requerente Particular SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS no processo SIPE 104073/2021;

Conclui pelo acolhimento e **HOMOLOGAÇÃO** do Parecer 771/2024/PGM/3^{PA} em todos os seus termos, o qual passa a fazer parte integrante deste despacho, e assim sendo **DETERMINO**:

- 1) A intimação da presente decisão para: SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Instituto Lar Fabiano de Cristo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Câmara de Vereadores do Município de Itajaí;
- 2) A publicação do presente despacho e o Parecer Jurídico 771/2024/PGM/3^{PA} no Jornal do Município;
- 3) A intimação de SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS para o prosseguimento do processo SIPE 104073/2021, solicitando a 3^a Procuradoria Administrativa que verifique data para realização de **AUDIÊNCIA** com a parte em agendamento prévio, em modo presencial na Procuradoria-Geral do Município;
- 4) A abertura de procedimento administrativo próprio e específico para que a administração pública (i) verifique e certifique a boa-fé subjetiva ou (ii) comprove a má-fé objetiva sobre os atos da diretoria do Instituto Lar Fabiano de Cristo quanto à alienação indicada nos autos;
- 5) O arquivamento do SIPE 74181/2023, quanto à discussão sobre a Lei 1.458/1975, tendo em vista ter se exaurido o tema debatido.

Itajaí, 25 de outubro de 2024.

Gaspar Laus
Procurador-Geral
Matrícula nº 148.620-4 | OAB/SC nº 4.165

Rua Alberto Werner, nº100 – Vila Operária – Itajaí/SC | Telefone: (047) 33416042 Página 2/2

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC FAGE3873

e-DOC FAGE3873
Proc 74181/2023-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral
3^a Procuradoria Administrativa

PARECER JURÍDICO nº 771/2024/PGM/3^{PA}

Processos administrativos:

1. SIPE nº 74181/2023 (Consulta Pública – verificação de encargo da Lei 1.458/1975. Transação de bem imóvel de Instituto Lar Fabiano de Cristo e SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS)
2. SIPE nº 104073/2021 (Permuta de bens imóveis – Interesse de SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS em bem imóvel do Município que também visualiza interesse público na permuta de bem imóvel do particular para abertura de via pública).

PARTES ENVOLVIDAS:

1. Particular interessado: SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS - Grupo Fort (Interessado em permuta de bem imóvel com o Município).
2. Terceiro Interessado: LAR FABIANO DE CRISTO (donatário do bem na Lei 1.458/1975)

RELATÓRIO

1. A presente manifestação versará sobre os processos SIPE 74181/2023 e 104073/2021.
2. Os processos citados tratam, conjuntamente, de um mesmo fim, qual seja:
 - (i) SIPE 74181/2023 Definir se o encargo previsto na Lei 1.458/1975 quanto à doação pelo **Município de Itajaí** ao Instituto **Lar Fabiano de Cristo**, do bem imóvel **Matrícula nº 1.328**, consubstanciado pelos lotes 112 a 127, com área total de **6.681,85 m²** (Figura 1) foi cumprido nos termos estabelecidos na referida legislação; e
 - (ii) SIPE 104073/2021 Certificar a possibilidade de permuta entre o **Município de Itajaí** e o **Particular interessado** quanto aos seguintes bens imóveis: de propriedade do Município a **Matrícula nº 38.646**, com **2.068,62 m²** (Figura 2) e de propriedade do Particular interessado duas parcelas de área da **Matrícula nº 1.970**, uma com **1.369,83 m²** e outra com **300,00 m²** (Figura 3).

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí - SC - CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC BF27FDE6

e-DOC BF27FDE6
Proc 74181/2023-e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral
3^a Procuradoria Administrativa

3. Para melhor compreensão juntam-se as figuras a seguir:



Figura 1

Matrícula 1.328, com 6.681,85 m² – Imóvel doado pelo Município de Itajaí ao Lar Fabiano de Cristo posteriormente alienado para SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Lauda 1 de 18

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí - SC - CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC BF27FDE6

Lauda 2 de 18



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral
3^a Procuradoria Administrativa

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e



Figura 2

Matrícula 38.646, com 2.068,62 m² – Imóvel de propriedade do Município de Itajaí em tratativas de permuta com SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Lauda 3 de 18

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 – fone: (47) 3341-6042
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?i=autenticidade> e informe o e-DOC 8F27FDE6

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral
3^a Procuradoria Administrativa

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e



Figura 3

Parcelas da Matrícula 1.970 com 1.369,83 m² + 300,00 m² – Imóvel de propriedade de SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS em tratativas de permuta com o Município de Itajaí.

Lauda 4 de 18

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 – fone: (47) 3341-6042
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?i=autenticidade> e informe o e-DOC 8F27FDE6

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral
3^a Procuradoria Administrativa

AS QUESTÕES A SE ESCLARECER

4. As questões que permeiam o presente processo indicam que o Instituto Lar Fabiano de Cristo, donatário do bem público da Matrícula 1.328, conforme R-1 de 01/04/1976 (Figura 1), o vendeu, conforme R-1 da Matrícula 60.408 em 31/03/2021 para SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS.
5. Como o bem doado pelo Município ao Instituto Lar Fabiano de Cristo foi vendido a terceiro particular, há que se verificar se a doação continha encargo ou não no mérito legislativo.
6. Ato contínuo, analisar-se-á o pedido de permuta que o Particular interessado SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS propõe com o Município de Itajaí, de forma a se permutar a área de 2.038,62 m² da Matrícula 1.328 – (Figura 2) e que pertence ao Município de Itajaí é contígua a área adquirida (Figura 1) – com a área de 1.669,83 m² da Matrícula 1.970 (Figura 3).

DA ANÁLISE DO ENCARGO DA LEI 1.458/1975

7. Para a análise do encargo descrito na Lei 1.458/1975, se faz necessário o conhecimento do teor legal, o qual se expõe:

LEI Nº 1458, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO LAR FABIANO DE CRISTO E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FREDERICO OLINDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itajaí. Faço saber que a Câmara Municipal de Itajaí votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação ao Lar Fabiano de Cristo, de uma área de terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, localizada nesta cidade, e anteriormente constante do loteamento dos Srs. José Bonifácio Schmitt e Silvestre Schmitt e suas mulheres, cujos lotes estavam registrados sob os números 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; e 127, com as respectivas medidas e confrontações: ao

Lauda 5 de 18

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 – fone: (47) 3341-6042
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?i=autenticidade> e informe o e-DOC 8F27FDE6

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral
3^a Procuradoria Administrativa

norte com terras do Governo do Estado - 73,70m; ao sul, com a rua projetada e designada pela letra "h" - 52,60m - ; a leste com a rua projetada e designada pela letra "h" - 98,81m - e ao oeste com a rua projetada pela letra "l" - 119,86m - perfazendo uma área total de 6.681,85 m²

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior se destina a construção da Casa Rodolfo Bosco, entidade assistencial que visa amparar os menores necessitados.

Art. 3º Fica estabelecida o prazo de dois anos contados da assinatura da escritura de doação do terreno para que o Lar Fabiano de Cristo inicie a construção da Casa Rodolfo Bosco e sua conclusão não poderá ultrapassar de cinco anos contados da mesma.

Art. 4º No caso de não serem cumpridos os prazos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o terreno bem como as benfeitorias nele existente reverterão ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer medida, ação ou indenização a qualquer título.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, 27 DE NOVEMBRO DE 1975.
FREDERICO OLINDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

8. As nuances do encargo da legislação foram tratadas no Sipe 74181/2023, as quais já foram previamente analisadas pelo **Parecer Jurídico 390/2023/PGM/3^aPA** (Evento 4) em procedimento administrativo instaurado em razão do Despacho nº 62/2023/PGM (Evento 3), o qual formulou questionamentos de cunho jurídico sobre premissas da lei municipal nº 1.458/1975 acerca da doação de um bem imóvel público à instituição privada Lar Fabiano de Cristo.

Lauda 6 de 18

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 – fone: (47) 3341-6042
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?i=autenticidade> e informe o e-DOC 8F27FDE6



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
Procuradoria-Geral
3^a Procuradoria Administrativa

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
Procuradoria-Geral
3^a Procuradoria Administrativa

9. Os questionamentos, e suas respectivas conclusões no Parecer, foram:

Q.	Descrição	Conclusão
1	Quanto ao bem doado pela Lei 1.458, de 27 de novembro de 1975, há que se falar em prazo prescricional para revogação da doação? Se sim, de quando se conta o prazo prescricional? Fazer apontamentos legais e jurisprudenciais sobre o tema.	A definição de qual encargo disposto na lei impacta na definição do prazo prescricional. Como a lei não foi específica quanto a isso, bem como a matrícula 1.328 não fez qualquer menção ao encargo da doação em seu ínterio teor, esta Procuradoria filiou-se, pelo expresso texto legal, que o encargo seria a construção da Casa Rodolfo, nos termos do art. 2º da Lei 1.458/1975, situação em que, em tese, já estaria prescrito o prazo para eventual reversão da doação. Registre-se, por fim, que a doação é uma forma de transmissão de propriedade, com a qual se transfere também todas as prerrogativas de uso, gozo e disposição do bem.
2	Afirmou a Lei 1.458/1975 em seu art. 2º que o terreno se destinaria a construção de casa assistencial. Já o art. 3º estabeleceu prazo para o início da construção e o art. 4º estabeleceu a hipótese de reversão do patrimônio do Município no caso do não cumprimento do prazo do art. 3º. Questiona-se: Como a lei não estipulou prazo de funcionamento da entidade, tendo apenas estipulado prazo para a sua construção, é possível afirmar que o princípio da destinação social do bem foi cumprido? Fazer apontamentos quanto ao posicionamento jurisprudencial sobre o tema?	Neste tópico a análise do encargo também é fundamental para a resposta. Entendendo-se que o encargo seria a construção, e dela a entidade executada por 40 anos sua atividade, é possível admitir que a destinação social do bem foi atingida, conforme estabeleceu o TISC, cabendo a ressalva que outros tribunais entendem que a destinação, ainda na doação, deve sempre ser o interesse público.
3	Leis de doação, como o caso concreto, sofreram desoneração de encargo pelo tempo?	Entretanto, há a questão já debatida em decisão do TISC, que decidiu que se a norma não estipular prazo mínimo de funcionamento a destinação se cumpre.
4	Nos casos em que ocorre uma aparente alteração da finalidade do bem doado é possível a reversão do bem doado?	Em sede de Recurso Especial, o Superior Tribunal de Justiça ³ entendeu em caso semelhante que a alteração da finalidade a que se destina o bem doado caracteriza descumprimento do encargo, o que gera a possibilidade de reversão do bem ao patrimônio público, uma vez que a doação de um imóvel por parte da administração Pública para um particular só se justifica no caso deste atender a um interesse público. No caso julgado, a decisão entendeu que a utilização do bem doado para finalidade diversa da estabelecida na escritura de doação do imóvel caracterizou o descumprimento do encargo, pois a doação foi feita para o desenvolvimento de atividades de interesse público e cumprimento de uma função social. Entretanto, tal conclusão deve estar aliada a questão da determinação do encargo e seus prazos prescricionais, nos moldes das questões anteriores.

¹ TJSC, Apelação Cível n. 0300338-72.2015.8.24.0084, j. 07.07.2020

² STJ, Recurso Especial n. 1.636.696-PR, j. 06.12.2016

Lauda 7 de 18

Lauda 9 de 18

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí - SC - CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>?a=autenticidade e informe o e-DOC 8F27FDE6

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí - SC - CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>?a=autenticidade e informe o e-DOC 8F27FDE6

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
Procuradoria-Geral
3^a Procuradoria Administrativa

5	Se houver ausência no registro da matrícula do imóvel, sobre as questões de encargo do bem doado, ou sobre a irreversibilidade do bem, como a jurisprudência trata das questões de boa-fé ou má-fé imputadas tanto ao vendedor quanto ao comprador do imóvel previsto em lei de doação?	Não havendo expressa indicação de encargo, reversão e inalienabilidade na matrícula não há que se imputar má-fé ao adquirente, restando, possível discussão quanto ao alienante, desde que se tenha conclusiva a definição do encargo legal.
6	A Lei 1.458/1975 não trouxe cláusula expressa de inalienabilidade. Nesse caso, o que poderia ou não ser alienado? É obrigatória a expressa cláusula de inalienabilidade ou ela é intrínseca às leis de doação de bens imóveis, como no caso concreto?	A resposta desse tema não se encontra fundamentalmente na legislação federal ou estadual. No entanto, encontra-se como referência para resposta ao questo decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ⁴ , que ao verificar os termos de doação modal de imóvel, constatou <i>in casu</i> que a escritura pública de doação, embora tenha constado cláusula de destinação, previu que o donatário poderia transferir a propriedade, o que resultaria em um absurdo, a cláusula de inalienabilidade, o que legitima o negócio jurídico realizado. Em fundamentação do caso, o tribunal entendeu que não se poderia depreender do documento de transferência da propriedade que com a cessação das atividades (finalidade social) o pacto seria desfeito, refutando o argumento de que a cláusula de inalienabilidade estaria implícita.
7	No caso concreto o bem já foi alienado a terceiros. Nesses Casos Caberia a ação revocatoria? Quais seriam seus efeitos? Quais seriam os efeitos de uma reversão quanto a terceiros adquirentes?	Quanto ao tema, tem-se que a Lei 1.458/1975 não dispõe de cláusula de inalienabilidade, nem tampouco há o devido registro na matrícula, razão pela qual conclui-se que não há a vedação de alienação, tendo em vista que a doação é em si o exercício da propriedade, a qual, caso não conste expressamente a possibilidade de alienação, a lei de doação, poderia a propriedade alienada, motivo que, em tese, nos faz entender que o caso concreto em que já houve alienação da propriedade a terceiro, não caberia a ação revocatoria, tampouco efeitos ao terceiro adquirente.

Quadro 1 – Questionamentos formulados pelo Procurador-Geral do Município e respostas

10. Do parecer exarado, foram também apresentadas informações de caráter pertinente e auxiliar na compreensão, que revelam que a lei de doação não trouxe vedações expressas para o comportamento da doação, tais como (i) que a **lei não trouxe expressamente a vedação de alienação**; (ii) que, ainda que não caiba ação revocatoria à Município poderá deliberar em processo administrativo eventual **responsabilização ao Instituto Lar Fabiano de Cristo** decorrente da alienação do imóvel; (iii) que a discussão não

³ TJRS, Apelação Cível n. 70015858202, j. 10.08.2006

Lauda 8 de 18

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí - SC - CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>?a=autenticidade e informe o e-DOC 8F27FDE6



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
Procuradoria-Geral
3^a Procuradoria Administrativa

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e

em cuja sessão pública utilizaram a palavra todos os representantes que haviam sido determinados para uso da palavra pelo ato do Procurador-Geral do Município no Evento 5, item 6. A ata da consulta foi devidamente publicada no Jornal do Município Edição Extra 2682, de 05 de junho de 2023, conforme Evento 29.

13. Na consulta pública, este Procurador fez a apresentação de seu parecer jurídico nos termos do registro de linhas 67 a 132 da ata do Evento 27, expondo a íntegra do parecer jurídico do Evento 4 a todos os presentes.

14. Em sequência, o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação (linhas 134-149 do Evento 27) explanou na sessão pública que a empresa FORT protocolou projeto arquitetônico para licenciamento de um empreendimento e que se faz necessária a atenção para a mitigação de efeitos, citando exemplo de outros mercados que cederam parte de suas áreas particulares para benfeitorias e minimização de impactos de vizinhança.

15. Com a palavra a representação do Instituto Lar Fabiano de Cristo (linhas 151-198 do Evento 27) apontou que o encargo legal estava muito claro na legislação e trouxe aos presentes um pouco da atuação histórica da instituição, que se constitui num instituto idôneo; que atua com retidão e transparéncia e que a construção da unidade em Itajaí se deu por volta no ano de 1976, bem como em novembro deste ano já estava em funcionamento no referido endereço a instituição, e que em junho de 1977 foi construído um segundo pavilhão. Explicou à sociedade presente que no viés de assistência social não é esperado que uma unidade assistencial permaneça *ad eternum* num território, pois o que se espera é a melhoria da condição do local, e que houve ajuste de foco com a migração da instituição para outro local com população mais vulnerável. Que são 45 anos de atuação na cidade, com investimento de mais de 40 milhões de reais em sua atividade fim.

16. Passada a palavra a representante do Poder Legislativo (linhas 200-238 do Evento 27) informou que sua participação é na condição de assistente, e que os atos do legislativo são deliberados por todos os seus membros, e que na condição de fiscalizador dos atos atua em campo para esclarecimento das situações em prol de toda a população. Parabenizou a instituição Lar FABIANO DE CRISTO e espera que o grupo Fort possa

Lauda 10 de 18

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí - SC - CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>?a=autenticidade e informe o e-DOC 8F27FDE6



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Procuradoria-Geral

3ª Procuradoria Administrativa

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Procuradoria-Geral

3ª Procuradoria Administrativa

empreender, gerar tributos e empregos, mas é seu dever fiscalizar e que obteve uma resposta do Município a seu requerimento, que o imóvel retornaria ao patrimônio do Município e que não caberia ao donatário realizar a venda. Relata que analisou os documentos de registro das áreas e que em 2012 identificou que o Município desapropriou uma área para construir uma unidade de saúde. O Vereador também fez a citação, de caso comparativo, quanto ao imóvel dos Correios, em que o Município retomou a área, concluindo que cada milímetro de terreno público pertence aos cidadãos e que há a necessidade de esclarecimento, pois os próprios documentos da Prefeitura apresentam divergência e espera o desfecho dentro da legalidade.

17. O Procurador-Geral do Município informa que o projeto de construção de uma UBS no local não foi aprovado junto ao Ministério da Saúde (linhas 240-241 do Evento 27), e na sequência concedeu à palavra ao representante do COMUSA (linhas 243-257 do Evento 27).

18. Passada a palavra ao representante do requerente SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS (linhas 263-357), apontou que há uma consolidação de um ato exarado há 48 anos, que foi a doação ao Instituto Lar Fabiano, bem como trouxe dados sobre a empresa, geração de empregos e apresentação da proposição do empreendimento. Que o grupo abriu mão de um projeto na Rua Brusque, tendo em vista que o Município abriu uma via no local do empreendimento, e prejudicou o projeto anterior, de forma que o grupo Fort sequer contestou a desapropriação que foi paga pelo valor mínimo de mercado. Que a área que interessa ao particular irá impactar na geração de 400 empregos diretos e um investimento na ordem de 100 milhões de reais, e que, por conta das aprovações que já teve perante os órgãos municipais, já realizou e assumiu obras de alargamento de ruas e calçadas que custaram 1,5 milhão de reais para o grupo Fort, obras estas que eram de obrigação do poder público. Apontou que não ocorreram denúncias sobre o fato de tais obras terem sido custeadas pelo particular. Que os projetos apresentados estão dentro da legislação e obtiveram todos os alvarás pelos órgãos competentes, e que a obra do grupo Fort já era para estar concluída. Apontou, ainda, que não há na lei qualquer cláusula de inalienabilidade e que não há como se ter um encargo para que o particular (Lar Fabiano)

do artigo, o expresso encargo legal é a construção de uma casa de entidade assistencial, e que da leitura literal se confere que o encargo da doação foi uma construção.

23. Aliado ao expresso comando de encargo – que é a construção de uma casa assistencial – deve-se analisar o artigo 3º que estabelece prazos e determina que “Fica estabelecido o prazo de dois anos contados da assinatura da escritura de doação do terreno para que o Lar Fabiano de Cristo inicie a construção da Casa Rodolfo Bosco e sua conclusão não poderá ultrapassar de cinco anos contados da mesma”.

24. Como se verifica, os prazos legais a que a entidade estava obrigada eram:

Prazo	Contados	Para
2 anos	Da assinatura da escritura de doação	Iniciar a construção
5 anos	Da assinatura da escritura da doação	Concluir a construção

25. Para rápida compreensão, as datas a que se referem o artigo 3º são:

Data de assinatura da escritura	17 de março de 1976
Prazo para iniciar a construção	17 de março de 1978
Prazo para concluir a construção	17 de março de 1981

26. Da análise dos autos restou evidenciado que houve o início da construção e sua conclusão dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, de modo que a instituição Lar Fabiano de Cristo funcionou no local até a data de 30/03/2021 (um dia antes da venda do bem), e que a entidade funcionou desde novembro de 1976 (conforme citado nas palavras da Instituição no parágrafo 14) até março de 2021, o que representou **44 anos**

e 4 meses de atividades no local.

27. Registre-se, em especial quanto ao fato levantado pelo representante do Legislativo na sessão da consulta pública, no parágrafo 16, laudas 10-11 retro deste parecer, que a informação dita que o imóvel alienado retornaria ao patrimônio do Município, o fora sem os parâmetros de todos os processos administrativos que estão em

Lauda 13 de 18

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí - SC - CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/>=autenticidade e informe o e-DOC **BF27FDE6**

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Procuradoria-Geral

3ª Procuradoria Administrativa

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Procuradoria-Geral

3ª Procuradoria Administrativa

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e

cumpria ad eternum um compromisso estabelecido com o Município. Que a lei não pode ser interpretada, deve ser cumprida, nos exatos termos em que foi escrita, e que não há nela ação revocatória após 48 anos, e que há a prescrição para que ocorra a reversão. Que o encargo da lei era apenas a construção e que isso foi cumprido.

19. Após a explanação o Procurador-Geral abriu a palavra a integrantes da sociedade que se faziam presentes, em que solicitaram a palavra (i) o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (linhas 364-377), (ii) o representante do Legislativo (linhas 383-398), (iii) o Procurador do Município que exarou o parecer (linhas 400-411), (iv) o Secretário Executivo do COMUSA (linhas 413-426), (v) a Vereadora Ana Carolina (linhas 428-443), e ao final a praxe de encerramento da sessão.

20. Após o trâmite da consulta pública, abriu-se prazo de alegações finais ao Requerente SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS, em que o Instituto Lar Fabiano de Cristo também peticionou (Evento 32), bem como SDB (Evento 36), de modo que, vencida a apreciação da consulta pública, com os argumentos elencados e após a análise de todos os fundamentos expressos pelos particulares e representantes da sociedade, tem-se que, cumpridas todas as formalidades do processo, passa-se a sua manifestação conclusiva.

DAS CONCLUSÕES SOB O PRISMA JURÍDICO

21. A Lei 1.458, de 27 de novembro de 1975 é composta por 5 artigos, em que trata (i) em seu art. 1º da doação de 16 lotes imóveis públicos; (ii) art. 2º da destinação para a construção da Casa Rodolfo Bosco; (iii) art. 3º da estipulação de prazo de 2 anos contados da data da assinatura da escritura de doação para que se iniciasse a construção da Casa Rodolfo Bosco e sua conclusão não poderia ultrapassar de cinco anos; (iv) art. 4º da cláusula de reversão caso não cumpridos os prazos anteriores; e (v) art. 5º da cláusula de vigência.

22. Dos citados artigos, o que mais necessita análise sob o prisma jurídico é a definição do encargo legal, o qual vem expresso no artigo 2º, quando afirma que “O terreno de que trata o artigo anterior se destina a construção da Casa Rodolfo Bosco, entidade assistencial que visa amparar os menores necessitados”, de modo que, da leitura textual

tramitação, de modo que cabe ao poder público, no seio do caso concreto, tomar as decisões diante daquilo que a situação fática se apresentar.

28. Analisando a continuidade da legislação, em especial o artigo 4º, o qual indica que “no caso de não serem cumpridos os prazos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o terreno bem como as benfeitorias nela existente reverterão ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer medida, ação ou indenização a qualquer título”, é possível estabelecer que a única causa legal de reversão do imóvel e de suas benfeitorias, expressamente prevista, era o não cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 3º, o que, se concluiu, foram cumpridos.

29. Não há expressa previsão na legislação para que ocorra a reversão no caso do encerramento das atividades da entidade, mas tão-somente a prevista no caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 3º, que eram de construção e conclusão da entidade, o que, como se sabe, se deram nos prazos previstos.

30. Ademais, não constou no registro na matrícula nº 1.328 (a matrícula de doação pelo Município) cláusulas expressas de (i) inalienabilidade, (ii) encargo da doação, e (iii) reversão da doação, de modo que é possível estabelecer e concluir que não houve má-fé no negócio entabulado que possa ser aplicada ao adquirente (SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS) pelo R-1 da matrícula 60.408, que é a venda de Lar Fabiano de Cristo para SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS, datado de 31 de março de 2021, isso porque, o registro de matrícula cartorária se faz perante um registrador oficial de imóveis, e que, naquele momento o oficial registrador o fez por não constar da matrícula original de doação quaisquer cláusulas impeditivas de negócio, sejam elas as cláusulas de inalienabilidade, reversão, ou cumprimento de encargo.

31. Considerando que o prazo prescricional indicado pelo TJSC e precedentes do STJ, citados no Parecer do Evento 4, é de 10 anos, nos termos do art. 205 do Código Civil, pelo qual a prescrição é de 10 anos quando a lei não lhe haja fixado prazo menor, tem-se que a prescrição para reversão do imóvel, pelos termos dos art. 3º e 4º da já citada legislação municipal de doação, contar-se-ia a partir do início da construção, que ao que se tem notícia nos autos, teve início em 17 de março de 1976, cujo prazo fatal prescricional

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí - SC - CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/>=autenticidade e informe o e-DOC **BF27FDE6**

Lauda 14 de 18

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí - SC - CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/>=autenticidade e informe o e-DOC **BF27FDE6**



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ Procuradoria-Geral 3ª Procuradoria Administrativa

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ Procuradoria-Geral 3ª Procuradoria Administrativa

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e

dar-se-ia em 17 de março de 1986, para a eventual reversão prevista nos artigos da legislação.

32. Ao que se conclui deste procedimento, o encargo definido em lei **foi a construção** e dela não houve debate ou dúvida quanto seu intento e termo, e que da mesma forma é de notório conhecimento público o funcionamento da entidade por seguidos 44 anos no referido imóvel, de modo que é possível aferir que a destinação social do bem foi atingida pelo tempo em que lá funcionou, até porque a Lei 1.458/1975 também não estipulou tempo mínimo de funcionamento para a destinação da atividade. No entanto, todos estes argumentos são fornecedores de conclusões quanto aos atos do adquirente e não do alienante, porque terceiro de boa-fé não pode ser afetado por negócio jurídico entabulado e já perfectibilizado, como ato jurídico concluído.

33. Quanto aos comparativos que se levantaram na consulta pública, acerca da reversão que ocorreu quanto ao imóvel que o Município doou aos Correios, há que se registrar que o no caso da "praça dos Correios" o bem doado pelo Município **ainda se encontrava sob a posse e domínio do donatário** (empresa Correios) e no caso em epígrafe, o bem imóvel doado pelo Município **já havia sido transferido** a terceiro de boa-fé, **devidamente registrado e matriculado**, de modo que não há que se falar mais em reversão, mas apenas verificação de responsabilidade do donatário (Instituto Lar Fabiano de Cristo) e aferição de sua boa-fé quanto da realização da alienação.

34. No entanto, ao que se verificou, não há como se imputar **má-fé ao adquirente**, tendo em vista que o negócio jurídico de venda foi entabulado 44 anos após a doação e não constava na matrícula de doação do imóvel qualquer restrição para sua alienação ou reversão do bem, assim como o registro foi realizado, de modo que não há elementos, ao menos de tudo o quanto objetivo se pode trazer aos autos, **que possa indicar má-fé por parte do adquirente**, ao que se conclui que de sua parte o negócio se entabulou com todos os princípios inerentes à boa-fé.

- iii. Não é possível imputar má-fé ao adquirente, em decorrência do negócio entabulado na matrícula 60.408, eis que realizado por registrador oficial de imóveis, no entanto, faz-se necessário processo administrativo específico para que (i) verifique e certifique a boa-fé subjetiva ou (ii) comprove a má-fé objetiva sobre os atos da diretoria do Instituto Lar Fabiano de Cristo quanto à alienação indicada nos autos;
- iv. Restou demonstrado que o encargo, daquilo expressamente definido em lei, foi cumprido e que não há expressa cláusula de inalienabilidade na legislação, de modo que não há que se falar em alteração da finalidade legal, com a ressalva de verificação de boa-fé subjetiva ou má-fé que se comprove quanto ao alienante;
- v. Quanto ao caso concreto debatido na consulta pública no que concerne ao imóvel dos Correios, tem-se que são casos concretos distintos e efeitos diferentes, porque no caso dos correios o bem (i) não estava alienado e (ii) não estava em posse de terceiros de boa-fé, contrariamente ao caso concreto em que o bem já se encontra inclusive com registro em matrícula de imóveis com a devida certificação da boa-fé do adquirente por este procedimento.

Lauda 15 de 18

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí - SC - CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 8F27FDE6



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ Procuradoria-Geral 3ª Procuradoria Administrativa

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e

Lauda 17 de 18

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí - SC - CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 8F27FDE6

e-DOC 8F27FDE6
Proc 74181/2023-e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ Procuradoria-Geral 3ª Procuradoria Administrativa

DA ANÁLISE DE MÁ-FE QUANTO AO ALIENTANTE LAR FABIANO DE CRISTO

35. Quanto ao alienante Instituto Lar Fabiano de Cristo, fora exposto desde o parecer prévio que não era possível aferir se sua conduta foi permeada por contornos de má-fé, eis que sua diretoria deveria ter conhecimento de que os imóveis sobre os quais haviam construído suas instalações lhe foram doados pelo poder público.

36. Assim, não é possível concluir pelo presente processo de consulta pública se além das questões inerentes ao negócio jurídico entabulado com SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS – para o qual restou configurada a boa-fé de sua parte – existiram outras questões que possam comprovar a má-fé da alienante Instituto Lar Fabiano de Cristo.

37. A necessidade de se analisar de forma objetiva a ação de alienação por parte do alienante Instituto Lar Fabiano de Cristo exige processo administrativo separado e específico além deste processo da consulta pública, até mesmo para que não crie entraves para o andamento dos demais atos administrativos decorrentes entre Município e SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS, de modo que far-se-á necessário que se abra procedimento administrativo próprio para que a administração pública (i) verifique e certifique a boa-fé subjetiva ou (ii) comprove a má-fé objetiva sobre os atos da diretoria do Instituto Lar Fabiano de Cristo quanto à alienação indicada nos autos.

38. Sugere-se ao Procurador-Geral que se faça a abertura de procedimento próprio com vistas à verificação indicada e possível restituição de valores ao poder público, com objeto identificado e garantia de contraditório e demais prerrogativas constitucionais e processuais de defesa.

DAS CONCLUSÕES APÓS A ANÁLISE DE PRISMA JURÍDICO

39. Após a análise da Lei 1.458/1975 é possível concluir o presente parecer, apontando que:

- i. Não há expressa indicação de encargo, reversão e inalienabilidade na matrícula;
- ii. A única cláusula de reversão legal, que contempla os prazos do art. 3º c/c art. 4º, indicam que o prazo se exauriu em 17/03/1986;

Itajaí, 17 de outubro de 2024.

JACKSON CARLOS DA SILVA
Procurador do Município
Matrícula 152.970-1 OAB/SC 19.449

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí - SC - CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 8F27FDE6

Lauda 18 de 18

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí - SC - CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 8F27FDE6



ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 040/2024 INTENÇÃO DE REMANEJAMENTO PARA NOVO LOCAL DE TRABALHO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Itajaí de 1990, Lei 1.920/1981, Lei 2.960/1995, Lei Complementar 268/2014, Lei Complementar 132/2008 e Instrução Normativa nº 003/2019, abre as inscrições para Intenção de Remanejamento para Novo Local de Trabalho a pedido para os ocupantes do cargo de **Agente em Atividades de Educação**, efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, com efeitos para o ano letivo de 2025.

1. DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

- 1.1. Em 2025 as unidades de ensino contarão com os mesmos Agentes em Atividades de Educação efetivo, que trabalharam em 2024, salvo necessidade de mudança.
- 1.2. Para efeitos deste edital, considerar-se-á somente o Agente em Atividade de Educação, do Quadro do Magistério Público Municipal;
- 1.3. A solicitação de remanejamento para novo local de trabalho ocorrerá anualmente conforme Instrução Normativa nº 003/2019, através de Edital, gerando seus efeitos a partir do ano letivo posterior, atendendo a disponibilidade de vaga;
- 1.4. São diretrizes deste Edital:
 - a. Prover o quadro de forma a conciliar o interesse institucional e do servidor;
 - b. Manter a regularidade e o bom funcionamento das atividades de ensino.

2. PÚBLICO ALVO

- 2.1. Estarão habilitados para requerer remanejamento para novo local de trabalho em unidade educacional os seguintes profissionais:
 - a. Agente em Atividade de Educação de vinculação fixa que desejem atuar em nova unidade educacional em 2024;
 - b. Agente em Atividade de Educação de vinculação volante e que tem intenção de se fixar em um local de trabalho.

3. IMPEDIMENTOS



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br

- 3.1. Estão impedidos de participar do processo de remanejamento de novo local de trabalho o Agente em Atividade de Educação:
 - a. Que não faça parte do Quadro efetivo do Magistério Público Municipal;
 - b. Que no momento da inscrição estejam afastados em licença para tratar de interesse particular, licença mestrado, afastados por imperativos de convênios e à disposição de outros órgãos;
 - c. Que no momento da inscrição esteja usufruindo do benefício de readaptação ou se encontrar em movimentação.

4. INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição deverá ser realizada, pelo site <http://educacao.itajai.sc.gov.br> no link INTRANET SME – Processos Anuais: Intenção de Remanejamento em Novo Local de Trabalho 2023/2024, a contar das 13 horas no período de **07 de novembro de 2024** até as 19 horas do dia **14 de novembro de 2024**.
- 4.2. O interessado que não possuir computador ou não tiver acesso à internet poderá efetuar sua inscrição na unidade escolar onde atua ou na unidade mais próxima a sua residência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Os candidatos serão classificados por tempo de serviço no Magistério Público Municipal. No caso de empate, será dada preferência ao mais idoso.
- 5.2. O tempo de serviço será automaticamente gerado pela Diretoria de Gestão de Pessoas. É desnecessária a solicitação do tempo de serviço pelos candidatos.
- 5.3. A lista de classificação provisória será publicada a partir das 13 horas do dia **04 de dezembro de 2024** no site <http://educacao.itajai.sc.gov.br> no link CIDADÃO – Publicações DGP: Intenção de Vinculação em Novo Local de Trabalho 2024/2025.

6. RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

- 6.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar poderá fazê-lo até 17:00 horas do dia **06 de dezembro de 2024**.
- 6.2. O recurso deverá ser devidamente realizado pela intranet através do site <http://educacao.itajai.sc.gov.br> no link INTRANET SME – Requerimentos – Recurso contra decisão administrativa, o requerimento deverá ser assinado e entregue na Diretoria de Gestão de pessoas.



6.3. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indefrido.

6.4. Caso haja necessidade de comprovação de tempo de serviço ou outros critérios, por meio de documentação, o servidor deverá efetuar o recurso através do site seguindo as orientações: assinar, entregar pessoalmente junto com o comprovante de tempo de serviço ou outros documentos comprobatórios na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estipulado.

6.5. Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

6.6. Caso não haja manifestação da parte interessada, a lista de inscritos bem como a classificação apresentada no Portal da Secretaria Municipal de Educação será considerada classificação final para dar-se andamento ao processo.

7. CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A lista de classificação final será publicada em conjunto com as decisões dos recursos a partir das 13:00 horas do dia **10 de dezembro de 2024**, no site <http://educacao.itajai.sc.gov.br> no link CIDADÃO – Publicações DGP: Intenção de Remanejamento para Novo Local de Trabalho 2024/2025.

7.2. Após a publicação da lista de classificação final, **não caberá** mais recurso.

7.3. A classificação final será utilizada para a escolha de vagas.

8. DAS VAGAS

8.1. As vagas para escolha serão:

- a. As relacionadas no momento da Escolha de Vagas;
- b. As que forem sendo abertas pelos candidatos que escolheram vaga e que poderão ser escolhidas pelos candidatos subsequentes;
- 8.2. As vagas serão fixas:

a) Vaga Fixa corresponde à vaga em aberto, decorrente de vacância durante o ano letivo de 2024.

9. ESCOLHA DE VAGA

9.1. O cronograma com os horários das escolhas de vagas serão divulgados com vinte e quatro (24) horas de antecedência no site <http://educacao.itajai.sc.gov.br> no link CIDADÃO – Publicações DGP:



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



Cronograma de Escolha de Vagas Intenção de Remanejamento para Novo Local de Trabalho 2024/2025.

9.2. No ato da escolha, o candidato deverá apresentar comprovante de identidade.

9.3. A escolha de vaga deverá ser efetuada pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído através de procuração.

9.4. Mesmo após a inscrição o candidato tem direito a não optar pela vaga, entretanto, caso decida escolhê-la o candidato **DEVERÁ ASSUMI-LA NO INÍCIO DO ANO LETIVO E PERMANECER DURANTE TODO O ANO DE 2025**.

9.5. Após a escolha da vaga e assinatura da ata não será permitido ao candidato, a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

9.6. O remanejamento será efetuado através de encaminhamento para a unidade de ensino escolhida.

9.7. Uma vez remanejado(a), o(a) servidor(a) não retornará a vaga anterior, salvo necessidade e conveniência da Administração Pública.

9.8. Os candidatos que forem remanejados devem permanecer na vaga escolhida, exceto os servidores que se encontrarem em cargo de provimento em comissão.

9.9. A Secretaria de Educação poderá remanejar o servidor, objeto deste edital, sempre que houver necessidade e conveniência da administração conforme preceitos legais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação decidir sobre os casos omissos deste Edital.

10.2. Este Edital será publicado no Jornal do Município, órgão oficial de publicação, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 05 de novembro de 2024.

Profº MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 041/2024 – CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO CONCURSO DE REMOÇÃO
A PEDIDO REFERENTE AO EDITAL N° 035/2024

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõem a Lei Orgânica do Município de Itajaí de 1990, Lei 1.920/1981, Lei 2.960/1995, Decreto 6.136/2000, Lei Complementar 132/2008, Lei 6436/2013, Lei Complementar 268/2014, Instrução Normativa nº 03 de 30 de agosto de 2018 e Instrução Normativa 004/2023, torna público aos interessados a Classificação Provisória para o Concurso de Remoção a Pedido do Quadro do Magistério público Municipal, referente ao edital 035/2024 – Concurso de Remoção a Pedido, em conformidade com o disposto a seguir:

ADMINISTRADOR ESCOLAR

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
1	ALINE RUSIMAR COSTA	655403	9546	Deferido	-
2	CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA	690917	9498	Deferido	-
3	LUIZ ANTONIO RODRIGO CAMILO	1145808	7428	Deferido	-
4	ADRIANA CRISTINO DA SILVA	1094619	6826	Deferido	-
5	TANIA DIAS	1798704	4937	Deferido	-
6	ROBERLEY CESAR DOS SANTOS	2284701	2004	Deferido	-

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
1	MERCES MARIA PIRES	1173401	7448	Deferido	-



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



ORIENTADOR ESCOLAR

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
1	TAYSA JEANE SILVA	159301	10048	Deferido	-
2	MARISTELA NUNES ALFREDO	49901	9752	Deferido	-
3	SILVANA RAQUEL WILLRICH COELHO	554001	9028	Deferido	-
4	ELIANE DA COSTA GARCIA	1348205	6665	Deferido	-
5	ALEXANDRA DOMINGOS CARNEIRO	1471707	6503	Deferido	-
6	JANAINA DE MIRANDA	1340416	6028	Deferido	-
7	NADIA APARECIDA ANDERSON CALOMENO	1608210	5149	Deferido	-
8	DAIANE CAETANO COSTA DE AQUINO	1803702	4973	Deferido	-
9	OSMARINA NOLLI HOLTIN	1728505	4462	Deferido	-
10	VALQUIRIA FERNANDA CLAUDIO PORTALET	1910101	4286	Deferido	-
11	SIMONE REGINA DA SILVA	914507	3886	Deferido	-
12	PRISCILA DE MIRANDA TEODORO	1498011	3757	Deferido	-
13	ELISA DE CARVALHO	1965002	3274	Deferido	-
14	FERNANDA CRISTINA ZIPF	1855502	3173	Deferido	-
15	JONATAS MARCOS DA SILVA SANTOS	2190303	2449	Deferido	-
16	ESTEFANIA TUMENAS MELLO	2285901	1994	Deferido	-
17	ANTONIO CARLOS ROCHA	2297701	1898	Deferido	-
XX	FERNANDA CRISTINA ZIPF	1855501	-	Edital – Item 3.1.a	

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
1	MÔNICA TERESINHA CUSTÓDIO MEIRINHO	191201	10497	Deferido	-
2	MARIA DO CARMO DE SOUZA	186601	10406	Deferido	-
3	LEILA LEHMKUHL DA SILVA	160601	9723	Deferido	-
4	MARIA KARLA VICENTE	693117	9203	Deferido	-



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
5	ARLETE MARIA MAESTRI	692920	9185	Deferido	-
6	QUESIA PEREIRA SZELBRACIKOWSKI	660920	8343	Deferido	-
7	JOSIANE EVARISTO	614902	8314	Deferido	-
8	Nisleide Apparício Waltrick	618601	8306	Deferido	-
9	JUÇARA DA SILVA BRANDT	1055203	8173	Deferido	-
10	GISELLE LUANA DA SILVA	1141402	7575	Deferido	-
11	ALADE MARIA SILVA	1191507	7448	Deferido	-
12	ALINE DA COSTA	1385306	6888	Deferido	-
13	ANDREIA BERNARDES	1136512	6875	Deferido	-
14	CRISTINI DA ROCHA FARIAS	1345010	6836	Deferido	-
15	MARINÉS VENTURA	796908	6747	Deferido	-
16	LAIS ELENA DOS SANTOS MAIATO	1255416	6390	Deferido	-
17	ELIANE DE AUGUSTINHO VAZ	1527909	6237	Deferido	-
18	GISELE RAUX DA SILVA	1442215	6166	Deferido	-
19	SILVANA BECHTOLD REIG	1266816	5580	Deferido	-
20	DÉBORA LAUER REINEHR	1460921	5572	Deferido	-
21	CARLA ADRIANA DOS SANTOS RUSSI	1746304	5469	Deferido	-
22	ELIZABETE AZEVEDO REBELO	1498510	5398	Deferido	-
23	ADRIANA CORRÊA AGUIAR	1424609	5384	Deferido	-
24	CLÁUDIA JULIANA DA SILVA LOURENÇO	1648212	4880	Deferido	-
25	MARIANA RIBEIRO DO VALLE	1362212	4782	Deferido	-
26	MARIA LUCIANA CARDOSO PEZZINI	1733008	4669	Deferido	-
27	CARINA DA SILVA PEREIRA	1919602	4229	Deferido	-
28	CATARINA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO	1742410	4218	Deferido	-
29	CAMILA GOMES DA SILVA	2269804	3796	Deferido	-
30	JERUSA SCHROEDER	1441607	3403	Deferido	-
31	MÁRCIA REGINA DOS SANTOS	1525913	2884	Deferido	-
32	PAULA LOPES DE SOUZA DOTO	1898905	2862	Deferido	-
33	JULIANA SPÉZIA BERCI	2016302	2779	Deferido	-
34	JULIANA SPÉZIA BERCI	2016305	2779	Deferido	-
35	Grazielle Blasi de Assis	1903207	2708	Deferido	-
36	Sueidy Fernandes Ferreira	2059909	2689	Deferido	-



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
37	FRANCINI MARÍLIA KALNIN	2192502	2457	Deferido	-
38	LILIANE IGNÁCIO SOARES	2020207	2412	Deferido	-
39	DÉBORA FÉLIX	1842603	2381	Deferido	-
40	CAROLINE SORIA LEGAL	2009803	2312	Deferido	-
41	RENATA CÁSSIA VENERIO	2245701	2094	Deferido	-
42	RENATA CÁSSIA VENERIO	2245703	2094	Deferido	-
43	ANIELLE ALCANTO MARQUES PEREIRA	2149703	2057	Deferido	-
44	Lucas Guilherme Almeida de Moraes Carvalho	2254905	2051	Deferido	-
45	LOURDES OTAVIA CAMARGO	1166808	1989	Deferido	-
46	LETÍCIA CLEDINÉIA BENTO	2191302	1737	Deferido	-
47	LUCIANE BARROS ESTEVES	2321102	1731	Deferido	-
48	MARIANGELA TINTI RIBEIRO	1705409	1650	Deferido	-
49	PRISCILA ROEMERS	2194102	1591	Deferido	-
50	ANA CAROLINA ROSA	2355101	1454	Deferido	-
51	Anderson Lenin Ongaro	2357201	1449	Deferido	-
52	Lara Adriana Leske	2359801	1419	Deferido	-
xxx	ELAINE CRISTINA VIEIRA	697207	xxx	Indeferido	Edital - Item 3.1.f
xxx	MARIANA RIBEIRO DO VALLE	1362213	xxx	Indeferido	Edital - Item 3.1.b

PROFESSOR DE ARTE

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
1	Graziela Aline Melo	719910	8812	Deferido	-
2	JOSIANE VIEIRA CHIESA	1061620	6854	Deferido	-
3	PAULA DA ROCHA	1388920	6604	Deferido	-
4	PAULA ROBERTA DA COSTA	1393912	6516	Deferido	-
5	DARLISA ANDERS	1493701	6447	Deferido	-
6	MARILENE DA ROCHA FORTE	1423417	6266	Deferido	-
7	KATIA HELENA CORDEIRO DA SILVA	1848101	4654	Deferido	-
8	DEBORA CRISTINA SARMENTO	1869104	4539	Deferido	-



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
1	MARA LÚCIA ESTEVES ROSSATO	686803	9834	Deferido	-
2	Daniela Cristiana da Silva Tonizatto Vale	686503	9552	Deferido	-
3	Maria Heloisa Beatriz Cardozo Furtado Lenzi	162401	9402	Deferido	-
4	DENIS ADRIANO CORAZZA DA SILVA	1100201	7759	Deferido	-
5	ANA TERESA DE BRITTO	1144706	7501	Deferido	-
6	NAYARA VOIGT	1492201	7103	Deferido	-
7	EDUARDO FELICIO	1501506	6408	Deferido	-
8	Adriana da Silva Bandeira	863803	6024	Deferido	-
9	ROSLINA NERIS	1580305	5576	Deferido	-

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
1	ANDREA CRISTINA RAMOS AMANDIO	995408	5971	Deferido	-
2	Andrea Carneiro da Costa	1730302	5382	Deferido	-
3	CRISTIANE REUTER POLIDORO	1742503	4920	Deferido	-
4	ROSEMERI NUNES DA SILVA	1846301	4652	Deferido	-
5	MAIRA MARQUES DA SILVA MORETI	1897401	4403	Deferido	-
6	SIMONE DA SILVA BARBOSA	1897101	4400	Deferido	-
7	MÁRCIA TRINDADE	1995901	3712	Deferido	-
8	MARCOS MACIEL DE OLIVEIRA	2209202	2387	Deferido	-
9	SILVANE DANILAU	2252502	2096	Deferido	-



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
1	LUIS CARLOS MACIEL	692403	11334	Deferido	-
2	RICARDO BAUER CONSTANTE	163201	10045	Deferido	-
3	JULIO DA SILVA	163901	10017	Deferido	-
4	JOSE ACACIO DA ROCHA	165401	9725	Deferido	-
5	MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA	163401	9402	Deferido	-
6	JOYCE VANESSA RIBEIRO	554601	9030	Deferido	-
7	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	1252506	7135	Deferido	-
8	LUCILENE ANDREIA PERINI	1566701	6418	Deferido	-
9	RENATA GOMES DOS SANTOS	1568001	6112	Deferido	-
10	EDER CALIXTO GONÇALVES	1428517	6030	Deferido	-
11	FERNANDA TORRES KOSSMANN TRUSZ	1710404	5420	Deferido	-
12	ISABELA LORENA DE SOUZA BAIXO	1089604	5389	Deferido	-
13	MAURO ROBERTO SCHREIBER	1711409	5299	Deferido	-
14	ELIAS FRANCISCO CAUMO	1736105	5293	Deferido	-
15	GILBERTO LOURIVAL JULIO	1677607	4920	Deferido	-
16	CAMILA DE OLIVEIRA	1666306	4849	Deferido	-
17	CAMILA DE OLIVEIRA	1666311	4849	Deferido	-
18	Tiago da Silva Marques Pereira	1441804	4642	Deferido	-
19	EDSON DA SILVA	1859703	4519	Deferido	-
20	EDSON LUIS DA SILVA	1807902	4244	Deferido	-
21	Loiziane Aparecida Schappo	1806505	4128	Deferido	-
22	MARCIA ELIANE LORENZONI	1961901	3929	Deferido	-
23	ANTÔNIO LEONARDO CABRAL	1489304	3826	Deferido	-
24	EDER ALEXANDRE	1576809	3558	Deferido	-
25	Wagner Jaques Dias	1838603	3558	Deferido	-
26	CLEITON PARIZE	2068901	3165	Deferido	-
27	DIÉGO FABIANO SOUZA	2202901	2450	Deferido	-
28	EVELYN AMARAL	1694802	2421	Deferido	-
29	JONATAS JUVENTINO CORREA	2030406	2042	Deferido	-
30	RUAN CAETANO VALSOLER	2189303	1814	Deferido	-
31	DOUGLAS COSTA FERREIRA	2303304	1722	Deferido	-



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
32	SUELLEN APARECIDA DE ARAUJO BEMBEM	2266704	1644	Deferido	-
33	IAGO PEIXER LOIO	2218002	1501	Deferido	-
34	RODRIGO MEDEIROS	2354501	1450	Deferido	-
35	SÉRGIO AUGUSTO BOEING E SILVA	2375202	1357	Deferido	-
36	EDER ALEXANDRE	1576817	xxx	Indeferido	Edital - Item 3.1.b

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
1	ELISANGELA SOARES FERREIRA	657602	9233	Deferido	-
2	ADRIANA ROCHA	328912	9222	Deferido	-
3	JULIANA PEREIRA NUNES FURMAN	671302	9018	Deferido	-
4	Vanessa Dal Castel	469605	9006	Deferido	-
5	ANA PAULA RUDOLF	480701	8983	Deferido	-
6	GISELE ALESSANDRA MARTINS	657807	8760	Deferido	-
7	RUDNEIA SCHULLER	787602	8752	Deferido	-
8	BIANCA PRISCILA D'AVILA DAGNONI MOSER	631101	8597	Deferido	-
9	CÁTIA CILENE RIBEIRO CABRAL	612502	8526	Deferido	-
10	MARY ELLEN MAFRA	660413	8521	Deferido	-
11	TATIANA DA SILVA	617102	8305	Deferido	-
12	JEUZA PATRÍCIA WESTPHAL	304902	8203	Deferido	-
13	DENISE RECH	613302	8181	Deferido	-
14	VERA REGINA DE MELLO	694413	8097	Deferido	-
15	ANA CAROLINA STAHELIN PAULO	608811	8070	Deferido	-
16	IVONETE PROVESI	866406	7884	Deferido	-
17	CLAUDIA HELENA CABRAL DE ASSIS	788309	7877	Deferido	-
18	SILMARIA PATRÍCIA DA SILVA ANACLETO	1102602	7761	Deferido	-
19	ALINE GARCIA LAZZARIS	655515	7577	Deferido	-
20	MORGANA DOS SANTOS BORTOLANZA	1139401	7575	Deferido	-



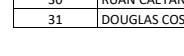
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
21	ALINE SANDRI SCHMITT	1140302	7575	Deferido	-
22	LUCIANA CRISTINA DE SOUZA VICENTIN	507003	7574	Deferido	-
23	RENATA MENDES MADEIRA	321705	7484	Deferido	-
24	MARILEA REIS VIEIRA	865005	7388	Deferido	-
25	FERNANDA REGINA DA SILVA RODRIGUES	1193609	7165	Deferido	-
26	CLAUDIO DA SILVA	1325202	7137	Deferido	-
27	JOICE IMTHURM MORAIS FURTADO	1287208	7105	Deferido	-
28	SUELLEN ROZA	1184113	7086	Deferido	-
29	Cinthia dos Santos	1383002	6997	Deferido	-
30	Viviane Cristina Pianezer Bittencourt	1196314	6969	Deferido	-
31	MARCIA ALEXANDRA RONCÁGLIO BATISTA	1413502	6812	Deferido	-
32	MEILA MAUREN VELHO DE SOUZA CORREIA	1430603	6782	Deferido	-
33	JACQUELINE MARIA DA ROCHA	146606	6724	Deferido	-
34	DEBORA REGINA PEIRAO	1422607	6509	Deferido	-
35	PATRÍCIA SILVA	1361314	6500	Deferido	-
36	SILVANA SOUZA	1503501	6477	Deferido	-
37	CRISTIANE DE BORBA	315912	6369	Deferido	-
38	IARA SCHWARTZ	1377713	6205	Deferido	-
39	LUCIA MARIA CESARIO FERNANDES	1588401	6088	Deferido	-
40	GRAZIELY CORREA PRUST	1528117	5908	Deferido	-
41	Grasielle Alaise Sedrez Moser	1638901	5740	Deferido	-
42	DAISY REGINA BACCA	613107	5597	Deferido	-
43	ELIZIANE FELIPE OLIVEIRA	1386004	5562	Deferido	-
44	ANDRÉA ANA LEITE BONOMINI	1395121	5532	Deferido	-
45	LIDIANE VICTORINO	444402	5458	Deferido	-
46	SILVIA AZEVEDO	88403	5385	Deferido	-
47	RENATA BARBOSA DA SILVEIRA	1731401	5382	Deferido	-
48	GEISA CARLA MARQUES VENZON	1693807	5290	Deferido	-
49	FRANCIELI BENVENUTI DE SOUZA	1394516	5209	Deferido	-
50	Miriam Drumond Costa Casas	1096511	5057	Deferido	-



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
51	HANNAH RAHIRA PALMEIRA	1664208	5029	Deferido	-
	FRANCILE MARA DOMINGOS DOS ANJOS	1784206	4987	Deferido	-
53	JACQUELINE ELISE CORREIA FAGUNDES	1796003	4975	Deferido	-
54	MAIARA RAMOS NASCIMENTO DE LIMA	1817703	4938	Deferido	-
55	GRASIELA SCHMITZ DOS SANTOS	1645614	4909	Deferido	-
56	RAFAELA DOS SANTOS	1795205	4880	Deferido	-
57	FRANCINE TEIXEIRA DOS SANTOS	1784307	4875	Deferido	-
58	Jamille de Oliveira	1316606	4858	Deferido	-
59	VANESSA SILVA TOVAR DE OLIVEIRA	1666604	4826	Deferido	-
60	DAIANA SOELI AUGUSTINHO RADIN	1847101	4655	Deferido	-
61	GISLAINE MATIAS DA SILVA	1865902	4629	Deferido	-
62	JESSICA MANOELA PORTO	1755305	4604	Deferido	-
63	DEBORA RENATA SANTANA DA SILVA DA COSTA	1765405	4447	Deferido	-
64	Susana Reis Gomes da Rocha	1689205	4320	Deferido	-
65	Jessica Marilene Pisseta da Silva	1728206	4193	Deferido	-
66	CARMEN ROSSETTO	1824202	4157	Deferido	-
67	ANNELISE CORRÊA DA SILVA JULIO	1111404	4099	Deferido	-
68	LUANA MANFREDINI CORREIA	1972001	3929	Deferido	-
69	KARINE VIVIANE REINERT DA SILVA	1961501	3926	Deferido	-
70	GILVANA APARECIDA MORAES MARTINS	1993502	3727	Deferido	-
71	ROBERTA DE SOUZA VISINTAINER	2013301	3558	Deferido	-
72	KALLINY RODRIGUES FERNANDES ALVES	2022502	3542	Deferido	-
73	DAIANE CRISTINA DA SILVA ROSA	2010506	2670	Deferido	-
74	MARILETE BENDASOLI FILgueiras	2177803	2614	Deferido	-
75	ALINE CUNHA DA CONCEIÇÃO JOANINI	2054806	2590	Deferido	-
76	PAOLA GEOVANA PEREIRA	2193502	2459	Deferido	-
77	CLAUDINETE DE FÁTIMA OLIVEIRA	2201101	2450	Deferido	-
78	MARIO CESAR SOUZA	1982703	2361	Deferido	-
79	ELIZETE GOIS CARDOSO	1882102	2353	Deferido	-
80	PRISCILLA MAINARDI KOTZ	1905403	2113	Deferido	-
81	VANESSA DA SILVA SANTOS VANHONI	2248101	2095	Deferido	-



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Resicada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Resicada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
82	VANESSA DA SILVA SANTOS VANHONI	2248102	2095	Deferido	-
83	ROBERTA RADULSKI NUNES DE CAMPOS	2247001	2095	Deferido	-
84	FERNANDA LADO VIEIRA LOPEZ	2248301	2093	Deferido	-
85	PRISCILLA CRISTINA DOS SANTOS LEMOS	2248201	2093	Deferido	-
86	NICOLE LOUISE SASSI	2142204	2033	Deferido	-
87	ELIANI ANSELMO	2264203	2031	Deferido	-
88	Diva Gerônimo Fernandes	2251204	2003	Deferido	-
89	VIVIAN DE OLIVEIRA	2101702	1961	Deferido	-
90	ANA CAROLINA KNISS MAFRA	2002204	1925	Deferido	-
91	MARIANA DOS SANTOS	2308602	1864	Deferido	-
92	FABIANA DOS SANTOS LAGO	2324202	1731	Deferido	-
93	NICOLLE ELIS BACI DOS SANTOS	2110403	1673	Deferido	-
94	SIMONE DOS SANTOS	2325803	1663	Deferido	-
95	Aline Thais do Rosário de Souza	1850803	1455	Deferido	-
96	Rosiane Raquel Cardoso Schlosser	2355001	1454	Deferido	-
97	SHIRLEY APARECIDA FACHINELI DOS REIS	2358101	1419	Deferido	-
98	RENATA APARECIDA DA SILVA	2386901	1325	Deferido	-
99	FRANCIELLE RIBEIRO	2389701	1311	Deferido	-
100	MICHELE DE FREITAS CHRESTANI	2390001	1309	Deferido	-
101	RODOLFO CRISTINA XAVIER	2390101	1308	Deferido	-
102	MORGANA PATRICIA GEBHARDT PONATH	2387701	1308	Deferido	-
103	DAIANA ZACHESKI DA SILVA	1658905	xxx	Indeferido	Edital - Item 3.1.b



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Resicada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br

PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
1	ROBERTO LUCIO DE VARGAS	749706	8051	Deferido	-
2	LARISSA LINARA LIMA DE SOUZA	1293212	6553	Deferido	-
3	LARISSA LINARA LIMA DE SOUZA	1293209	6553	Deferido	-
4	HERNANDE RUSSI	1762805	4681	Deferido	-
5	HERNANDE RUSSI	1762806	4681	Deferido	-
6	ELISANDRO FELICIANO DA SILVA	1385919	3762	Deferido	-
7	ADECIR LUIZ DA SILVA	2018001	3557	Deferido	-
8	LUCIANA BORDONI SALLES	2207004	1660	Deferido	-

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
1	FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA TONIAZZO	1121314	6472	Deferido	-
2	ADRIANA VIEIRA CEMA	1664505	4707	Deferido	-
3	CELSO VITAL MARTINS	1858314	4521	Deferido	-
4	CELSO VITAL MARTINS	1858308	4521	Deferido	-
5	WANDER DE SOUZA SIFUENTES	2016012	3358	Deferido	-
6	Camila Graeff Casiraghi	2205407	1662	Deferido	-
XXX	WANDER DE SOUZA SIFUENTES	2016009	XXX	Indeferido	Edital - Item 3.1.a
XXX	Helton Evangelista da Silva	1890408	XXX	Indeferido	Edital - Item 3.1.b

PROFESSOR DE HISTÓRIA

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
1	EDEGILSON DE SOUZA	146901	9402	Deferido	-
2	DANIEL ALEXANDRE GALM	496805	6085	Deferido	-
3	SILVIANE MARIA VIEIRA VOITIS	1528611	6078	Deferido	-
4	ONOEL NEVES DE OLIVEIRA	1962101	3928	Deferido	-
5	ELISANDRO FELICIANO DA SILVA	1385918	3762	Deferido	-
6	ANDRÉ FELIPE PENTEADO	2011901	3557	Deferido	-
7	ANDRÉ FELIPE PENTEADO	2011904	3557	Deferido	-
8	DANIEL NUNES DE OLIVEIRA	2301002	1895	Deferido	-

PROFESSOR DE INGLÊS

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
1	MARIA DA LUZ BRITO	165101	9401	Deferido	-
2	ELISA VIEIRA FLORIO	682903	9188	Deferido	-
3	DANIELA REGINA DE BORBA	682804	8812	Deferido	-
4	MARIA HELOISA ROHRBACHER	1150616	6919	Deferido	-
5	ELISANGELA ZEFERINO	1128903	6352	Deferido	-
6	PRISCILA DELFINO VIEIRA	2060208	2921	Deferido	-
7	CAMILA GOMES DA SILVA	2269801	2069	Deferido	-
8	Roger Rita Xavier	2250303	1955	Deferido	-
9	DANYELLE CRISTINA GOMES	2354601	1455	Deferido	-



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Resicada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
1	GESIELE SANTOS DE FREITAS DA SILVA	1028402	9504	Deferido	-
2	FABIOLA APARECIDA DA COSTA	614203	9091	Deferido	-
3	DENSE DE SILVA	1161011	7264	Deferido	-
4	THIAGO OSNILDO SERPA	1395908	6375	Deferido	-
5	ADRIANA ROSA	1428404	6344	Deferido	-
6	DAIANA FAGUNDES	1584404	5627	Deferido	-
7	JOSE OLERIANO MONTEIRO FILHO	1420607	4684	Deferido	-
8	RAFAEL JOSE FLORES	1731501	4653	Deferido	-
9	SAMANTA DE BORBA PINTO	1309407	4156	Deferido	-
10	SAMANTA DE BORBA PINTO	1309409	4156	Deferido	-
11	ÉVELIN FARIAS DA SILVA	2008107	3401	Deferido	-
12	THIAGO JOVANE NASCIMENTO	2025403	3298	Deferido	-
13	THIAGO JOVANE NASCIMENTO	2025405	3298	Deferido	-
14	ELIANE APARECIDA DA CUNHA	2180306	2106	Deferido	-
15	RENATO BARBOSA CAPELLA	2015804	1946	Deferido	-
16	LUCIANE RAMPELOTI DE OLIVEIRA	1858903	1406	Deferido	-

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
1	MERILIN DA SILVA LAZZARIS	161501	10045	Deferido	-
2	JACKSON SILVANO	879909	7743	Deferido	-
3	LUIZ ANTONIO RODRIGO CAMILO	1145806	7428	Deferido	-
4	JOSIANE ROBERTA SANTOS DE SOUZA	1259312	7161	Deferido	-
5	ANDREA DA SILVA DE SOUZA	1333906	7002	Deferido	-
6	Marcelo Bomfim Caetano	1333108	6994	Deferido	-
7	ANDREA DJANIRA PONTALTI VIZENTAINER	1493201	6474	Deferido	-



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Residada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Residada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
8	DOUGLAS EDUARDO CARDOSO	1566803	5164	Deferido	-
9	THIAGO DE CASTRO MORETI	1805803	4971	Deferido	-
10	THIAGO DE CASTRO MORETI	1805802	4971	Deferido	-
11	ORLANDO SOUZA PEREIRA	1849001	4655	Deferido	-
12	Aline de Fátima Mello Florêncio	1673615	4477	Deferido	-
13	Thiago Lima Barros	1921611	4037	Deferido	-
14	FABIANA RODRIGUES	1967202	3875	Deferido	-
15	ALDAIR ANTONIO GOMES	1746407	3831	Deferido	-
16	RAFAEL BORINI MARTINS COSTA BORINI	1868805	3010	Deferido	-
17	ADRIANA SCHUBERT	2344101	1614	Deferido	-

SUPERVISOR ESCOLAR

Classificação	Servidor	Matrícula	Tempo de Serviço	Resultado	Motivo
1	JULIANA DA SILVA ROCHA CAMILO	665003	9152	Deferido	-
2	CARINA DA SILVA MORAIS	697412	8701	Deferido	-
3	ALEXANDRA KONELL DA LUZ ROMAO	608506	8243	Deferido	-
4	IRINEU SILVA	749402	7950	Deferido	-
5	KARINE PIANECER	1099901	7758	Deferido	-
6	GISELI PEREIRA	1141303	7574	Deferido	-
7	GABRIELA ALVES NUNES	788514	7476	Deferido	-
8	EGUINALDO BERNARDES	1255210	7042	Deferido	-
9	LUCIANE WAYSS STAFFEN	1424906	6801	Deferido	-
10	ROSANA MARA DA SILVA	1432103	6777	Deferido	-
11	SILVANA REGINA NASCIMENTO	1102707	6467	Deferido	-
12	FERNANDA MATTOS OPAZO	1583705	5902	Deferido	-
13	CLAudemir da Silva	1674505	5564	Deferido	-
14	DAISY ROBERTA FERNANDES	1724006	5225	Deferido	-
15	Naiane Cristina Jordão Zago	1576911	5096	Deferido	-
16	SILVANA MARTINHA CÓTA	1795304	4868	Deferido	-



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Residada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Residada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 037/2024 – CONCURSO DE LOTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõem a Lei Orgânica do Município de Itajaí de 1990, Lei 1.920/1981, Lei 2.960/1995, Decreto 6.136/2000, Lei Complementar 132/2008, Lei Complementar 268/2014, torna público aos interessados, que serão abertas as inscrições para intenção referente ao CONCURSO DE LOTAÇÃO com efeitos para o ano letivo de 2025, para os servidores efetivos, que não possuem LOTAÇÃO no Quadro do Magistério Público Municipal.

1. DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

- 1.1 A Lotação indica o número de cargos e empregos necessários à plena e eficaz operação da unidade educacional (art. 66 da Lei 1.920/81).
- 1.2 A Lotação apresenta, em seu aspecto qualitativo e quantitativo, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas de uma unidade educacional (art. 64 da Lei 1.920/81).
- 1.3 São diretrizes deste edital:
 - a. Prover o quadro de forma a conciliar o interesse institucional e do servidor;
 - b. Manter a regularidade e o bom funcionamento das atividades de ensino.
- 1.4 O Servidor que estiver lotado somente em uma parte de sua carga horária, poderá lotar e remover ao mesmo tempo caso haja vaga para lotação de sua carga horária total ou de parte dela, em uma única unidade de ensino.

2. OBJETIVO

- 2.1 Este concurso destina-se a lotar nas unidades de ensino os servidores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, que não possuem lotação em unidade de ensino.



3. PÚBLICO ALVO

- 3.1 Servidores efetivos do Quadro do Magistério sem lotação, total ou parcial de sua carga horária.

4. DOS REQUISITOS

- 4.1 Estarão habilitados a participar do Concurso de Lotação os seguintes profissionais sem lotação:

- a. Professores;
- b. Especialistas em Educação (Administrador Escolar, Supervisor Escolar e Orientador Educacional);

5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1 Estão impedidos de participar do Concurso de Lotação 2024/2025 os servidores:

- a. Que não fazem parte do Quadro do Magistério Público Municipal;
- b. Afastados em licença para tratar de interesse particular;
- c. Em processo de readaptação/movimentação ou readaptado(a)/movimento(a);
- d. Afastados por imperativo de convênios;

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1 As inscrições deverão ser realizadas através do Site <http://educacao.itajai.sc.gov.br> no link do INTRANET SME - Processos Anuais - Concurso de Lotação 2024/2025, das 8 horas do dia 31 de outubro de 2024 até 07 de novembro de 2024 às 12 horas;
- 6.2 O interessado que não possui computador, ou não tiver acesso à internet, poderá efetuar sua inscrição na unidade de ensino onde atua.
- 6.3 Os candidatos efetivos, ocupantes de 02 (dois) cargos diferentes, deverão inscrever-se em cada um dos cargos que desejem a lotação.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



6.4 Será indeferida a inscrição incompleta, que conter dados falsos ou incorretos, ou que não atender de qualquer maneira às regras deste edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Os candidatos serão classificados por tempo de serviço no magistério público municipal. No caso de empate, será dada preferência ao profissional mais idoso, conforme art.5º do Decreto 6136/2000.

7.2 O tempo de serviço será automaticamente gerado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

É desnecessária a solicitação do tempo de serviço pelos candidatos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

8.1 A lista de classificação provisória será publicada a partir de 13 de novembro de 2025 através do site <http://educacao.itajai.sc.gov.br> no link CIDADÃO – Publicações DGP: Concurso de Lotação 2024/2025.

9. RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

9.1. O candidato que discordar do resultado da classificação provisória deverá interpor recurso em **até quarenta e oito (48) horas** após sua publicação.

9.2. O recurso deverá ser devidamente realizado através do site <http://educacao.itajai.sc.gov.br> no link INTRANET SME – Requerimentos - Recurso contra decisão administrativa, indicando tratar-se de recurso contra a Classificação Provisória do Concurso de Lotação 2024/2025, deverá ser assinado e entregue na Diretoria de Gestão de pessoas.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



9.3. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.4. Caso haja necessidade de comprovação de tempo de serviço ou outros critérios, por meio de documentação, o servidor deverá efetuar o recurso através do site seguindo as orientações: assinar, entregar pessoalmente junto com o comprovante de tempo de serviço ou outros documentos comprobatórios na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

9.5. Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

9.6. Caso não haja manifestação da parte interessada, a lista de inscritos bem como a classificação apresentada no Portal da Secretaria Municipal de Educação será considerada classificação final para dar-se andamento no Concurso.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 A classificação final será publicada em conjunto com as decisões dos recursos a partir de 22 de novembro de 2025, através do site <http://educacao.itajai.sc.gov.br>, no link CIDADÃO – Publicações DGP: Concurso de Lotação 2024/2025.

10.2 Após a publicação da lista de classificação final, **não caberá** mais recurso.

10.3 A classificação final será utilizada para escolha de vagas do Concurso de Lotação 2024/2025.

11. DAS VAGAS

11.1 As vagas do processo de lotação são vagas remanentes do processo de remoção e serão divulgadas no ato da escolha de vagas.

11.2 O candidato que se lotar nas vagas da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA terá sua lotação na Secretaria Municipal de Educação, e estará submetido ao sistema de rodízio da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA nas unidades de ensino.

11.2.1 O sistema de rodízio será apresentado aos candidatos até o dia de escolha de vaga.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



11.2.2. O sistema de rodízio será elaborado pela supervisão da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos da Diretoria de Ensino Fundamental, de acordo com o número de matrículas e as localidades com maior demanda.

11.2.3. O sistema de rodízio poderá sofrer alteração, durante o ano vigente, conforme a demanda de matrículas na modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

11.3 A organização das turmas na modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos - EJA, quanto ao total de alunos matriculados, deverá respeitar os critérios dispostos na Resolução do Conselho Municipal de Educação - COMED vigente.

11.3.1 Na modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no caso de evasão durante o ano letivo ou matrículas insuficientes para a organização de turma, do primeiro ao quarto ciclo, estas turmas serão organizadas de forma multisserieadas.

11.3.2. Na modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a depender da oscilação do número de alunos durante o ano letivo, as turmas poderão ser reagrupadas na mesma unidade de ensino ou em outras unidades da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

11.4. No caso de extinção de turma ou disciplina da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA, o professor será relotado em unidade de ensino, no período matutino e ou vespertino, onde haja vaga disponível.

11.4.1. A escolha dos membros do magistério a serem relotados recairá sobre os que desejarem remoção, ou, na ausência destes, sobre os que possuírem menor tempo de serviço.

11.4.2. A extinção de turma na modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA poderá ocorrer por motivo de evasão, conclusão do ensino fundamental, matrículas insuficientes;

11.5. A carga horária dos professores da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos - EJA, será de até 20h semanais, cumprida no período noturno, das 18h às 22h.

11.6 O professor para ser removido para a modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos - EJA deverá ter compatibilidade de horário, respeitando uma hora de intervalo entre um turno e outro.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



12. ESCOLHA DE VAGAS

12.1 Os dias, locais e horários da escolha de vagas serão divulgados com quarenta e oito (48) de antecedência no site <http://educacao.itajai.sc.gov.br> no link CIDADÃO – Publicações DGP: Concurso de Lotação 2024/2025;

12.2 No ato da escolha, o candidato deverá apresentar o documento de identidade.

12.3 A escolha de vaga deverá ser efetuada pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído através de procuração.

12.4 Mesmo após a inscrição o candidato tem direito a não optar pela vaga, entretanto, caso decida escolhê-la o candidato **DEVERÁ ASSUMI-LA NO INÍCIO DO ANO LETIVO E PERMANECER DURANTE TODO O ANO DE 2025**.

12.5 Após a escolha não será permitido ao candidato à desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

12.6 Os candidatos que se lotarem deverão permanecer na vaga escolhida, exceto os servidores que se encontram em cargo de provimento em comissão.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Servidor não Lotado que não optar por nenhuma das vagas oferecidas para Lotação permanecerá em Vaga Vinculada em uma das unidades de ensino, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, e poderá ser remanejado quando necessário.

13.1.1 A ordem de escolha de vaga vinculada para o servidor não lotado, respeitará as mesmas regras de classificação final do deste Edital. Os servidores não inscritos serão incluídos na lista de classificação para fins de escolha da vaga vinculada que ocorrerá conforme cronograma elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

13.2 Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Comissão Especial do Processo Anual de Remoção e Lotação 2024/2025, decidir sobre os casos omissos deste edital.

13.3 Os atos relativos ao Concurso de Lotação 2024/2025 serão publicados através do site <http://educacao.itajai.sc.gov.br/> no link CIDADÃO – Publicações DGP: Concurso de Lotação 2024/2025.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



13.4 Este Edital será publicado no Jornal do Município, Órgão oficial de publicação.

13.5 A homologação da lotação será feita através de portaria, pelo chefe do Poder Executivo Municipal com base no parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Municipal de Educação.

Itajaí, 30 de outubro de 2024.

Profº. MSc. Eliseu Furtado Cardoso

Secretaria de Educação



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 032/2024

Fixa data e estabelece as orientações gerais e os critérios para a rematrícula e matrícula na Rede Municipal de Ensino de Itajaí, para o ano letivo de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Itajaí/SC, no uso de suas atribuições previstas no artigo 120 da Lei Complementar nº 337 de 20 de dezembro de 2018, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96, Leis Federais Nº 11.114/05 e Nº 11.274/06 que dispõem sobre a duração do Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade, Lei Municipal Nº 3.352/98 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Itajaí, Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, Lei Nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas.

RESOLVE:

Estabelecer e tornar público o Edital de procedimentos legais destinados à matrícula e rematrícula nas Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA, Educação Integral - CEDINS e Educação Especial - CEMESPI da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, para o ano letivo de 2024.

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1 Da rematrícula - Educação Infantil

1.1.1 A Rematrícula dos alunos das Unidades de Ensino da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025, está condicionada à confirmação pelos pais ou responsáveis, **PRESENCEMENTE** na secretaria da Unidade de Ensino, no período estipulado neste edital.

1.1.2 Para a rematrícula na Educação Infantil a família ou responsável pela criança, deverá apresentar o Comprovante de Residência e contatos telefônicos atualizados, e o Cartão Nacional de Saúde (CNS) e a Cópia da Declaração de Vacinação atualizada do aluno, em atendimento à Lei No. 17.821 de 10 de dezembro de 2019. Este documento é feito pela Unidade de Saúde do bairro onde a família reside ou através do site: <https://comprovante-vacinal.itajai.sc.gov.br/>



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br

1.2 Da matrícula – Educação Infantil

1.2.1 Na Educação Infantil, a efetivação da matrícula de novas crianças obrigatoriamente respeitará o processo de classificação do Programa Fila Única.

1.2.2 A organização das turmas de Educação Infantil deverá respeitar os seguintes critérios estabelecidos pela Resolução 002/2010 COMED/ Itajaí.

1.2.3 CRECHE E PRÉ-ESCOLA

TURMAS	QUANTIDADE DE CRIANÇAS
BI	14 bebês
BII	16 bebês
MI	20 crianças
MII, JI, JII e PRÉ	25 crianças

Fonte: RESOLUÇÃO COMED/002/2021

1.3 Na organização das turmas das Unidades de Ensino de Educação Infantil, os diretores deverão respeitar a capacidade do espaço físico para a composição de turmas, a efetivação de novas matrículas e/ou concessão de vagas e a frequência comprovada das crianças durante o ano letivo.

1.4. Os pais/responsáveis terão a possibilidade de optar pela vaga em período integral para as turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II e Jardim I e em tempo parcial nas turmas de Jardim II e Pré-escola, devendo a unidade de ensino preencher o número de crianças previsto pela Resolução Nº 002/2010/COMED em cada período para evitar vagas ociosas em um dos turnos.

1.5 *Ressalte-se que as vagas para as turmas de Pré-escola são de atendimento na modalidade parcial e que as solicitações para atendimento em período integral serão realizadas no ato da rematrícula e matrícula, e avaliadas por uma comissão de acordo com os critérios estabelecidos pela mesma em regime.*

1.6 Da Documentação para matrícula e rematrícula - Educação Infantil

1.6.1 Para efetivação da matrícula e rematrícula serão necessários os seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento (original e cópia);
- b) CPF da criança (original e cópia);
- c) Fotocópia do CPF e RG dos pais ou responsáveis (documento de guarda);
- d) Declaração de vacinação atualizada retirada no posto de saúde;
- e) Cartão Nacional de Saúde (CNS) (original e cópia);
- f) Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais (original e cópia);

- g) Comprovante de Trabalho dos pais ou responsáveis legais pela criança;
- h) Comprovante de renda familiar dos pais ou responsáveis legais;
- i) 01 Foto 3X4 (com identificação no verso: nome e ano/série e período que o aluno freqüentará em 2025);
- j) No mínimo 03 (três) números de telefone para contato (fixo e celular);
- k) Fotocópia do Cartão Social (NIS) se beneficiário do Programa Bolsa Família;
- l) Cartão BPC - Benefício de Prestação Continuada (Caso seja beneficiado).
- m) Tutela provisória assinada pelo juiz ou número do registro do processo aprovado (se for o caso).

1.7 Do Cronograma de Rematrícula e Matrícula – Educação Infantil

O cronograma para as matrículas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino e Unidades Credenciadas deverão respeitar as datas estabelecidas a seguir:

1.7.1 De 04 e 08 de novembro de 2024: Entrega para os responsáveis das crianças matriculadas na Educação Infantil, o atestado de frequência e orientações para realizarem a matrícula on-line no 1º ano do Ensino Fundamental.

1.7.2 De 11 a 14 de novembro de 2024: Rematrícula nas Unidades de Educação Infantil.

1.7.3 De 06 a 13 de dezembro de 2024: Matrícula para novas crianças nas Unidades de Educação Infantil.

2. ENSINO FUNDAMENTAL (Regular e Educação Integral em tempo integral)

2.1 Da Rematrícula - Ensino Fundamental

2.1.1 As REMATRÍCULAS, para o ano letivo de 2025, dos alunos do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, regularmente matriculados até o dia 29 de novembro nas Unidades de Ensino Rede Municipal de Itajaí, no ano letivo de 2024, serão realizadas, pelos secretários(as) escolares, no Sistema Educacional ERUDIO, mediante atualização cadastral.

2.1.2 A atualização cadastral acontecerá no período de 21 a 29 de novembro, mediante a apresentação do comprovante de residência e contatos telefônicos atualizados e da cópia da Declaração de Vacinação atualizada do aluno, em atendimento à Lei Nº. 17.821 de 10 de dezembro de 2019 (este documento é feito pela Unidade de Saúde do bairro onde a família reside ou por meio do site: <https://comprovante-vacinal.itajai.sc.gov.br>).

2.1.3 As Unidades de Ensino deverão realizar a enturmação dos alunos

matriculados no início do ano letivo de 2025.

2.2 Da Matrícula Interna - Ensino Fundamental

(Exclusivo para turmas das Unidades de Ensino denominadas a seguir)

2.2.1 Fixa o período de 19/11/2024 a 21/11/2024 para MATRÍCULA INTERNA dos alunos da Rede Municipal de Ensino que estão matriculados e frequentando regularmente em 2024 as Unidades de Ensino Municipais e os respectivos anos escolares abaixo mencionados:

UNIDADE DE ENSINO	ANO ESCOLAR
GE CARLOS DE PAULA SEARA	5º Ano
GE JORGE DOMINGOS GONZAGA	5º Ano
E.M ROSA NEGREIROS CABRAL	5º Ano
GE PROFº MARIA NILZA FERREIRA EVARISTO	5º Ano
GE GUILHERMINA BÜCHELLE MÜLLER	5º Ano
GE ELISA GESSELE ORSI	5º Ano
EI DUQUE DE CAXIAS	5º Ano
EI MARIA PERPÉTUA PEREIRA	5º Ano
EI CLARINDO SEBASTIÃO DA CUNHA	4º Ano

2.2.2 O processo de matrícula interna dar-se-á em duas etapas, distintas e complementares: a primeira etapa será realizada pela internet e a segunda etapa será realizada presencialmente na Unidade de Ensino.

2.2.3 Para a primeira etapa, o sistema ficará disponível a partir das 9h do dia 19/11/2024 até às 18h do dia 21/11/2024. De posse do CPF do aluno, a família ou responsável legal fará a atualização dos dados cadastrais no sistema de matrícula online, via internet, pelo site da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí (<https://educação.itajai.sc.gov.br>), no ícone MATRÍCULA ON-LINE, selecionando ao término do preenchimento, a Unidade de Ensino que oferecer a vaga no ano escolar para frequência em 2025.

2.2.4 A segunda etapa do processo de matrícula, que é obrigatória, deverá ser realizada com a validação da documentação presencialmente na Unidade de Ensino escolhida na primeira etapa. Para conclusão do processo, a família ou responsável deverá apresentar o original e fotocópia da documentação abaixo até o dia 22/11/2024. A validação da documentação nas unidades de ensino, neste período, ocorrerá das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h.

- a) Certidão de Nascimento ou Documento de identificação do aluno, com foto, número do CPF (obrigatório) e com validade em todo território nacional;
- b) Documento de identificação da família ou responsável legal pelo aluno, com foto, número do CPF e com validade em todo território nacional;
- c) Comprovante de Residência da família ou responsável legal, atualizado até 03 (três) meses anteriores à solicitação (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos integrantes da família anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (anexo I);
- d) Cópia da Declaração de Vacinação atualizada do aluno, em atendimento à Lei No. 17.821 de 10 de dezembro de 2019 (este documento é feito pela Unidade de Saúde do bairro onde a família reside ou por meio do site: <https://comprovante-vacinal.itajai.sc.gov.br>).

2.2.5 A efetivação da matrícula somente ocorrerá após a validação de todos os documentos indicados no parágrafo anterior, junto às Unidades de Ensino.

2.2.6 O aluno poderá ser matriculado somente em uma das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Itajaí.

2.2.7 As Matrículas Internas somente serão possíveis se na Unidade de Ensino pretendida houver vaga disponível.

2.2.8 Quando a demanda exceder o número máximo de alunos atendidos por sala de aula, a família deverá realizar a matrícula em outra Unidade de Ensino Fundamental onde houver disponibilidade de vaga.

2.3 Da Matrícula Interna - 1º ano do Ensino Fundamental

2.3.1 Fixa o período de 26/11/2024 a 28/11/2024 para MATRÍCULA INTERNA dos alunos da Rede Municipal de Ensino que frequentam o Pré nas Unidades da Educação Infantil e Unidades Credenciadas.

2.3.2 O processo de matrícula interna dar-se-á em duas etapas, distintas e complementares: a primeira etapa será realizada pela internet e a segunda etapa será realizada presencialmente na unidade de ensino.

2.3.2.1 As Unidades de Ensino da Rede Municipal e a Biblioteca Pública Municipal disponibilizarão o acesso aos computadores reservados para a realização da primeira etapa.

2.3.3 Para a primeira etapa, o sistema ficará disponível a partir das 9h do dia 26/11/2024 até às 18h do dia 28/11/2024. De posse do CPF do aluno, a família ou responsável legal fará a atualização dos dados cadastrais no sistema de matrícula on-



line, via internet, pelo site da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí (<https://educacao.itajai.sc.gov.br>), no ícone **MATRÍCULA ON-LINE**, selecionando ao término do preenchimento, a Unidade de Ensino que oferecer a vaga no ano escolar para frequência em 2025.

2.3.4 A segunda etapa do processo de matrícula, que é obrigatória, deverá ser realizada com a validação da documentação presencialmente na Unidade de Ensino escolhida na primeira etapa. Para conclusão do processo, a família ou responsável deverá apresentar o original e fotocópia da documentação abaixo até o dia 29/11/2024. A validação da documentação nas unidades de ensino, neste período, ocorrerá das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h.

- a) Certidão de Nascimento ou Documento de identificação do aluno, com foto, número do CPF (obrigatório) e com validade em todo território nacional;
- b) Documento de identificação da família ou responsável legal pelo aluno, com foto, número do CPF e com validade em todo território nacional;
- c) Comprovante de Residência da família ou responsável legal, atualizado até 03 (três) meses anteriores à solicitação (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos integrantes da família anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (anexo I);
- d) Cópia da Declaração de Vacinação atualizada do aluno, em atendimento à Lei No. 17.821 de 10 de dezembro de 2019 (este documento é feito pela Unidade de Saúde do bairro onde a família reside ou por meio do site: <https://comprovante-vacinal.itajai.sc.gov.br>).

2.3.5 A efetivação da matrícula somente ocorrerá após a validação de todos os documentos indicados no parágrafo anterior, junto às Unidades de Ensino.

2.3.6 O aluno poderá ser matriculado somente em uma das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Itajaí.

2.3.7 As Matrículas Internas somente serão possíveis se na Unidade de Ensino pretendida houver vaga disponível.

2.3.8 Quando a demanda exceder o número máximo de alunos atendidos por sala de aula, a família deverá realizar a matrícula em outra Unidade de Ensino Fundamental onde houver disponibilidade de vaga.

2.4 Da Transferência Interna na Rede Municipal - Ensino Fundamental

2.4.1 Fixa o período de **03/12/2024 a 05/12/2024** para **TRANSFERÊNCIA INTERNA**, dos alunos rematriculados nas Unidades de Ensino do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025, que pretendem mudar de Unidade de Ensino, contemplando os alunos dos processos anteriores.

2.4.2 Só poderão participar deste processo os alunos rematriculados, nos termos do item 2.1 deste Edital.

2.4.3 O processo de transferência interna dar-se-á **em duas etapas**, distintas e complementares: a **primeira etapa** será realizada pela internet e a **segunda etapa** será realizada presencialmente na unidade de ensino.

2.4.4 Para a primeira etapa, o sistema ficará disponível a partir das **9h do dia 03/12/2024 até às 18h do dia 05/12/2024**. De posse do CPF do aluno, a família ou responsável legal fará a atualização dos dados cadastrais no sistema de matrícula online, via internet, pelo site da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí (<https://educacao.itajai.sc.gov.br>), no ícone **MATRÍCULA ON-LINE**, selecionando ao término do preenchimento, a Unidade de Ensino que ofereça a vaga no ano escolar.

2.4.5 A segunda etapa do processo de transferência interna, que é obrigatória, deverá ser realizada com a validação da documentação presencialmente na Unidade de Ensino escolhida na primeira etapa. Para conclusão do processo, a família ou responsável deverá apresentar o original e fotocópia da documentação abaixo até o dia **06/12/2024**. A validação da documentação nas unidades de Ensinos, neste período, ocorrerá das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h.

- a) Certidão de Nascimento ou Documento de identificação do aluno, com foto, número do CPF (obrigatório) e com validade em todo território nacional (original e cópia);
- b) Documento de identificação da família ou responsável legal pelo aluno, com foto, número do CPF e com validade em todo território nacional (original e cópia);
- c) Tutela provisória assinada pelo juiz ou número do registro do processo aprovado (se for o caso);
- d) Comprovante de Residência (original e cópia) da família ou responsável legal, atualizado até 03 (três) meses anteriores à solicitação (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos integrantes da família anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (anexo I);
- e) 01 Foto 3X4 (com identificação no verso: nome e ano/série que o aluno frequentará em 2025);
- f) Cartão Nacional de Saúde (CNS) (original e cópia);
- g) Cópia da Declaração de Vacinação atualizada do aluno, em atendimento à Lei Nº. 17.821 de 10 de dezembro de 2019. Este documento é feito pela Unidade de Saúde do bairro onde a família reside ou através do site: <https://comprovante-vacinal.itajai.sc.gov.br>;
- h) Fotocópia do Cartão Social (NIS) se beneficiário do Programa Bolsa Família;
- i) Cartão BPC - Benefício de Prestação Continuada (Caso seja beneficiado);
- j) Atestado de Frequência, quando transferido de outras escolas;
- k) Histórico Escolar (deverá ser entregue no máximo após 30 dias da data da matrícula).

2.4.7 O aluno poderá ser matriculado somente em uma das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Itajaí.

2.4.8 As transferências internas somente serão possíveis se na Unidade de Ensino pretendida houver vaga disponível.

2.4.9 Quando a demanda exceder o número máximo de alunos atendidos por sala de aula, a família deverá realizar a transferência interna para outra Unidade de Ensino Fundamental onde houver disponibilidade de vaga.

2.5 Das Novas Matrículas - Ensino Fundamental

2.5.1 Fixa o período de **09/12/2024 a 12/12/2024** para as **NOVAS MATRÍCULAS** no Ensino Fundamental para alunos que não estão matriculados na Rede Municipal de Itajaí.

2.5.2 O processo de novas matrículas dar-se-á **em duas etapas**, distintas e complementares: a **primeira etapa** será realizada pela internet e a **segunda etapa** será realizada presencialmente na Unidade de Ensino.

2.5.3 Para a primeira etapa, o sistema ficará disponível a partir das **9h do dia 09/12/2024 até às 12h do dia 12/12/2024**, via internet, pelo site da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí (<https://educacao.itajai.sc.gov.br>), no ícone **MATRÍCULA ON-LINE**, onde os dados cadastrais deverão ser preenchidos.

2.5.4 A **segunda etapa do processo novas matrículas**, que é obrigatória, deverá ser realizada com a validação da documentação presencialmente na Unidade de Ensino escolhida na primeira etapa. **Para conclusão do processo, a família ou responsável deverá apresentar o original e fotocópia da documentação abaixo até o dia 13/12/2023.** A validação da documentação nas unidades de Ensinos, neste período, ocorrerá das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h.

- a) Certidão de Nascimento ou Documento de identificação do aluno, com foto, número do CPF (obrigatório) e com validade em todo território nacional (original e cópia);
- b) Documento de identificação a família ou responsável legal pelo aluno, com foto, número do CPF e com validade em todo território nacional (original e cópia);
- c) Tutela provisória assinada pelo juiz ou número do registro do processo aprovado (se for o caso);
- d) Comprovante de Residência (original e cópia) dos pais e/ou responsável legal, atualizado até 03 (três) meses anteriores à solicitação (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos integrantes da família anexar declaração do proprietário da residência,

conforme modelo (anexo I);
e) 01 Foto 3X4 (com identificação no verso: nome e ano/série que o aluno frequentará em 2025);

f) Cartão Nacional de Saúde (CNS) (original e cópia);

g) Cópia da Declaração de Vacinação atualizada do aluno, em atendimento à Lei No. 17.821 de 10 de dezembro de 2019. Este documento é feito pela Unidade de Saúde do bairro onde a família reside ou através do site: <https://comprovante-vacinal.itajai.sc.gov.br>/;

h) Fotocópia do Cartão Social (NIS) se beneficiário do Programa Bolsa Família;

i) Cartão BPC - Benefício de Prestação Continuada (Caso seja beneficiado);

j) Atestado de Frequência, quando transferido de outras escolas;

k) Histórico Escolar (deverá ser entregue no máximo após 30 dias da data da matrícula).

2.5.5 A efetivação da matrícula somente ocorrerá após a juntada de todos os documentos indicados nos parágrafos anteriores.

2.5.6 O aluno poderá ser matriculado somente em uma das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Itajaí.

2.5.7 As **Novas Matrículas** somente serão possíveis se na Unidade de Ensino pretendida houver vaga disponível.

2.5.8 Quando a demanda exceder o número máximo de alunos atendidos por sala de aula, a família deverá realizar a matrícula em outra Unidade de Ensino Fundamental onde houver disponibilidade de vaga.

2.5.9 Fica condicionada à efetivação da matrícula, a comprovação da conclusão da respectiva etapa (ano escolar) até o primeiro dia letivo de 2025. A comprovação se dará com a apresentação de documento oficial que comprove a situação final (aprovação/reprovação) do aluno no corrente ano letivo.

2.5.10 Caso a documentação apresentada não corresponda com a etapa (ano escolar) de opção da família no momento da matrícula, a mesma será cancelada.

2.5.11 As Unidades de Ensino deverão realizar as validações das matrículas realizadas e as devidas enquadramentos dos alunos que participaram corretamente deste processo de matrícula até o início do ano letivo de 2025.

3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

3.1 Para as novas matrículas para alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, os mesmos deverão ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula. As matrículas ocorrerão a partir do primeiro dia letivo de 2025, presencialmente nas Unidades de Ensino Fundamental com oferta da Modalidade EJA.

2.4.6 A efetivação da transferência interna somente ocorrerá após a juntada de todos os documentos indicados no parágrafo anterior.



3.2 A EJA na Rede Municipal de Ensino de Itajaí será oferecida na modalidade presencial de segunda-feira a quinta-feira, no período noturno, podendo ser oferecida em período diurno, desde que comprovada a demanda.

3.3 A EJA para o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Itajaí é organizada em Ciclos de Aprendizagem, considerando o currículo específico, que abrange a Base Comum do Ensino Fundamental, assim distribuídos:

1º. Ciclo	1º e 2º ano/série/etapa do Ensino Fundamental
2º. Ciclo	3º ao 5º ano/série/etapa do Ensino Fundamental
3º. Ciclo	6º e 7º ano/série/etapa do Ensino Fundamental
4º. Ciclo	8º e 9º ano/série/etapa do Ensino Fundamental

3.4 Para abertura de turma e/ou ciclos novos, considerar-se-á o número mínimo de 15 (quinze) alunos. A organização das turmas, no Ensino Fundamental modalidade EJA, quanto ao total de alunos matriculados, deverá respeitar os seguintes critérios:

- a) 1º ciclo: até 25 alunos;
- b) 2º ciclo: até 30 alunos;
- c) 3º e 4º ciclos: até 35 alunos;
- d) Turmas Multisseriadas: até 20 alunos.

3.5 Será criada nova turma somente quando exceder em 05 (cinco) o número de alunos em cada turma do 1º ao 4º ciclo ou turma multisseriada.

3.6 A depender da oscilação do número de alunos durante o ano letivo, as turmas poderão ser reagrupadas na mesma unidade de ensino ou em unidades da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

3.7 A classificação para a modalidade de Jovens e Adultos ocorrerá apenas no 1º e no 2º Ciclo, previsto no artigo 24 da LDB 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme:

- a) apresentação do histórico escolar proveniente de outra rede de ensino;
- b) rendimento superior ou igual a 6 (seis) na avaliação escrita para comprovação de escolaridade no nível máximo de 5º ano do Ensino Fundamental, ofertada a todo candidato que não possui comprovação de escolaridade, conforme a Resolução N° 008/COMED/2003 do Conselho Municipal de Educação.

3.8 A avaliação escrita para comprovação de escolaridade não terá efeito para classificação do ensino regular.

3.9 Para a efetivação da matrícula dos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a documentação mínima exigida será :

- a) Documento de identificação do aluno, com foto, número do CPF e com validade em todo território nacional;
- b) Documento de identificação da família ou responsável legal pelo aluno, com foto, número do CPF e com validade em todo território nacional para estudantes menores de 18 anos;
- c) Comprovante de Residência do aluno e/ou responsável legal, atualizado até 03 (três) meses anteriores à solicitação (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos integrantes da família anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (anexo I);

4. EDUCAÇÃO INTEGRAL - CEDINS

4.1 Da Rematrícula da Educação Integral - CEDINS

4.1.1 As REMATRÍCULAS, para o ano letivo de 2025, dos alunos do Centro de Educação em Tempo Integral - CEDIN, regularmente matriculados nas Unidades de Ensino Rede Municipal de Itajaí, no ano letivo de 2023, até o dia 08 de dezembro, serão realizadas diretamente nos CEDINS de 11 a 13 de dezembro de 2023.

4.1.2 Para a rematrícula na Educação Integral do Centro de Educação em Tempo Integral - CEDIN, a família ou responsável pelo aluno, deverá apresentar a declaração de matrícula da Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino com o respectivo período, o comprovante de residência e contatos telefônicos atualizados e a cópia da Declaração de Vacinação atualizada do aluno, em atendimento à Lei Nº. 17.821 de 10 de dezembro de 2019 (este documento é feito pela Unidade de Saúde do bairro onde a família reside ou por meio do site: <https://comprovante-vacinal.itajaí.sc.gov.br/>).

4.2 Da Matrícula da Educação Integral - CEDINS

4.2.1 As MATRÍCULAS, para o ano letivo de 2025, dos alunos do Centro de Educação em Tempo Integral - CEDIN, regularmente matriculados nas Unidades de Ensino Rede Municipal de Itajaí, no ano letivo de 2024, até o dia 06 de dezembro, serão realizadas diretamente nos CEDINS de 16 e 17 de dezembro de 2024.

4.2.2 Para a matrícula na Educação Integral do Centro de Educação em Tempo Integral - CEDIN, a família ou responsável deverá apresentar o original e fotocópia da documentação abaixo.

- a) Certidão de Nascimento ou Documento de identificação do aluno, com foto, número do CPF (obrigatório) e com validade em todo território nacional (original e cópia);
- b) Documento de identificação a família ou responsável legal pelo aluno, com foto, número do CPF e com validade em todo território nacional (original e cópia);

c) Tutela provisória assinada pelo juiz ou número do registro do processo aprovado (se for o caso);

d) Comprovante de Residência (original e cópia) dos pais e/ou responsável legal, atualizado até 03 (três) meses anteriores à solicitação (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos integrantes da família anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (anexo I);

e) 01 Foto 3X4 (com identificação no verso: nome e ano/série que o aluno frequentará em 2025);

f) Cartão Nacional de Saúde (CNS) (original e cópia);

g) Cópia da Declaração de Vacinação atualizada do aluno, em atendimento à Lei No. 17.821 de 10 de dezembro de 2019. Este documento é feito pela Unidade de Saúde do bairro onde a família reside ou através do site: <https://comprovante-vacinal.itajaí.sc.gov.br/>

h) Fotocópia do Cartão Social (NIS) se beneficiário do Programa Bolsa Família; (Programa Auxílio Brasil);

i) Cartão BPC - Benefício de Prestação Continuada (Caso seja beneficiado);

j) Declaração de matrícula da Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino com o respectivo período.

4.2.3 O aluno poderá ser matriculado somente em uma das Centros de Educação em Tempo Integral - CEDIN da Rede Municipal de Educação do Município de Itajaí.

4.2.4 As Novas Matrículas somente serão possíveis se na Unidade de Ensino pretendida houver vaga disponível, conforme quadro previsto.

4.2.5 Quando a demanda exceder o número máximo de alunos atendidos por sala de aula, a família deverá realizar a matrícula em outro Centro de Educação em Tempo Integral - CEDIN onde houver disponibilidade de vaga.

5. EDUCAÇÃO ESPECIAL (CEMESPI)

5.1 Da Rematrícula - Educação Especial (CEMESPI)

5.1.1 A rematrícula no CEMESPI somente será validada mediante apresentação do atestado de matrícula do aluno em uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Itajaí. Os alunos que efetuarem suas matrículas durante o processo de rematrícula ou mesmo durante o ano letivo em unidades outras que não as da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, terão que informar à equipe diretiva, que por sua vez desvinculará sua matrícula e direcionará a família a rede básica de saúde.

5.1.2 A Rematrícula dos alunos das unidades da Educação Especial (CEMESPI), da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025, está condicionada à confirmação pelos pais ou responsáveis, PRESENCIALMENTE na secretaria da unidade de ensino, no período de 11 a 13 de dezembro de 2024.

5.2 Da Matrícula - Educação Especial (CEMESPI)

5.2.1 A matrícula de alunos novos, a ser realizada na Educação Especial (CEMESPI), deverá ser feita a partir do preenchimento do cadastro de matrícula na secretaria da Unidade de Ensino (CEMESPI), pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no período de 04 a 07 de fevereiro de 2025.

5.2.2 Para a efetivação da matrícula são necessários os seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento (original e cópia);
- b) CPF do aluno (original e cópia);
- c) Declaração de vacinação atualizada retirada no posto de saúde;
- d) Cartão Nacional de Saúde (CNS) (original e cópia);
- e) Comprovante de Residência (original e cópia);
- f) Atestado de Freqüência quando transferido;
- g) 01 Foto 3X4 (com identificação no verso: nome e ano/série que o aluno frequentará em 2025);
- h) Fotocópia do Cartão Social (NIS) se beneficiário do Programa Bolsa Família;
- i) Atestado de matrícula na Rede Municipal de Ensino (para matricular no CEMESPI);
- j) Cartão BPC - Benefício de Prestação Continuada (Caso seja beneficiado);
- k) Fotocópia do CPF e RG dos pais ou responsáveis (documento de guarda);
- l) Tutela provisória assinada pelo juiz ou número do registro do processo aprovado (se for o caso).

5.2.3 Os casos de necessidade de transporte escolar devem ser analisados com o(a) Diretor(a) da Unidade de Ensino que consultará a Diretoria de Assistência ao Educando na Secretaria Municipal de Educação para verificar a possibilidade do mesmo, seguindo como norte a Lei Complementar 754 de 26 de dezembro de 2019.

6. Das Disposições Gerais

6.1 Para as novas matrículas no 1º ano do Ensino Fundamental, estarão habilitados os alunos que tenham 06 (seis) anos completos até **31/03/2025** e para alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, os mesmos deverão ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

6.2 Não havendo vaga na Unidade de Ensino pretendida, no ano escolar, os pais e/ou responsável legal deverão optar por outra Unidade de Ensino da Rede Municipal de Educação ou de outra rede pública de ensino que tenha a vaga correspondente.

6.3 Para efetivar os processos de Matrículas Internas, Transferências Internas e as Novas Matrículas, previstos neste Edital, a família ou responsável legal dos alunos deverão residir no município de Itajaí.



6.4 Os alunos que conseguirem uma vaga em um dos processos previstos neste Edital, com exceção da Rematrícula, não poderão pleitear vaga em outro processo.

6.5 As vagas no Ensino Fundamental serão ofertadas nos turnos em que houver disponibilidade, conforme a previsão realizada pelas Unidades de Ensino, sob supervisão da Diretoria de Ensino Fundamental.

6.6 Serão observados pela Direção e Equipe Pedagógica das Unidades de Ensinos os Termos de Adeusão e de Cooperação celebrados entre o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), a Secretaria Municipal de Educação de Itajaí e os Conselhos Tutelares, no tocante ao APOIA (Programa de Combate à Evasão Escolar), durante todo o ano letivo de 2024.

6.7 Caberá à Direção da Unidade de Ensino e à Equipe Pedagógica, no intuito de assegurar a frequência, tomar as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis, frente aos responsáveis pelas crianças e, se necessário, acionar os órgãos competentes, nos termos da Lei nº 8.069/90 (ECA, Art. 56).

6.8 A frequência dos alunos deverá ser diariamente registrada, sendo de responsabilidade do professor, que deverá comunicar à Equipe Pedagógica, Direção da Unidade ou Secretaria Escolar a(s) ausência(s) injustificadas reiteradas.

6.9 Após os processos de matrícula previstos neste Edital, as matrículas das vagas remanescentes acontecerão presencialmente nas Unidades de Ensinos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025.

6.10 O acesso e a permanência dos alunos nas Unidades de Ensino não poderão estar condicionados ao uso de uniforme, lista de material escolar, contribuição financeira para Associação de Pais e Professores (APP) ou qualquer outro tipo de procedimento que conteste o direito ao acesso.

6.11 Compete aos Diretores das Unidades de Ensino:

- a) Divulgar amplamente este Edital, zelar pela transparência do processo e garantir o sigilo das informações pessoais dos alunos e das famílias ou responsável legal;
- b) Fazer cumprir todo o cronograma previsto neste Edital;
- c) Auxiliar e acolher as famílias com dificuldades e limitações para efetivarem os processos previstos neste Edital, incluindo apoio tecnológico.

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃOMUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – EDITAL 032/2024 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins, que _____, responsável pela aluno _____, reside em meu imóvel, localizado no endereço abaixo:

Logradouro: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Município: Itajaí/SC

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que, se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Assinatura do declarante

Itajaí, _____ de _____ 2024.

6.12 A Secretaria Municipal de Educação, as Unidades de Educação Infantil e Credenciadas, as Unidades de Ensino Fundamental e CEDINS farão ampla divulgação do processo de matrícula para o ano letivo de 2025.

6.13 Serão incorporadas a este Edital, para todos os efeitos, normas complementares que vierem a ser publicadas.



PORTARIA N° 01/2024/DEE/SME

INSTITUI A COMISSÃO POR POLO EDUCACIONAL PARA VALIDAÇÃO DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DE UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAJAÍ.

A Secretaria de Educação do Município de Itajaí, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a importância de garantir a conformidade dos Planos de Desenvolvimento Escolar com as diretrizes estabelecidas no Termo Aditivo 01 do Processo de Seleção e Qualificação de Diretores e Diretores Adjuntos de Unidades de Ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Itajaí, conforme disposto no Edital nº 14/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um processo participativo que envolva diferentes representantes da comunidade escolar na validação dos referidos planos;

CONSIDERANDO que a gestão democrática, conforme estipulado pelo Ministério da Educação (MEC), contribui para uma educação de qualidade e para a construção coletiva das ações educacionais, promovendo a participação ativa da comunidade escolar no planejamento e na tomada de decisões,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria institui comissões de validação dos Planos de Desenvolvimento Escolar do Processo de Seleção e Qualificação de Diretores e Diretores Adjuntos de Unidades de Ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Itajaí, as quais serão formadas por representantes de cada polo

6.14 A escola deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar acesso ao Regimento Interno, às normas da escola e ao Projeto Político Pedagógico.

6.15 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital, promovendo se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

6.16 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.

6.17 A matrícula de alunos novos do Ensino Fundamental deverá priorizar o zoneamento dos Pólos Educativos que seguem:

- a) Polo Educativo Cordeiros: **Abrangência:** Cordeiros/Costa Cavalcanti/Votorantim/ Jardim Esperança/Murta.
- b) Polo Educativo Fazenda: **Abrangência:** Fazenda/Fazendinha/Cabeçudas/Praia Brava/Arribá.
- c) Polo Educativo São Vicente: **Abrangência:** São Vicente/Bambuzal/Jai-Açu/Rio Bonito/Loteamento Nilo Bittencourt.
- d) Polo Educativo São Judas: **Abrangência:** São Judas/Dom Bosco/Nossa Senhora das Graças/Carvalho/Ressacada/Vila Operária.
- e) Polo Educativo Cidade Nova: **Abrangência:** Cidade Nova/Promorar 1, 2 e 3/Loteamentos Euríco Krobel/Avelino Werner/Dona Mariquinha.
- f) Polo Educativo São João: **Abrangência:** São João/Barra do Rio/Imaruí/Nova Brasília.
- g) Polo Educativo Salseiros: **Abrangência:** Salseiros/Espinheiros/Portal 1 e 2/São Roque /Volta de Cima/Santa Regina/Rio Novo/São Francisco de Assis.
- h) Polo Educativo Itapava: **Abrangência:** Itapava/Rio do Meio/Paciência/Limeiro/Laranjeiras/Km 12/Campeche/Canhanduba/Brihante 1 e 2/Arraial dos Cunhas/Baía/Loteamento São Pedro.

6.18 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itajaí.

6.19 Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

6.20 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de outubro de 2024.

Prof. M.ª. Eliseu Furtado Cardoso
Secretaria Municipal de Educação



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



educacional da rede municipal de ensino de Itajaí, com o objetivo de validar os planos de desenvolvimento escolar (PDE) dos candidatos, conforme o modelo de preenchimento especificado no Termo Aditivo 01 do Edital nº 14/2024.

Parágrafo único. As comissões serão constituídas para as seguintes modalidades:

- I – educação Infantil;
- II – ensino Fundamental, CEDINS e educação Integral;
- III – banda Filarmônica;
- IV – CEMESPI.

Art. 2º As Comissões de Validação dos Planos de Desenvolvimento Escolar para os incisos I e II do artigo 1º serão compostas por:

- I – quatro representantes das Associação de Pais e Professores (APPs) de cada polo educacional, que não poderão ser da mesma unidade de ensino e devem ser membros da comunidade, não podendo ser funcionários da unidade de ensino;
- II – quatro professores efetivos do polo educacional, que não podem ser da mesma unidade de ensino;
- III – quatro membros dos Conselhos Escolares das unidades de ensino do polo, que não podem ser da mesma unidade de ensino;
- IV – um representante do Conselho Municipal de Educação (COMED);
- V – um representante dos grêmios estudantis do polo educacional, para a categoria II – de ensino Fundamental, CEDINS e educação Integral.
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º É necessário que todas as unidades de ensino do polo estejam contempladas na portaria.

§ 2º Nenhum membro pode se inscrever em mais de uma categoria de representatividade.

Art. 3º Para o CEMESPI e a Banda Filarmônica, será formada uma comissão especial, composta por:

- I – dois representantes das APPs, que não poderão ser da mesma unidade de ensino e devem ser membros da comunidade, não podendo ser funcionários da unidade de ensino;



Art. 9º A divulgação das comissões constituídas nesta portaria ocorrerá a partir das 17h do dia 18 de novembro de 2024.

Art. 10. A publicação do cronograma de validação pela comunidade escolar ocorrerá a partir das 16h do dia 19 de novembro de 2024.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajaí, 04 de novembro de 2024

Prof. M.a. Eliseu Furtado Cardoso
Secretaria Municipal de Educação



- II – um professor efetivo da Banda Filarmônica;
- III – um profissional efetivo do CEMESPI;
- IV – dois membros do Conselho Escolar das unidades de ensino do polo;
- V – um representante do Conselho Municipal de Educação (COMED);
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Nenhum membro pode se inscrever em mais uma categoria de representatividade.

Art. 4º As comissões serão constituídas respeitando o princípio da proporcionalidade, de modo que nenhum polo educacional poderá ter mais de 40% dos representantes de uma única unidade de ensino.

Art. 5º As comissões terão as seguintes atribuições:

- I – validar o Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), assegurando que esteja em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas;
- II – atribuir uma nota global para os Planos de Desenvolvimento Escolar (PDE);
- III – verificar o preenchimento adequado dos documentos e a correta interpretação dos indicadores e metas;
- IV – entregar as fichas de validação ao representante da Secretaria Municipal de Educação responsável pela organização.

Art. 6º As comissões instituídas nessa portaria tem validade até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º Os interessados em fazer parte da comissão deverão preencher o formulário (Anexo A) e encaminhá-lo para o e-mail: gestaodemocratica@edu.itajaí.sc.gov.br até o dia 15 de novembro de 2024 às 15 horas.

Art. 8º Em caso de haver mais interessados do que vagas disponíveis para participação na comissão, será realizado um sorteio público para a seleção dos representantes, assegurando o princípio da proporcionalidade e a representatividade de diferentes unidades de ensino.

Parágrafo único. O sorteio será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e ocorrerá em sessão pública, com a presença de um representante da Diretoria Executiva, um membro da comunidade escolar e um membro do Conselho Municipal de Educação de Itajaí (COMED), devidamente designado para acompanhar o processo.



ANEXO A

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR

DADOS PESSOAIS	
Nome completo:	
CPF:	Telefone:
Polo Educacional:	
Unidade de Ensino:	
E-mail:	

2. Critérios de Inscrição:

a) Representação:

- Professor Efetivo
- Membro do Conselho Escolar
- Representante da Associação de Pais e Professores (APP)
- Representante do Grêmio Estudantil
- Representante do Conselho Municipal de Educação (COMED)

b) Confirme que sou membro da comunidade escolar e não estou inscrito em mais de um item de representação:

- Sim Não

c) Confirme que não estou participando do processo de seleção e qualificação de diretores e diretores adjuntos de unidades de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Itajaí.

_____
() Sim () Não

d) Se eu for inscrito como representante da APP, confirmo que não sou professor nem funcionário da unidade de ensino, mas sou responsável legal por alguma criança ou estudante matriculado na unidade de ensino.

() Sim () Não aplicável

3. Local de Entrega:

Este formulário deverá ser enviado para o e-mail gestaodemocratica@edu.itajaí.sc.gov.br até o dia 15 de novembro de 2024, às 15 horas, para análise e seleção dos membros da comissão.

4. Declaração de Compromisso:

Declaro estar ciente das atribuições, responsabilidades da Comissão de Validação dos Planos de Desenvolvimento Escolar e que todas as informações citadas são verdadeiras e, caso selecionado, comprometo-me a cumprir com os prazos e requisitos estipulados até o encerramento da comissão em 20 de dezembro de 2024.

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / 2024

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 1340004/2024

Notificado: PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
CNPJ/CPF: 62.340.203/0001-84 Matéria: Reconhecimento de Isenção, Imunidade ou Não Incidência

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 139181/2024 que DEFERE o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improfícias todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

Rodrigo Takayama Matsumoto
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2345201

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 3685-24-EMPRESAS-IMU

Notificado: GRUPO ARTISTICO AMIGOS DA TRADIÇÃO
CNPJ/CPF: 76.707.629/0001-38 Matéria: Reconhecimento de Isenção, Imunidade ou Não Incidência

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 139005/2024 que DEFERE o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improfícias todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

Rodrigo Takayama Matsumoto
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2345201

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 74939/2024

Notificado: GETULIO JORGE BITTENCOURT
CNPJ/CPF: XXX.295.719-XX Matéria: Reconhecimento de Isenção, Imunidade ou Não Incidência

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 139947/2024 que DEFERE o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improfícias todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 06 de novembro de 2024.

Rodrigo Takayama Matsumoto
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2345201

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
IVF 11.002EF/24

DATA: 29/10/2024
HORA:

AUTUADO

HILARIO MONTIBELLER

LOCAL DA INFRAÇÃO

VICENTE CANDIDO PEREIRA, N500 - SAO ROQUE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ

398.XXX.XXX-87

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

215.041.01.0310.0000.000

DESCUMPLIMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº IVF 11.002EF/24

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10_(DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 13.097/2023 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2024, a todo a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o referir às disposições da presente Lei.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.

Lei 2734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.

Lei 2734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada da que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

RECEBIDO EM ____/____/____

Publicado em edital

Assinatura digitalmente
ISABELLA VECCHINI FERRAZ
Isabella Vecchini Ferraz
Data: 09/11/2024 17:40:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
IVF 11.014/24

DATA: 29/10/2024
HORA:

INTIMADO

ROBSON LUIZ ANSELMO

LOCAL DA INFRAÇÃO

VICENTE CANDIDO PEREIRA, N515 - SAO ROQUE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ

068.XXX.XXX-88

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

215.042.01.0280.0001.000

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPLIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12. Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pelo Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14. Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

S 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM _____

Publicado em edital

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ISABELLA VECCHINI FERRAZ
Data: 06/11/2024 17:34:00 -0300
Verifique em <https://validar.dti.gov.br>

ISABELLA VECCHINI FERRAZ
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2629301

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO IVF 11.017/24

DATA: 18/10/2024
HORA:

INTIMADO

MANTOVA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

LOCAL DA INFRAÇÃO

DOMINGOS RAMPELOTTI, NS/N - SAO ROQUE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 4º - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".

Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:

I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;

II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;

III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.

§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29-A - A Certidão de Habilite-se somente será emitida mediante comprovação:

I - do recolhimento das taxas e preços públicos relacionados aos serviços e procedimentos necessários à sua emissão;

II - da apresentação dos documentos e informações requeridos pela fazenda municipal, necessários à apuração do ISSQN relacionado aos serviços prestados na obra;

Parágrafo único. O ISSQN relativo à obra, quando lançado de ofício, poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com juros de 1% do mês sobre o saldo devedor, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao equivalente a 2 UFM (Unidades Fiscais Municipais), aplicáveis as regras vigentes quanto à inadimplência e cancelamento do parcelamento.

RECEBIDO EM _____

Publicado em edital

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ISABELLA VECCHINI FERRAZ
Data: 06/11/2024 17:34:00 -0300
Verifique em <https://validar.dti.gov.br>

ISABELLA VECCHINI FERRAZ
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2629301

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0642/2024

DATA: 06/11/24
HORA: 14:10

INTIMADO

LACI GOMES DA SILVA

LOCAL DA INFRAÇÃO

BLUMENAU, N731 - SAO JOAO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 - LEI DAS CALÇADAS DE ITAJÁI, COLUNAS DE FERRO OBSTRUINDO O PASSEIO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

REMOVER AS COLUNAS DE FERRO QUE OBSTRUEM O PASSEIO PÚBLICO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observando as especificações do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:

IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá abrigar, preferencialmente, ser instalado o piso "postulato" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme parâmetro apresentado pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O reboco para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de travessia, e ocupar no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o reboco de até 5m (cinco metros); (redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pagada no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM 06/11/24

A MORADORA RECUSOU-SE
A ASSINAR

Benedon Longen Jr.
Auditor Fiscal Municipal
Assinatura do intimado / Matrícula 1408702

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

3/1

BENONI LÖNGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

3/1

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO BLJ 0640/2024

DATA: 05/11/2024
HORA: 14:29

CPF/CNPJ

020.458.269-53

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

202.072.05.0094.0000.000

ESPOLIO DE DIVA VIEIRA ABRANTES

LOCAL DA INFRAÇÃO

FRIDOLIM ERTHAL JUNIOR, N244 - SAO JOAO

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA REALIZADO PELA PREFEITURA DE ITAJÁI, NO IMÓVEL SUPRACITADO, EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO Nº JV002/2024.

ÁREA DO TERRENO QUE FOI REALIZADO O SERVIÇO DE LIMPEZA (ROÇADA): 338,00 m².

O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENCONTRA-SE VINCULADO AO PROCESSO SIPE Nº 241942/2024-.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.342,32 EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 13.097/2023 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 ficou atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a todo a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 3º Não cumprida a obrigação, além da penalidade estabelecida no art. 2º desta Lei, a Prefeitura poderá o seu critério, executar os serviços necessários, cobrando o montante das respectivas despesas, de conformidade com a Tabela de Preços, prevista na presente Lei.

Parágrafo Único. A Tabela de Preços prevista no caput deste artigo, obedecerá os seguintes percentuais por metro quadrado.

Tipo de Serviço.....Percentual

Rocada.....3% da UFM

Eliminação das águas....4% da UFM

Eliminação de dejeto....5% da UFM

Art. 4º Pela execução dos serviços efetuados pela Prefeitura o proprietário será notificado para pagamento do valor apurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A notificação prevista no caput deste artigo será sempre acompanhada de demonstrativo do débito, segundo o tipo de serviço.

Art. 5º A autuação e a notificação previstas nos artigos 2º e 4º desta Lei serão tornadas públicas por edital, no caso do proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, recusar ou não por encontrada para o recebimento das mesmas.

Art. 6º Os débitos provenientes das autuações e das notificações não pagos nos prazos previstos, serão inscritos em dívida ativa, processada e cobrada administrativa e judicialmente, na forma que dispuser a legislação pertinente, acrescidos de juros de mora e correção monetária.

Publicado em Edital.

SEM ENDEREÇO DOS PROPRIETÁRIOS NO CADASTRO

ASSINATURA DO NOTIFICADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

BENONI LÖNGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 2016MA/2024

DATA: 05/11/2024
HORA: 17:50

CPF/CNPJ

260.XXX.XXX-36

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

203.208.01.0020.0000.000

INTIMADO

KARIN SAUER

LOCAL DA INFRAÇÃO

GERMANO BASTOS, N360 - MURTA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA GERMANO BASTOS, N360, LOTE 517-05 - MURTA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.



Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme determinado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

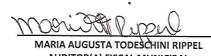
RECEBIDO EM _____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

NOME: _____
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

CPF: _____

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.


MARIA AUGUSTA TODÉSCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

Edital de publicação de reunião da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CTAEIV
A Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CTAEIV, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar 414/2022 por meio deste edital, torna pública a reunião a ser realizada no dia 13 de novembro de 2024 às 14:00h na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizada no 2º Piso do edifício da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, Itajaí/SC com a seguinte pauta:

Processo nº: 9321-24-ITJ-REIV

Requerente: AMP Empreendimentos Logísticos LTDA

Atividade: Depósitos, armazéns, entrepostos, pátios de veículos, transportadoras e afins.

Endereço: Rod. Dep. Antônio Heil, nº1001, Itaipava, Itajaí/SC

Processo nº: 8714-24-ITJ-REIV

Requerente: Ohana Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.

Atividade: Residencial Multifamiliar ou de uso misto

Endereço: Rua Theodoro Lino Martins, 120, Praia Brava, Itajaí/SC

Processo nº: 8607-24-ITJ-REIV

Requerente: Leão Empreendimentos LTDA.

Atividade: Depósitos, armazéns, entrepostos, pátios de veículos, transportadoras e afins.

Endereço: Av Itaipava, 1195, Itaipava, Itajaí/SC

CTAEIV – Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança

ATOS DA SEC. SAÚDE

EXTRATO: 034/2019 9º ADITIVO – RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 01/11/2024 A 30/09/2025.

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI
CONTRATADA: SUL AMERICANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 02.XXX.XXX/XXXX-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 132824/2021

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALBERTO WERNER, Nº 333, BAIRRO VILA OPERÁRIA, PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CENTRO-VILA.

VALOR TOTAL: R\$132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)

Quadro societário:

- WELLINGTON FRANCISCO DE MARIA
- WALLACE FREDERICO DE MARIA

EXTRATO: 016/2019 6º ADITIVO – RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 01/11/2024 A 31/05/2025.

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI

CONTRATADA: MARGARETI MOSER

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE

1993.

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 111061/2021

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALFREDO TROM-POWISKI, Nº 485 – BAIRRO VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ – SC, PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CEREDI.

VALOR TOTAL: R\$117.734,54 (CENTO E DEZESSETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

Quadro societário:

- MARAGERTI MOSER

EXTRATO: 034/2020 5º ADITIVO – RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 01/10/2024 A 30/11/2024.

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI

CONTRATADA: HeE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 36.XXX.XXX/XXXX-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 25186/2022

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO BOAVENTURA DA SILVA, Nº 54, LOTEAMENTO SÃO PEDRO, BAIRRO ITAIPAVA, ITAJAÍ – SC, PARA A INSTALAÇÃO DA UBS SÃO PEDRO, CONSTRUÍDO SOB UM TERRENO DE 360M², OBJETO DA MATRÍCULA 20.824, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAJAÍ – SC.

VALOR TOTAL: R\$117.734,54 (CENTO E DEZESSETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

Quadro societário:

- JOICE CHAIANE MARCOLINO
- HENRIQUE MARCOLINO MAIA

EXTRATO: 026/2020 8º ADITIVO – RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 01/11/2024 A 31/05/2025.

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI

CONTRATADA: BENTA MARIA FERREIRA

CPF: XXX.508.XXX-34

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 111096/2021

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA UBS SÃO JOÃO – RUA JUCA CESÁRIO, 89.

VALOR TOTAL: R\$117.924,17 (CENTO E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

Quadro societário:

- BENTA MARIA FERREIRA

EXTRATO: 038/2019 15º ADITIVO – RENOVAÇÃO EXCEPCIONAL PELO PERÍODO DE 01/11/2024 A 30/11/2024.

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI

CONTRATADA: OSVALDO DIAS DA SILVA EIRELI

CNPJ: 00.XXX.XXX/XXXX-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 113960/2021

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, LIMPEZA EXTERNA E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS COM ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, EM UNIDADES DE SAÚDE, CANIL MUNICIPAL E NO UPA DE CORDEIROS.

VALOR TOTAL: R\$585.384,51 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

Quadro societário:



- OSVALDO DIAS DA SILVA

EXTRATO: 267/2023 1º ADITIVO – RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE
01/09/2024 A 30/09/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

CONTRATADA: JC LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: 43.XXX.XXX/XXXX-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 2466473/2024

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2024

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (ANÁLISES CLINICAS)

VALOR TOTAL: R\$54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

Quadro societário:

- AISLAM UESLEM OLIVEIRA CEDRAZ

- JAHIEL MOACYR SOUZA TAVARES

Contratada: POLJERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 45.010.717/0001-52. Representante: Raul Borges Junior – CPF nº 948.4**.***-**. Objeto: Aquisição de tubos e conexões de PEAD para rede de abastecimento de água do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA do município de Itajaí - SC. O valor deste Contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato e o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 06/11/2024.

Itajaí/SC, 06 de novembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

ATOS DO SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

Processo Administrativo Nº 2024-AGU-090382

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2024

Contratada: HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA. CNPJ: 82.977.109/0001-48. Representante: Francisco Luís Koch – CPF nº 015.7**.***-**. Objeto: Aquisição de tubos e conexões de PEAD para rede de abastecimento de água do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA do município de Itajaí - SC. O valor deste Contrato é de R\$ 3.611,90 (Três Mil Seiscentos e Onze Reais e Noventa Centavos). O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato e o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 06/11/2024.

Itajaí/SC, 06 de novembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

Processo Administrativo Nº 2024-AGU-090382

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2024

Contratada: MATHEUS FRANCISCO CARDOSO. CNPJ: 24.367.939/0001-57. Representante: Matheus Francisco Cardoso – CPF nº 094.8**.***-**. Objeto: Aquisição de tubos e conexões de PEAD para rede de abastecimento de água do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA do município de Itajaí - SC. O valor deste Contrato é de R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais). O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato e o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 06/11/2024.

Itajaí/SC, 06 de novembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

Processo Administrativo Nº 2024-AGU-090382

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

Processo Administrativo Nº 2024-AGU-090382
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2024

Contratada: RACAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. CNPJ: 90.916.388/0001-68. Representante: Nicole Caneppele – CPF nº 004.7**.***-**. Objeto: Aquisição de tubos e conexões de PEAD para rede de abastecimento de água do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA do município de Itajaí - SC. O valor deste Contrato é de R\$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais). O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato e o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 06/11/2024.

Itajaí/SC, 06 de novembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

Processo Administrativo Nº 2024-AGU-090382

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2024

Contratada: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 08.862.530/0007-46. Representante: Valdecir Pereira da Costa – CPF nº 821.9**.***-**. Objeto: Aquisição de tubos e conexões de PEAD para rede de abastecimento de água do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA do município de Itajaí - SC. O valor deste Contrato é de R\$ 16.640,00 (Dezesseis mil, secentos e quarenta reais). O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato e o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 06/11/2024.

Itajaí/SC, 06 de novembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 073/2024

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024-SAN-092157

EXTRATO DO CONTRATO N.º 080/2024

Contratada: COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. CNPJ: 42.102.025/0001-46. Administradores: Mateus Stefanello, CPF sob o nº 200.4**. ***-**. E Sr. (a) Herton Naressi Azzolin, CPF sob o nº 820.2**. ***-**. Objeto: Aquisição emergencial de energia elétrica do tipo incentivada 50%, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para suprimento de unidades consumidoras do SEMASA localizadas no Submercado SUL, em lote único pelo período de 01/10/2024 a 31/12/2024. O prazo de execução e vigência do contrato será de 01/10/2024 à 31/03/2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O valor total deste contrato é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 05/11/2024

Itajaí/SC, 05 de novembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 073/2024

Processo Administrativo N° 2024-SAN-092157

Contratação, por situação emergencial (inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/2021), para Aquisição emergencial de energia elétrica do tipo incentivada 50%, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para suprimento de unidades consumidoras do SEMASA localizadas no Submercado SUL, em lote único pelo período de 01/10/2024 a 31/12/2024.

Vistos, etc.

Ratifico e aprovo o processo de dispensa de licitação acima identificado, com base no inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/2021, e conforme parecer jurídico em anexo, visando atender aos interesses desta Autarquia Municipal, pelo valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), HOMOLOGO os valores em favor da empresa COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., CNPJ nº 42.102.025/0001-46, tendo em vista as razões e justificativas constantes do processo, considerando a imperiosa necessidade da contratação.

Itajaí, 05 de novembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

ATOS DA SEC. GOVERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 161/2024

Processo Sipe nº 280689/2024

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a C.F.F. SERVICOS DE MANUTENCAO EM INSTRUMENTOS LTDA, para SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADA PELO INMETRO para 2 (dois) Sonômetros e obter os seus devidos certificados, para utilização nas fiscalizações ambientais com medições sonoras pelos analistas do INIS, pelo valor total de R\$ 2.639,60 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), com fundamento no Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, novembro de 2024
Datado e assinado digitalmente

MARIO CESAR ANGELO
Diretor-Presidente do INIS – Instituto Itajaí Sustentável

**FIQUE POR DENTRO
DAS PUBLICAÇÕES
DO MUNICÍPIO.**

http://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/61